



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

O Município de Mário Campos/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos efetivos do Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Mário Campos, observados os termos da **Lei Orgânica do Município de Mário Campos**, de 21 de dezembro de 1998; da **Lei Municipal Complementar nº 91**, de 31 de julho de 2017, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Mário Campos/MG.*”; da **Lei Municipal nº 596**, de 31 de julho de 2017, que “*Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Mário Campos - MG*”; da **Lei Municipal nº 632**, de 17 de outubro de 2018, que “*Dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte e dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 639**, de 10 de dezembro de 2018, que “*Cria vagas de cargos de Provimento Efetivo e os incorpora à Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Mário Campos, e dá outras providências.*”; **Lei Municipal nº 667**, de 26 de novembro de 2019, que “*Concede reajuste remuneratório aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Mário Campos, constante do Anexo IV da Lei nº 596 de 31 de julho de 2017 e dá outras providências.*”; da **Lei Municipal nº 674**, de 31 de dezembro de 2019, que “*Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para o cargo de Agente de Limpeza Urbana criado pela Lei 596 de 31 de julho de 2017, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Mário Campos” e da Lei Municipal nº 681*, de 28 de abril de 2020, que “*Dispõe sobre o acréscimo de atribuições ao Cargo de Nutricionista, a adequação dos pré-requisitos dos cargos que especifica, todos criados pela Lei 596 de 31 de julho de 2017, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Mário Campos – MG”, constantes do “Anexo I - Descrição, pré-requisitos e quantitativo de vagas dos cargos efetivos do quadro geral de servidores”, e dá outras providências.*” e alterações posteriores, demais legislações complementares pertinentes e normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.

1.2. O Concurso Público será realizado pelo **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP**, em todas as suas etapas, visando o preenchimento das vagas dispostas no **ANEXO I**, durante seu prazo de validade, de acordo com a necessidade e a conveniência do **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS**.

1.3. A Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, instituída pela Portaria nº 262, de 23 de abril de 2018 e alterada pela Portaria nº 479, de 15 de agosto de 2018, publicada no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS** e no site: www.mariocampos.mg.gov.br, acompanhará toda a execução do certame.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



1.4. O Concurso Público constará das seguintes etapas:

| ETAPA | DESCRIÇÃO | CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS | CRITÉRIO |
|-------|------------------|---|--------------------------------|
| 1ª | Prova Objetiva | Todos os cargos/funções públicas | Eliminatória e Classificatória |
| 2ª | Prova de Títulos | Cargos/funções públicas de Nível Superior | Classificatória |
| | Prova Prática | Cargos/funções públicas: Operador de Máquinas I, Operador de Máquinas II e Pedreiro. | Eliminatória |

1.5. A legislação e as alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.

1.6. Este Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**.

1.7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Cargo/Função pública, escolaridade, requisito para ingresso, jornada de trabalho, vagas (ampla concorrência e Pessoa com Deficiência) e vencimento inicial;

ANEXO II – Descrições e Atribuições dos Cargos/Funções Públicas;

ANEXO III – Quadro de Provas;

ANEXO IV – Conteúdos Programáticos e Referências;

ANEXO V – Declaração da Condição de Desempregado;

ANEXO VI – Declaração de Insuficiência Econômico-Financeira;

ANEXO VII – Formulário para Recurso Impresso;

ANEXO VIII – Modelo do Atestado Médico para a vaga de Pessoa com Deficiência;

ANEXO IX – Critérios para Prova de Títulos;

ANEXO X – Regulamento e Critérios para Prova Prática.

1.8. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do Concurso Público tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.9. O candidato poderá obter o Edital regulador do Concurso Público e seus respectivos anexos nos endereços eletrônicos: www.ibgpconcursos.com.br e www.mariocampos.mg.gov.br.

1.10. Será disponibilizado, às pessoas que não tiverem acesso à *internet*, um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa deste Concurso Público, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar o respectivo procedimento nos termos deste Edital, na **BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**, situada na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 300 - Centro - Mário Campos/MG, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 (exceto sábados, domingos, recessos e feriados).



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



1.11. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília/DF.

2. DAS VAGAS

2.1. Este Concurso Público oferta um total de **93 (noventa e três) vagas**, conforme **ANEXO I** deste Edital, bem como formação de cadastro de reserva para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência (PCD).

2.2. Em atendimento a Lei Federal nº 7.853/1989 e ao Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo decreto nº 5.296/2004 e o Decreto Federal nº 9.508/2018, 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas neste Concurso Público serão reservadas a candidatos com deficiência, de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função pública, totalizando **05 (cinco) vagas**.

2.3. O percentual de 5% (cinco por cento) de reserva de que trata o item 2.2 deste Edital será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por cargo/função pública, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital.

2.3.1. O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência onde não haja vaga reservada nos termos do Decreto Federal nº 9.508/2018, somente poderá ser nomeado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Administração Pública, sendo convocado conforme item 6.20.

2.3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata este item resulte em um número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2.3.3. O arredondamento descrito no subitem anterior não será aplicado caso o número resultante ultrapasse 20% (vinte por cento) do número de vagas prescritas, nesse caso o número fracionado deverá ser reduzido, restando apenas o número inteiro sem a fração.

2.3.4. O primeiro candidato PCD classificado no Concurso Público será convocado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto aos demais candidatos com Deficiência (PCD) aprovados, serão convocados para ocupar a 21ª, 41ª e a 61ª vagas e assim sucessivamente, respeitando o intervalo de 20 (vinte) vagas e observada a ordem de classificação.

2.3.5. Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso Público, essas deverão ser somadas às vagas já existentes e, novamente, ser aplicado o disposto no item 2.3.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1. As atribuições gerais dos cargos/funções públicas constam do **ANEXO II** deste Edital.

3.2. A escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo/função pública está discriminada no **ANEXO I** deste Edital.

3.3. A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada no Conselho



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



Estadual de Educação - CEE ou no Ministério da Educação - MEC, conforme aponta o **ANEXO I** deste Edital.

3.3.1. Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído, por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida nos últimos 30 (trinta) dias por instituição de ensino credenciada, **devendo o referido diploma ser apresentado em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

3.4. Os cargos/funções públicas que possuem regulamentação específica devem apresentar registro do órgão competente.

3.5. A jornada de trabalho é definida pelo **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e também previstas no **ANEXO I**, não se admitindo, da parte do candidato classificado, nenhuma alegação contrária aos atos normativos.

3.6. O horário e o local de trabalho dos candidatos nomeados serão determinados pelo **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**, à luz de seus interesses e necessidades.

3.7. A Remuneração Inicial do cargo/função pública encontra-se discriminada no **ANEXO I**.

3.8. Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico Estatutário, em conformidade com as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Mário Campos/MG e alterações posteriores.

3.9. Os candidatos nomeados e empossados estarão subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

3.10. O exercício do cargo/função pública poderá implicar na necessidade de viagem do servidor, a critério do **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES:

4.1.1. A inscrição será efetuada, exclusivamente via *internet*, no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, por meio do *link* correspondente às inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**, no período compreendido entre **09h00min** do dia **24 de agosto de 2020** e **15h59min** do dia **24 de setembro de 2020**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF, mediante o pagamento da respectiva taxa, por meio de boleto eletrônico, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.

4.1.2. A inscrição do candidato neste Concurso Público implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- 4.1.3.** Além das exigências contidas neste Edital, o candidato tem pleno conhecimento de que, depois de convocado e nomeado:
- Não poderá mudar de cargo/função pública sem outro Concurso Público;
 - Deverá assumir a vaga escolhida, respeitada sua opção, quando de sua inscrição, de acordo com o constante no Quadro do **ANEXO I**;
 - As vagas ofertadas deverão ser preenchidas durante o prazo de validade do Concurso Público de acordo com o planejamento do **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** respeitada a ordem de classificação;
 - Estará impedido de acumular cargos, empregos ou funções públicas nos termos da legislação vigente.
- 4.1.4.** Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo/função pública de escolha.
- 4.1.5.** As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição e na Solicitação Eletrônica de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e o **IBGP** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente ao cargo/função pública pretendida, fornecidos pelo candidato, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 12 deste Edital.
- 4.1.6.** Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos delas decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 12 deste Edital.
- 4.1.7.** No ato da inscrição não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei.
- 4.1.8.** A inscrição e o valor de inscrição pago pelo candidato serão pessoais e intransferíveis.
- 4.1.9.** Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.
- 4.1.9.1.** Serão consideradas válidas e efetivadas as inscrições que tiverem sido realizadas e pagas de acordo com o disposto no item 4 deste edital ou isentas de acordo com o disposto no item 5.
- 4.1.9.2.** O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo/função pública, desde que os horários das provas dos cargos/funções públicas escolhidas não sejam no mesmo horário/dia.
- 4.1.9.3.** Caso o candidato se inscreva em **mais de um cargo/função pública**, excetuada a situação prevista no item 4.1.9.2, será considerada válida aquela inscrição que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



4.1.10. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de **mais de uma inscrição para o mesmo cargo/função pública** realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa de inscrição) por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último, excetuada a situação prevista no item 4.1.9.2. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

4.1.11. É vedada a participação de membros da comissão nesse Concurso Público.

4.1.12. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição e na Solicitação Eletrônica de Isenção, não serão aceitos:

- a) Alteração no cargo/função pública indicado pelo candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição ou na Solicitação Eletrônica de Isenção;
- b) Transferências de inscrições ou da isenção do valor de inscrição entre pessoas;
- c) Transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas.
- d) Alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência.

4.1.13. A não comprovação do pagamento do valor de inscrição ou o pagamento efetuado em quantia inferior determinará o cancelamento automático da inscrição.

4.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

4.2.1. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas pela *internet*, no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, no período compreendido entre **09h00min** do dia **24/08/2020** às **15h59min** do dia **24/09/2020**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

4.2.2. Para inscrever-se neste Concurso Público, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br** por meio do *link* correspondente às inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020** e durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

- a) Ler atentamente este Edital e o Formulário Eletrônico de Inscrição;
- b) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados pela *internet*, providenciando a impressão do Comprovante de Inscrição - CI;
- c) Gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição correspondente, em qualquer banco do sistema de compensação bancária;
- d) Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição descrita no subitem 4.2.3 deste Edital, até o dia do vencimento em qualquer agência bancária;
- e) Imprimir a 2ª via do boleto bancário, caso não tenha efetuado o pagamento de sua inscrição, até a data de vencimento, somente até o dia **25/09/2020** até às **16h00min**. Depois dessa data o candidato que não efetuar o pagamento da inscrição, ficará impossibilitado de participar do Concurso Público.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



4.2.3. O valor da taxa de inscrição a ser pago para participação neste Concurso Público será de:

| Nível de Escolaridade | Valor Inscrição |
|---------------------------------|-----------------|
| FUNDAMENTAL INCOMPLETO/COMPLETO | R\$ 30,00 |
| MÉDIO/TÉCNICO | R\$ 40,00 |
| SUPERIOR | R\$ 70,00 |

- 4.2.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, o boleto bancário poderá ser pago no 1º dia útil subsequente.
- 4.2.5. Não será aceito pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos correios, transferência eletrônica direto para conta, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.
- 4.2.6. O boleto bancário quitado será o comprovante de requerimento de inscrição do candidato neste Concurso Público. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite de **25/09/2020**, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de saldo ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.
- 4.2.6.1. Recomenda-se que o candidato **mantenha a guarda do boleto bancário e do comprovante de pagamento da inscrição** até a data de realização da Prova Objetiva, caso seja necessário apresentar esses documentos para comprovação do pagamento da inscrição no dia da prova.
- 4.2.7. Após a geração do boleto, é necessário **aguardar, no mínimo, 2h (duas horas) para efetuar o pagamento do mesmo**. Conforme exigência da FEBRABAN, esse prazo é necessário para a validação do código de barras junto ao cedente.
- 4.2.8. A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na *internet* para impressão durante o período de inscrição determinado no item 4.2.1 deste Edital, ficando indisponível a partir das **16h00min** do dia útil seguinte ao término da inscrição.
- 4.2.9. Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data limite de **25/09/2020**.
- 4.2.10. O **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.
- 4.2.11. A impressão do boleto bancário ou da segunda via do mesmo em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se o **MUNICÍPIO DE MÁRIO**



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



CAMPOS/MG e o **IBGP** de eventuais dificuldades na leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.

- 4.2.12.** Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, no número do documento de identidade, na data de nascimento, sexo e CPF utilizados na inscrição, deverão, obrigatoriamente, ser atualizados pelo candidato no dia de realização das provas com o fiscal de sala em formulário específico.
- 4.2.13.** O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do subitem 4.2.12 deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- 4.2.14.** As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, até a data de **02/10/2020**.
- 4.2.15.** Nos casos em que o candidato tiver sua inscrição indeferida por inconsistência no pagamento do valor de inscrição, poderá se manifestar formalmente por meio de recursos administrativos previsto no item 12.1, alínea “b” deste Edital.

4.3. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

- 4.3.1.** Não será admitida a restituição da importância paga para inscrição, com exceção das seguintes hipóteses:
- Cancelamento e suspensão do Concurso Público previstas na Lei Estadual nº 13.801/2000;
 - Pagamento extemporâneo ou realizado em duplicidade pelo candidato;
 - Exclusão de cargos/funções públicas oferecidos;
 - Alteração da data da prova;
 - Na hipótese de indeferimento da inscrição julgado pela banca avaliadora.
- 4.3.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 4.3.1, o candidato deverá requerer a restituição da Taxa de Inscrição por meio do preenchimento, assinatura e envio do formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do ato que ensejou o cancelamento ou a não realização do certame.
- 4.3.3.** O formulário de solicitação de devolução do valor de inscrição ficará disponível no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da disponibilização do referido formulário.
- 4.3.4.** No formulário, o candidato deverá informar os seguintes dados para obter a restituição da taxa de inscrição:
- Nome completo, número da identidade e da inscrição do candidato;
 - Nome e número do banco, nome e número da agência com dígito, número da conta corrente, nome completo e CPF do titular da conta;
 - Números de telefones, com código de área e *e-mail* para eventual contato.
- 4.3.5.** No caso de cancelamento ou suspensão do certame, o candidato deverá **entregar pessoalmente ou enviar** o formulário de restituição descrito no subitem 4.3.4, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, acompanhado da cópia de seu documento de identidade



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



e do comprovante de pagamento da inscrição, em envelope fechado, em até 30 (trinta) dias após o ato que ensejou o cancelamento ou suspensão do certame, **por uma das seguintes formas:**

- a) Pessoalmente pelo candidato, ou por terceiro no endereço: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados); ou
- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao **IBGP**: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – Caixa Postal: 7380, com data de postagem conforme o prazo estabelecido no subitem 4.3.5.

4.3.6. No envelope, na parte frontal, deverá constar:

| |
|---|
| RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG – EDITAL Nº 01/2020 |
| NOME DO CANDIDATO: NÚMERO DE INSCRIÇÃO: Nº CPF: CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA PRETENDIDA: |

4.3.7. A restituição da Taxa de Inscrição será processada no período dos 30 (trinta) dias úteis seguintes ao término do prazo fixado no subitem 4.3.5 por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo formulário de restituição.

4.3.8. O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.

4.3.9. No caso de pagamento extemporâneo ou realizado em duplicidade pelo candidato, ou com valor em desconformidade com o do valor de inscrição, o candidato deverá entregar pessoalmente ou enviar o formulário de restituição descrito no subitem 4.3.4, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, com a comprovação da extemporaneidade, da duplicidade do pagamento ou da desconformidade do valor pago, em envelope fechado, em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado dos recursos contra as inscrições indeferidas, **por uma das seguintes formas:**

- a) Pessoalmente pelo candidato, ou por terceiro no endereço: Av. do Contorno, nº 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados); ou
- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao **IBGP**: Av. do Contorno, nº 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – Caixa Postal: 7380 – CEP: 30.110-008, com data de postagem conforme o prazo estabelecido no subitem 4.3.9.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



4.3.10. No envelope, na parte frontal, deverá constar:

| |
|---|
| RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG – EDITAL Nº 01/2020 |
| NOME DO CANDIDATO: |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO: |
| Nº CPF: |
| CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA PRETENDIDA: |

4.3.10.1. Para a restituição do valor da Taxa de Inscrição prevista nos subitens 4.3.5 e 4.3.9 deste Edital, o requerimento e a documentação deverão ser entregues ou enviados em envelope fechado e devidamente identificado.

4.3.10.2. A devolução do valor de inscrição pago em duplicidade ou fora do prazo ou com quantia em desconformidade com o valor da Taxa de Inscrição estará sujeita à análise do requerimento e documentos comprobatórios e conseqüente aprovação do **IBGP**.

4.3.10.3. O candidato que não requerer a restituição do valor da Taxa de Inscrição no prazo e nas formas estabelecidas nos subitens 4.3.5 e 4.3.9 deste Edital não poderá requerê-la posteriormente.

4.4.DA COMUNICAÇÃO DO CERTAME

4.4.1. As comunicações com o candidato serão feitas pela página na *internet*, *e-mail* ou ligações telefônicas e serão expedidas para o *e-mail* e/ou telefone que o candidato especificar em seu requerimento de inscrição.

4.4.1.1. Em hipótese alguma haverá comunicado com o candidato referente aos resultados de etapas, esses devem ser acompanhados pelo candidato diariamente pelo *site*: **www.ibgpconcursos.com.br**.

4.4.2. Toda comunicação, seja do **IBGP** para com o candidato, seja do candidato para como **IBGP**, deverá ser registrada por escrito através da área de contato do portal do certame pelo *e-mail*: **contato@ibgp.org.br**.

4.4.3. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o Edital e os comunicados via *internet*, nos canais de comunicação previstos nesse Edital.

4.4.4. As **redes sociais não são os canais oficiais** para esclarecimentos de dúvidas, questionamentos, informações, recursos, encaminhamento de documentos ou mesmo reclamações. O **IBGP** utiliza-se da rede de relacionamento **exclusivamente** para divulgação de seus processos, sendo necessário que o candidato, que precise se dirigir a essa instituição para contato sobre o Edital do certame, o faça pelo canal oficial previsto nesse Edital pelo *e-mail*: **contato@ibgp.org.br**.

4.4.4.1. Os sites de Reclamação **não são canais oficiais** para encaminhamento de recursos e documentos. O candidato deverá verificar as orientações estabelecidas para esses fins dispostas



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



em seus respectivos capítulos deste Edital.

- 4.4.5.** As respostas aos *e-mails* encaminhados ocorrerão em um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas em período de dias úteis e não sendo considerados os finais de semana, os recessos e os feriados.
- 4.4.6.** Atualizações, publicações e divulgação de resultados serão sempre disponibilizadas no portal do certame, sendo de responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não sendo, sob hipótese alguma, publicadas em redes sociais ou repassados por meio de qualquer outro tipo de contato.
- 4.4.7.** As informações oficiais relativas ao Concurso Público, em todas as suas etapas, ocorrerão de forma documentada, inclusive o atendimento por *e-mail*, carta ou ofício.

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

5.1. O candidato desempregado ou aquele que, em razão de limitações de ordem financeira, não possa arcar com o pagamento da inscrição, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição exclusivamente das **09h00min** do dia **24 de agosto de 2020 às 15h59min** ao dia **26 de agosto de 2020**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

5.2. O requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br no período constante do item 5.1 deste Edital, junto com o requerimento eletrônico de inscrição do Concurso Público quando de seu preenchimento.

5.3. Para requerer a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição, o candidato deverá comprovar uma das condições:

5.3.1. A condição de **desempregado**, conforme Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que será caracterizada pelo atendimento das seguintes situações, concomitantemente:

- Não possuir vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e
- Não possuir vínculo estatutário vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e
- Não possuir contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e
- Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.

5.3.1.1. Para comprovar as situações previstas no item 5.3.1, **alínea “a”** deste Edital, o candidato deverá:

- Apresentar documento de Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) emitido pelo Ministério do Trabalho com data de desligamento anterior ao período de isenção, na situação “fechado” e com carimbo do MTE **ou** cópia da Carteira de Trabalho, folhas de identificação, folha de registro do último vínculo empregatício e a folha subsequente em branco sem registro de emprego;



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- b) Apresentar declaração de que se encontra como desempregado, não possui nenhum vínculo estatutário vigente, não possui contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal, não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma, não gozar de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não auferir nenhum tipo de renda – exceto a proveniente de seguro-desemprego, se for o caso – e que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo (**ANEXO V**);
- c) A documentação comprobatória deve ser encaminhada dentro do prazo estabelecido. Transcorrido esse prazo, não será possível complementação de documentos, nem mesmo no período recursal.

5.3.1.2. Para comprovar as situações previstas no item 5.3.1, **alíneas “b”, “c” e “d”** deste Edital, o candidato deverá:

- a) Apresentar declaração de que se encontra como desempregado, não possui nenhum vínculo estatutário vigente, não possui contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal, não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma e que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo (**ANEXO V**).

5.3.2. A condição de **membro de família de baixa renda** será caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

5.3.2.1. Para comprovar a situação prevista no item 5.3.2 deste Edital, o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e indicar seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico, no requerimento eletrônico de inscrição quando de seu preenchimento.

5.3.2.2. O **IBGP** consultará o órgão gestor do CadÚnico do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que fornecerá a situação do Número de Identificação Social (NIS) e caracterizará ou não a isenção do candidato.

5.3.3. A condição de **insuficiência econômico-financeira**, sendo caracterizada pela seguinte situação:

- a) Apresentar declaração legível de vulnerabilidade econômica, datada e assinada, na qual informará que não dispõe de condições financeiras para arcar com a despesa de inscrição nesse certame, atestando assim o atual estado de insuficiência, conforme **ANEXO VI** desse Edital.

5.3.4. Para requerer a isenção do pagamento do valor de inscrição, os candidatos poderão utilizar-se de **qualquer um** dos seguintes procedimentos:

- a) **Para a condição de membro de família de baixa renda** caracterizada pelo registro de inscrição no CadÚnico, bastará informar tal condição com o preenchimento correto com o Número de Identificação Social – NIS no campo próprio do formulário eletrônico de inscrição, contido na “Área do Candidato”, no *site*: **www.ibgpconcursos.com.br**;
- b) **Para a condição de desemprego** informar tal condição no formulário eletrônico de inscrição, contido na “Área do Candidato”, no *site*: **www.ibgpconcursos.com.br**, imprimir o Comprovante de Inscrição - CI e juntar à documentação exigida para comprovação da



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



condição informada, nos termos estabelecidos no item 5.3.1 deste Edital e seus subitens, em envelope formato ofício, fechado e identificado com os seguintes dados:

**SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG –
EDITAL Nº 01/2020**

NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
Nº CPF:
CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA PRETENDIDO:

- c) **Para a condição de insuficiência econômico-financeira** informar tal condição no formulário eletrônico de inscrição, contido na “Área do Candidato”, no *site*: www.ibgpconcursos.com.br, imprimir o Comprovante de Inscrição - CI e juntar à documentação exigida para comprovação da condição informada, nos termos estabelecidos no item 5.3.3 deste Edital e seus subitens, em envelope formato ofício, fechado e identificado com os seguintes dados:

**SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG –
EDITAL Nº 01/2020**

NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
Nº CPF:
CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA PRETENDIDO:

5.3.4.1. A documentação comprobatória para Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição poderá ser entregue ou enviada, **até o dia 26/08/2020**, pelos seguintes meios:

- a) Pessoalmente pelo candidato, ou por terceiro no endereço: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, **entre os dias 24 a 26/08/2020**; ou
- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios com custo por conta do candidato, endereçado ao IBGP: Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-008 - Caixa Postal: 7380, com data de postagem, **entre os dias 24 a 26/08/2020**.

5.4. As informações prestadas na Declaração serão de inteira responsabilidade do candidato que responderá **civil e criminalmente** pelo teor das afirmativas.

5.5. Não será concedida isenção do pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) Deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela *internet*;
- b) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) Fraudar e/ou falsificar documento;
- d) Não informar o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado ou de outra pessoa ou não o informar;
- e) Não apresentar cópia ou original dos documentos previstos no item 5.3.1.1 deste Edital e seus subitens;
- f) Não atender as especificações do item 5.3.4;
- g) Não observar prazos para postagem e/ou entrega dos documentos.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



5.6. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

5.7. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento de valor de inscrição via *fax*, correio eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

5.9. A comprovação da tempestividade do requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição será feita pelo registro da data de postagem.

5.10. O resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, até o dia **01/09/2020**.

5.11. O pedido de isenção do pagamento do valor de inscrição que não atender a quaisquer das exigências determinadas neste Edital será indeferido, assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 12 deste Edital.

5.12. O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for **INDEFERIDA**, mesmo após interposição de recurso, nos termos do item 12, **deverá efetuar sua inscrição no Concurso Público conforme procedimentos previstos no item 4 deste Edital**. Caso assim não proceda, será automaticamente excluído do Concurso Público.

5.13. O recurso apresentado pelo indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição não terá efeito suspensivo, sendo condição de validade da inscrição o pagamento da respectiva taxa pelo candidato, na forma prevista no subitem anterior.

5.14. A segunda via do boleto bancário será disponibilizada no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br durante todo o período de inscrição.

5.15. O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for deferida estará automaticamente inscrito neste Concurso Público.

5.16. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato como isento será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.17. Poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato.

6 VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Para fins de reserva de vagas, considera-se Pessoa com Deficiência (PCD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; na situação prevista no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), e no



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



enunciado da Súmula nº 377 do STJ (“*O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concursos/Processos Seletivos, às vagas reservadas aos deficientes*” - 2009), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, e ainda a Lei nº 13.146/2015 e o Decreto nº 9.508/2018, assim definidas:

- a) **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- b) **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) **Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores. Visão monocular;
- d) **Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
- e) **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

6.2. Estabelece-se nesse edital as deficiências contidas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, que serão consideradas conforme descreve-se, não sendo para tanto essa definição de caráter finito, somadas ainda para isso a Lei nº 13.146/2015, art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo analisada conforme laudo encaminhado.

6.3. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Concurso Público ou processos seletivos, nos termos do item 2.2 deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo/função pública com a deficiência apresentada.

6.4. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/função pública.

6.5. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, considerando as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

6.6. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função pública, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas por força de lei deverá declarar



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



essa condição no Formulário Eletrônico de Inscrição ou na Solicitação Eletrônica de Isenção, observado o disposto no subitem 5.4 deste Edital.

6.7. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição ou da Solicitação Eletrônica de Isenção, além de observar o descrito no item 6 e seus subitens, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Informar se possui deficiência;
- b) Selecionar o tipo de deficiência;
- c) Especificar a deficiência;
- d) Informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;
- e) Manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência.

6.8. O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição ou da Solicitação Eletrônica de Isenção e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.9. O candidato com deficiência que desejar concorrer somente às vagas destinadas à ampla concorrência poderá fazê-lo por escolha e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Formulário Eletrônico de Inscrição e na Solicitação Eletrônica de Isenção, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para os candidatos com deficiência, conforme disposição legal.

6.10. O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e necessitar de atendimento especial deverá encaminhar ou entregar até o dia **24/09/2020** os documentos a seguir:

- a) Cópia do Comprovante de Inscrição - CI para identificação do candidato;
- b) Laudo Médico, original ou cópia simples, **expedido nos últimos 12 (doze) meses** anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**.

6.10.1. Para comprovar a solicitação prevista no subitem 6.10, o candidato **deverá entregar pessoalmente ou enviar por e-mail** a documentação comprobatória com referência no envelope formato ofício, fechado e identificado na parte frontal com os seguintes dados:

| |
|---|
| LAUDO MÉDICO CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG – EDITAL Nº 01/2020 |
| NOME DO CANDIDATO: |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO: |
| Nº CPF: |
| CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA PRETENDIDA: |

6.10.2. A documentação comprobatória poderá ser entregue ou enviada pelos seguintes meios:

- a) *E-mail*: **contato@ibgp.org.br**, informando no assunto: **NOME DO CERTAME, CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA - Nº DA INSCRIÇÃO – LAUDO MÉDICO**; ou



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**

EDITAL Nº 01/2020



- b) Pessoalmente pelo candidato, ou por terceiro no endereço: Av. do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados);

6.11. O Laudo Médico citado no subitem 6.10, alínea “b”, deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa com deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, de acordo com as definições do subitem 6.1 deste Edital.

6.12. O Laudo Médico será considerado para análise do enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e de acordo com as definições das categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

6.13. O Laudo Médico mencionado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**.

6.14. O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, mesmo que declarada tal condição no Formulário Eletrônico de Inscrição ou na Solicitação Eletrônica de Isenção na falta do Laudo Médico ou por qualquer dos motivos listados abaixo:

- a) Não enviar o Laudo Médico;
- b) Enviar Laudo Médico fora do prazo definido em Edital;
- c) Enviar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado no subitem 6.10, alínea “b”; ou
- d) Enviar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no item 6 e seus subitens;
- e) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- f) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional.

6.15. O **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** designará uma Equipe Multiprofissional que emitirá parecer, no momento da nomeação, observando:

- a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo/função pública a desempenhar;
- c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e) O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

6.16. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição ou no momento do pedido de isenção, atendimento especial para o dia de realização das provas, conforme procedimentos descritos no item 4, indicando as condições de que necessita, conforme previsto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



6.17. A realização de provas em condições especiais solicitadas pelo candidato com deficiência será condicionada à legislação específica e a possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.

6.18. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá encaminhar por correio eletrônico: contato@ibgp.org.br colocando no assunto do *e-mail* o **NOME DO CERTAME - Nº DA INSCRIÇÃO – CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA – LAUDO MÉDICO** o requerimento por escrito, datado acompanhado de parecer (laudo) original, emitido por especialista da área de sua deficiência, que justificará a necessidade do tempo adicional solicitado pelo candidato, nos termos do §2º do artigo 4º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, até o prazo estabelecido no subitem 6.10.

6.19. O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

6.20. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª vaga, a 4ª vaga será a 61ª vaga e assim sucessivamente.

6.21. Para a nomeação, os candidatos considerados pessoa com deficiência serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida pela Junta Médica Oficial do **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e análise de equipe multiprofissional designada pelo **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** que atestará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, nos termos do artigo 5º Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo/função pública permanente, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como pessoa com deficiência.

6.22. Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser nomeado nas vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

6.23. O candidato nomeado como pessoa com deficiência será acompanhado por equipe multiprofissional designada pelo **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** que avaliará a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/função pública que emitirá parecer conclusivo com base no § único do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018.

6.24. O resultado da análise dos laudos médicos, no que refere ao aspecto formal e administrativo será divulgado através do endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br no dia **02/10/2020**.

6.25. Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6 e subitens deste Edital, não concorrerão às vagas reservadas para pessoas com deficiência, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 12.1, alínea “c”, deste Edital.

6.26. As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos candidatos aprovados na ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.



6.27. Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

7 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

7.1. Condições especiais de realização das provas poderão ser requeridas tanto para pessoas com deficiência quanto para pessoas que, em razão de alguma limitação temporária, tenha necessidade.

7.2. O candidato poderá requerer, no ato da inscrição ou no momento do pedido de isenção do valor de inscrição, atendimento especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas.

7.3. A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato, assim consideradas aquelas que possibilitam a prestação do exame respectivo, será condicionada à solicitação do candidato, devendo ser observada a possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.

7.4. O **IBGP** assegurará aos candidatos com deficiência, locais de fácil acesso, sem barreiras arquitetônicas e, quando for o caso, pessoas, equipamentos e instrumentos para auxílio durante a realização das provas.

7.5. O candidato com deficiência deverá requerer condições especiais (ledor, intérprete de Libras, prova ampliada, auxílio para transcrição ou sala de mais fácil acesso). Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova sem as condições especiais não solicitadas.

7.6. O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando, na solicitação, que necessita de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal, não podendo o **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e o **IBGP** serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal.

7.7. O candidato que solicitar condições especiais para realização de prova deverá assinalar, na Solicitação Eletrônica de Isenção ou no Requerimento Eletrônico de Inscrição, nos respectivos prazos, a condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver.

7.8. A critério médico devidamente comprovado, através de laudo médico, o candidato que não estiver concorrendo às vagas reservadas a pessoas com deficiência e que por alguma razão necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá apresentar ao **IBGP**, no período das inscrições, requerimento, datado e assinado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas e as razões de sua solicitação. A concessão do atendimento especial fica condicionada à possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.

7.9. O candidato que solicitar quaisquer condições especiais para realização da prova na forma estabelecida nos itens 7.5 ou 7.6 deste Edital deverá enviar cópia simples do CPF, bem como o original ou cópia simples do Laudo Médico com CRM, **emitido nos últimos 12 (doze) meses**, com parecer que ateste e justifique a necessidade do atendimento especial.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**

EDITAL Nº 01/2020



7.10. A solicitação de condições especiais para realização da prova deverá ser enviada para contato@ibgp.org.br colocando no assunto do *e-mail*: **CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG – EDITAL Nº 01/2020 – NOME DO CANDIDATO – CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA - Nº DE INSCRIÇÃO – “SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL”**, até o dia **24/09/2020**, **acompanhado do respectivo Laudo Médico comprobatório.**

7.11. A solicitação de condições especiais para realização da prova deverá ser entregue ou enviada, diretamente pelo candidato ou por terceiro, das seguintes formas:

- a) *E-mail*: contato@ibgp.org.br, informando no assunto: **NOME DO CERTAME – CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA - Nº DA INSCRIÇÃO – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**; ou
- b) Pessoalmente pelo candidato, ou por terceiro no endereço: Av. do Contorno, nº 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados);

7.12. O candidato será comunicado do atendimento de sua solicitação por meio do endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, no dia **02/10/2020**.

7.13. Às pessoas com deficiência visual que solicitarem prova especial serão atendidas com prova em Braille ou com auxílio de um leitor.

7.14. Às pessoas com deficiência visual que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

7.15. Às pessoas com deficiência auditiva que solicitarem condições especiais serão oferecidos intérpretes de libras somente para tradução das informações e/ou orientações para realização da prova.

7.16. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que assim o requeira conforme o disposto no item 7.10 deste Edital.

7.16.1. A candidata lactante que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido no item 7.10 deste Edital, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas.

7.16.2. Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no item 7.10 deste Edital, o atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pelo **IBGP**.

7.16.3. É facultado a candidata apresentar previamente o pedido para realização em condição especial para amamentação, havendo a compensação do tempo de amamentação a seu favor.

7.16.4. Para amamentação, a criança deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela coordenação local deste Concurso Público.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- 7.16.5.** A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação deste Concurso Público.
- 7.16.6.** A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de um Fiscal, do sexo feminino, do **IBGP** que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.
- 7.16.7.** Nos momentos necessários da amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 7.16.8.** A amamentação dar-se-á nos momentos em que se fizerem necessários e na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 7.16.9.** O **IBGP** não disponibilizará acompanhante para guarda de criança, devendo a candidata lactante levar acompanhante para tanto, sob pena de não poder realizar as provas.
- 7.16.10.** O candidato SABATISTA (pessoa que, por convicção religiosa, não desempenha atividades aos sábados até o pôr do sol), **em caso das provas serem realizadas aos sábados**, deverá encaminhar a solicitação conforme descrito no item 7.11 deste Edital, no prazo estabelecido no item 7.10 deste Edital e, para garantir o direito de fazer a prova após o pôr do sol, o candidato deverá encaminhar um atestado comprobatório de sua confissão religiosa, emitido pelo representante devidamente qualificado da comunidade religiosa à qual está filiado.

8 DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

- 8.1. Não será enviado**, via Correios, Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI). A data, o horário e o local da realização das Provas serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias antes da data provável de aplicação das provas no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br.
- 8.1.1.** Para visualizar o CDI o candidato deverá acessar o *site*: www.ibgpconcursos.com.br, inserir o CPF e senha na “Área do Candidato” e clicar em “Entrar”. O candidato deverá também clicar em “Meus Concursos”, na respectiva inscrição para o cargo/função pública a qual concorre e depois em “CDI”, para visualizar os dados do local das provas.
- 8.1.2.** Caso o candidato não visualize seu Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) no *site*: www.ibgpconcursos.com.br dentro do período previsto no item 8.1, deverá entrar em contato com a Gerência de Concursos do **IBGP**, no endereço: Av. do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados) ou pelo *e-mail*: contato@ibgp.org.br. A resposta do *e-mail* tem um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para atendimento.
- 8.2.** O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- 8.3.** É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.
- 8.4.** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 8.5.** O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará na desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Concurso Público.
- 8.5.1.** O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Convocação para as Provas Objetivas de Múltipla Escolha, mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico de condicionalidade.
- 8.5.2.** A inclusão de que trata o subitem 8.5.1 será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
- 8.5.3.** Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 8.5.4.** É obrigação do candidato conferir no CDI seu nome, o número do documento utilizado na inscrição, a sigla do órgão expedidor, bem como a data de nascimento.
- 8.5.5.** Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, na sua data de nascimento, no número do documento de identidade utilizado na inscrição, ou na sigla do órgão expedidor constantes do CDI deverão ser comunicados pelo candidato ao aplicador de provas no dia, no horário e no local de realização da prova objetiva e constarão no “Relatório de Ocorrências”.
- 8.5.6.** O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento, até o dia da realização das provas, não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 8.5.7.** Em nenhuma hipótese serão efetuadas alterações e/ou retificações nos dados informados, confirmados e transmitidos pelo candidato na Solicitação Eletrônica de Isenção ou no Formulário Eletrônico de Inscrição, relativos ao cargo/função pública, bem como à condição em que concorre (vagas de ampla concorrência ou reservadas a pessoas com deficiência), excetuando as previstas no subitem 4.2.12.

9 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1. As duas etapas do Concurso Público serão:

- I. Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos/funções públicas do Concurso Público;
- II. Prova de Títulos, de caráter classificatório, para todos os cargos/funções públicas de nível Superior do Concurso Público;
- II. Prova Prática, de caráter eliminatório, para os seguintes cargos/funções públicas: **Operador de Máquinas I, Operador de Máquinas II e Pedreiro.**



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



9.2. Será publicado no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, no *link* correspondente ao **CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG – EDITAL Nº 01/2020**, o ato de confirmação do dia, local e horário de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, por meio do Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI), conforme previsto no subitem 8.1.

9.2.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br.

9.3. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes para realização de provas o **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e o **IBGP** reservam-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

9.4. Os candidatos deverão comparecer aos locais determinados **60 (sessenta) minutos** antes do horário das provas, munidos do documento original de identidade oficial com foto, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente e o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) para as provas.

9.5. Será eliminado deste Concurso Público o candidato que se apresentar após o horário de fechamento dos portões conforme subitens 10.1.7.1 e 10.1.7.2 deste Edital ou não se apresentar para a realização das provas no dia, horário e local para os quais foi convocado, munido de documento de identificação.

9.6. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou destes com outras pessoas além da Comissão Examinadora do Concurso Público.

9.7. Serão considerados documentos de identidade oficial: **Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CRC, CRM, CRP, CRA, etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto e Passaporte válido**. A não apresentação de qualquer desses documentos não dará direito ao candidato de fazer a prova.

9.7.1. O documento de identificação deverá estar em perfeita condição, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.7.2. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Boletim de Ocorrência, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

9.7.3. O Comprovante de Inscrição (CI) e o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) para as provas não terão validade como documento de identidade.

9.7.4. Não será permitido ao candidato realizar provas fora da data estabelecida, do horário ou da cidade/espço físico determinado pelo **IBGP**.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



9.8. O candidato deverá apor sua assinatura na lista de presença, equivalente aquela constante do seu documento de identidade, sendo vedado a rubrica em caso de o documento não ser assinado com rubrica.

9.9. Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar o local de realização das provas (sala) mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

9.10. Durante o período de realização das provas, não será permitido o uso de lápis, borracha, lápis-borracha, lapiseira, óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógio, *paggers*, *bip*, agenda eletrônica, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução implicará a eliminação do candidato.

9.11. Telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto na sala de prova, deverão permanecer desligados, tendo sua bateria retirada, sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova.

9.12. No caso dos telefones celulares, do tipo *smartphone*, em que não é possível a retirada da bateria, os mesmos deverão ser desligados sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova. Caso tais aparelhos emitam qualquer som, o candidato será eliminado do Concurso Público.

9.13. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado portando qualquer um dos objetos especificados no subitem 9.10, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados, será automaticamente eliminado do Concurso Público. Não podendo alegar desconhecimento que não poderia portar tais objetos.

9.14. É vedado o ingresso de candidato na sala ou local de prova portando arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte.

9.15. Demais pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos fiscais durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, não se responsabilizando o **IBGP** nem o **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

9.16. O **IBGP** recomenda que o candidato leve apenas o documento original de identidade, o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) e caneta esferográfica azul ou preta com estrutura transparente, para a realização das provas.

9.17. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

9.18. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas no Edital de Convocação.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**

EDITAL Nº 01/2020



9.19. Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pelo **IBGP**, salvo o previsto no item 7.16.5 deste Edital.

9.20. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.

9.21. Poderá ser eliminado o candidato que:

- a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 9.7 deste Edital;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no subitem 10.1.18 deste Edital;
- e) Fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital;
- f) Não acatar a determinação contida no subitem 9.13 deste Edital;
- g) Não devolver o Caderno de Questões e a Folha de Respostas conforme o subitem 10.1.18 deste Edital;
- h) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;
- i) Ausentar-se da sala de provas, portando a Folha de Respostas e/ou Caderno de Questões;
- j) Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões das Provas e na Folha de Respostas;
- k) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do Concurso Público;
- l) Não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) Não assinar sua Folha de Resposta da Prova Objetiva;
- n) Recusar a submeter-se ao sistema de detecção de metal;
- o) Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
- p) Desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;
- q) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;
- r) Tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;
- s) Recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão, da Banca Examinadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;
- t) Deixar de atender as orientações/instruções constantes neste Edital e/ou expedidas pelo **IBGP**.

10 DAS PROVAS

10.1. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA:

10.1.1. A Primeira Etapa deste Concurso Público será constituída de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que será aplicada a todos os cargos/funções públicas.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



10.1.2. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha, consistirá do número de questões de acordo com o nível do cargo/função pública, conforme descrito no **ANEXO III** deste Edital, com quatro alternativas (A, B, C, D), sendo uma só correta.

10.1.3. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha versará sobre os conteúdos definidos para o respectivo cargo/função pública, conforme descrito no **ANEXO IV** deste Edital.

10.1.4. A aplicação da Prova Objetiva ocorrerá na data provável de **18/10/2020** em **dois turnos**, divididos por cargo/função pública conforme o quadro a seguir:

| TURNO MANHÃ - 08h30 às 12h00 | TURNO TARDE - 14h00 às 17h30 |
|--|--|
| 101 - AGENTE DE LIMPEZA URBANA | 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 103 - MOTORISTA I | 104 - MOTORISTA II |
| 105 - OPERADOR DE MÁQUINAS I | 106 - OPERADOR DE MÁQUINAS II |
| 108 - VIGIA PATRIMONIAL | 107 - OPERÁRIO BRAÇAL |
| 201 - ELETRICISTA | 301 - AGENTE ADMINISTRATIVO III |
| 202 - PEDREIRO | 304 - FISCAL DE OBRAS |
| 302 - AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO | 306 - FISCAL DE RENDAS |
| 303 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE | 307 - FISCAL SANITÁRIO |
| 305 - FISCAL DE POSTURAS | 402 - VISTORIADOR |
| 401 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA | 501 - ADVOGADO I |
| 508 - FARMACÊUTICO | 502 - ARQUITETO |
| 509 - FISIOTERAPEUTA | 503 - CONTADOR I |
| 510 - FONOAUDIÓLOGO | 504 - EDUCADOR DE TRÂNSITO |
| 511 - NUTRICIONISTA | 505 - ENFERMEIRO PLANTONISTA |
| 512 - OPTOMETRISTA | 506 - ENGENHEIRO AMBIENTAL |
| 513 - PSICÓLOGO | 507 - ENGENHEIRO CIVIL |

10.1.5. Prova Objetiva será realizada no Estado de Minas Gerais, na cidade de **Mário Campos**.

10.1.5.1. Na hipótese do número de inscritos ser maior que a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de realização das provas, os organizadores se reservam no direito de indicar e alocar candidatos em estabelecimentos de cidades próximas, para suprir a demanda.

10.1.6. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em domingos ou feriados.

10.1.7. A duração da Prova será de **03h30min** (três horas e trinta minutos), incluído a distribuição da prova o tempo para leitura das instruções e preenchimento da folha de respostas da prova, sendo responsabilidade do candidato observar o horário estabelecido.

10.1.7.1. No turno matutino, os portões serão abertos a partir das **07h30min** e fechados, **impreterivelmente**, às **8h15min00seg**. As provas serão realizadas com início previsto para



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



às **08h30min** e encerramento às **12h00min** (horário oficial de Brasília/DF) de acordo com a duração da prova.

- 10.1.7.2.** No turno vespertino, os portões serão abertos a partir das **13h00min** e fechados, **impreterivelmente**, às **13h45min00seg.** As provas serão realizadas com início previsto para as **14h00min** e encerramento às **17h30min** (horário oficial de Brasília/DF) de acordo com a duração da prova.
- 10.1.7.3.** O candidato que chegar após o fechamento dos portões não poderá entrar, ficando, automaticamente, eliminado do Concurso Público.
- 10.1.8.** O Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI contendo o local, a sala e o horário de realização serão disponibilizados no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, a partir de **12/10/2020**.
- 10.1.9.** Será fornecido ao candidato o Caderno de Questões e, em seguida, a Folha de Respostas personalizada com os dados do candidato, para aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas.
- 10.1.10.** O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome e seu CPF.
- 10.1.10.1.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a realização da assinatura na Folha de Respostas. Na ausência da assinatura na Folha de Respostas o candidato será eliminado do certame.
- 10.1.11.** Somente será permitida a transcrição das respostas na Folha de Respostas da prova objetiva feitas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente, que será o único documento válido para a correção, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização das provas, conforme item 7.
- 10.1.12.** O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a Respostas da prova objetiva, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.
- 10.1.13.** Não haverá substituição da Folha de Respostas da prova objetiva por erro do candidato.
- 10.1.14.** Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
- 10.1.15.** Serão consideradas nulas as Folhas de Respostas das Provas que estiverem marcadas ou escritas, respectivamente, a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade ou sem assinatura.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- 10.1.16.** O preenchimento da Folha de Respostas das provas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do Caderno de Questões.
- 10.1.17.** As instruções que constam no Caderno de Questões das Provas e na Folha de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pelo **IBGP** durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.
- 10.1.18.** Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova após transcorrido o tempo de **1 (uma) hora** de seu início, mediante a entrega obrigatória da sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada e do seu Caderno de Questões ao fiscal de sala.
- 10.1.19.** O candidato que, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no subitem 10.1.18, terá o fato consignado em ata e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 10.1.20.** Os candidatos poderão ausentar-se da sala de aula, para utilização de sanitários ou para beber água, após transcorrido o tempo de **01 (uma) hora** de seu início até o prazo de **15 (quinze)** minutos antes do seu término.
- 10.1.21.** Ao terminarem as provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros, sendo que **os três últimos candidatos presentes na sala somente poderão deixar o local de prova juntos.**
- 10.1.22.** Os candidatos **NÃO** poderão levar o caderno de questões consigo mesmo depois de passado o período de sigilo, mas apenas a folha própria de rascunho disponibilizada na prova para anotação dos gabaritos.
- 10.1.22.1.** O arquivo da prova será publicado no site do IBGP no mesmo dia de aplicação da prova a partir das 20 horas.
- 10.1.23.** No dia da realização das provas, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 10.1.24.** Será considerado aprovado na Prova Objetiva deste Concurso Público, os candidatos que perfizerem o mínimo **50% (cinquenta por cento)** do total de pontos atribuídos nas Provas Objetivas de Múltipla Escolha, com equivalência de pesos atribuídos no **ANEXO III – Quadro de Provas.**
- 10.1.25.** As Provas Objetivas de Múltipla Escolha de todos os candidatos serão corrigidas por meio eletrônico (digital).
- 10.1.26.** Os gabaritos oficiais das Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão disponibilizados no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, no dia **18/10/2020**, a partir das **20h00**.



10.1.27. O Caderno de Questões das provas será divulgado no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, na mesma data da divulgação dos gabaritos e ficará disponibilizado apenas durante o período do prazo recursal.

10.1.28. O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, na mesma data da divulgação das notas e ficará disponibilizado apenas durante o período do prazo recursal.

10.2 DA PROVA DE TÍTULOS

10.2.1 A Segunda Etapa deste Concurso Público será constituída de Prova de Títulos, de caráter classificatório, que será aplicada para **todos os cargos/funções públicas de nível superior.**

10.2.2 Na Prova de Títulos serão considerados e pontuados a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato.

10.2.3 Os pontos referentes à Prova de Títulos serão apurados conforme descrito no quadro do **ANEXO IX.**

10.2.4 Serão convocados, por meio de divulgação no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, a apresentarem os títulos para análise, os candidatos aprovados nas Provas Objetivas de Múltipla Escolha, conforme subitem 10.1.24, limitados ao total de **05 (cinco) vezes** o número de vagas ofertadas para o cargo/função pública, acrescido dos candidatos empatados na última posição, os quais terão 03 (três) dias úteis para apresentação destes.

10.2.5 Os candidatos convocados deverão, durante o período divulgado no Edital de Convocação, acessar o endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, localizar o *link* denominado “Títulos”, realizar o *download* do “Formulário de Avaliação de Títulos”, preenchê-lo corretamente conforme instrução, para que este seja a “folha de rosto” dos documentos a serem enviados.

10.2.6 Com o intuito de facilitar a manipulação dos documentos pela banca, sugere-se que os documentos fiquem organizados e sigam a ordem de posicionamento especificada nos critérios de avaliação previsto no **ANEXO IX**, que sejam apresentados com as páginas numeradas e o “Formulário de Avaliação de Títulos” preenchido, sendo este considerado a primeira página.

10.2.6.1 O cabeçalho do formulário mencionado em 10.2.5 deve ser preenchido com o nome do candidato e o número de sua inscrição, a fim de facilitar a identificação junto a documentação encaminhada pelo candidato.

10.2.7 O envio de documentos a que se refere o subitem 10.2.5 deverá ser realizado por meio eletrônico, através de *upload* disponibilizado no *site*: www.ibgpconcursos.com.br (“Área do Candidato” - opção “Meus Concursos”), **em arquivo único, formato PDF, com tamanho que não ultrapasse 5MB e salvo com o nome completo do candidato.**



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- 10.2.7.1** O *upload* deve ser realizado em **arquivo único e em formato exclusivo de PDF**, não sendo aceitos arquivos em formato imagem.
- 10.2.7.2** Para salvar o arquivo em único PDF, a Banca sugere que o candidato utilize os aplicativos disponíveis na *internet* para “*Agrupar PDF*”.
- 10.2.7.3** O não cumprimento das especificações previstas neste Edital, pode acarretar ao não encaminhamento dos documentos para o **IBGP** e ao não julgamento dos documentos do candidato na etapa da Prova de Títulos.
- 10.2.7.4** O **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por *uploads* não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de *internet*, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.
- 10.2.8** O candidato que não atentar para as regras estabelecidas para o encaminhamento dos documentos de títulos previstas nos subitens 10.2.5 e 10.2.7 não serão avaliados por não ter atendido as determinações Editalícias.
- 10.2.9** Todos os títulos deverão ser enviados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.
- 10.2.10** Não serão aceitos títulos enviados fora do prazo e/ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.
- 10.2.11** Será de responsabilidade exclusiva do candidato o envio da documentação referente aos títulos, não sendo aceitos títulos enviados fora do prazo e horário estabelecidos no ato de convocação.
- 10.2.12** Os demais candidatos concorrentes aos cargos/funções públicas de nível superior não convocados para apresentação dos títulos serão considerados eliminados do Concurso Público para todos os efeitos.
- 10.2.13** A análise dos títulos será efetuada por comissão constituída de membros indicados pelo **IBGP**.
- 10.2.14** Caso o candidato não tenha qualquer título válido para o cargo/função pública a qual se inscreveu, terá atribuída nota 0,0 (zero) nesta etapa, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório
- 10.2.15** A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:
- a) Ser apresentada mediante cópia, sendo que somente serão computados como válidos os títulos pertinentes ao cargo/função pública para a qual concorre e realizados durante ou após a conclusão do curso exigido como requisito para o Concurso Público;



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- b) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais conste nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
- c) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- d) Quaisquer documentos relacionados à Prova de Títulos, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos títulos de formação, se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto;
- e) Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada;
- f) Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos até 2007, exigir-se-á o certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese;
- g) Declarações de conclusão ou atas de mestrado e doutorado somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de 2007, desde que constem no referido documento a comprovação da defesa e aprovação e/ou da monografia, dissertação/tese com respectiva aprovação;
- h) Não serão computados pontos para os cursos: exigidos como pré-requisito para o cargo/função pública pleiteado; especializações, bacharelados, técnicos ou habilitações ou cursos de formação de grau inferior ao apresentado como pré-requisito ao exercício do cargo/função pública;
- i) O Certificado de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado;
- j) A pontuação referente ao mestrado e pós-graduação será atribuída ao título de maior valor, sendo necessária apenas a apresentação do título de maior valor. Em se apresentando mais de um título para este item, os demais serão ignorados;
- k) A apresentação dos títulos previstos no **ANEXO IX** não dispensa a apresentação do título necessário à habilitação do cargo/função pública (diploma de graduação);
- l) O curso de Residência será contemplado, quando não for pré-requisito do cargo/função pública, somente como formação em nível *Lato Sensu* e não como experiência profissional.

10.2.16 Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica.

10.2.17 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

10.2.18 Para todos os cargos/funções públicas de nível superior, a comprovação dos títulos da experiência profissional deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) **Para exercício de atividade em empresa/instituição privada:** será necessário o envio de **três** documentos:



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- 1 – Diploma do curso de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; e
 - 2 – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), página subsequente do contrato de trabalho sem registro de emprego e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e
 - 3 – Declaração assinada pelo representante do empregador de sua área de pessoal ou recursos humanos com o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo/função pública a qual concorre.
- b) **Para exercício de atividade/instituição pública:** será necessário o envio de **dois** documentos:
- 1 – Diploma do curso de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; e
 - 2 – Declaração/certidão de tempo de serviço emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo/função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo/função pública ao qual concorre.
- c) **Para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho:** será necessário o envio de **quatro** documentos:
- 1 – Diploma de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; e
 - 2 – Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante, apenas para o caso de pagamento com Nota Fiscal; e
 - 3 – Declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo/funções pública ao qual concorre; e

4 – Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado ou Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA) com a descrição do serviço prestado e período, emitido pelo Contratante.

d) **Para Microempreendedor Individual (MEI) para serviços específicos ao cargo/função pública a qual concorre**: será necessário o envio de **três** documentos:

1 – Diploma de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; e

2 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), contendo a identificação do candidato como microempreendedor, bem como a identificação da Ocupação e da Atividade relacionadas à área específica para o cargo ao qual concorre; e

3 – Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado.

e) **Para exercício de serviços advocatícios ou atividades jurídicas (somente para o cargo de Advogado)**: será necessário o envio de **três** documentos:

1 – Diploma de graduação e/ou pós-graduação conforme a área de conhecimento a qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; e

2 – Certidões de atuação de serviços advocatícios ou atividades jurídicas em, no mínimo, cinco processos judiciais diferentes por ano, emitidas pelas respectivas varas de atuação, sendo a atuação comprovada mediante a prova da juntada ou protocolo de manifestações jurisdicionais emitidos eletrônica ou fisicamente por órgãos jurisdicionais ou documentos que comprovem a prática de ato processual privativo de Advogado, constando nº do processo, órgão julgador, nome do candidato cadastrado na condição de advogado, com a respectiva data de juntada ou protocolo para verificação do ano em que foi realizada; e

3 – Documento oficial da OAB (por exemplo, carteira da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB.

10.2.19.1. Não será computado o tempo de serviço no qual o profissional se encontra inativo (aposentados), aquele período utilizado para fins de obtenção do benefício, sendo considerado apenas o tempo de serviço prestado após este período.

10.2.19.2. A declaração/certidão mencionada na letra “b” do subitem 10.2.19 deste Edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**

EDITAL Nº 01/2020



- 10.2.19.3.** Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CPD), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
- 10.2.19.4.** Todos os documentos apresentados pelos candidatos para comprovação de títulos, seja para formação ou para experiência de trabalho, deverão ser encaminhados conforme determinado no subitem 10.2.7.
- 10.2.20.** Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, será considerado o mínimo de 6 (seis) meses e não serão consideradas fração de dias nem sobreposição de tempo.
- 10.2.21.** Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, as profissões que dependem de formação específica para sua atuação, conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, somente serão consideradas após a conclusão da escolaridade estabelecida como pré-requisito ao cargo/função pública pretendida.
- 10.2.22.** É vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais empregos ou cargos.
- 10.2.23.** Se a certidão ou a cópia da CTPS e do CPS estiver rasurada, ilegível, danificada, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada no cômputo dos pontos.
- 10.2.24** O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, na Prova de Títulos, até a data de início do recebimento dos títulos, inclusive.
- 10.2.25** As declarações enviadas isoladamente não serão aceitas para fins de comprovação de experiência profissional.
- 10.2.26** Cada título será considerado uma única vez.
- 10.2.27** Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, deste Edital serão desconsiderados.
- 10.2.28** Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 10.2.29** Em caso de diligência, fica reservado ao **IBGP** ou ao **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**, a qualquer tempo, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.
- 10.2.30** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.
- 10.2.31** Em nenhuma hipótese serão disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos enviados referentes aos títulos.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



10.3.2 Serão recusados pela Banca de Apuração, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

10.3 DA PROVA PRÁTICA

10.3.1 A Segunda Etapa deste Concurso Público para os seguintes cargos/funções públicas: **Operador de Máquinas I, Operador de Máquinas II e Pedreiro** será constituída de Prova Prática, de caráter eliminatório.

10.3.2 A aplicação da Prova Prática ocorrerá no Município de Mário Campos/MG.

10.3.3 A Prova Prática está prevista para ser realizada em data a ser divulgada, podendo ser antecipada ou prorrogada, circunstância que será comunicada em aviso a ser publicado no *site*: **www.ibgpconcursos.com.br**.

10.3.4 O Ato de Convocação para a Prova Prática será publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua data de realização, no Painel de Publicações da Prefeitura e será divulgado no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**.

10.3.5 Serão convocados para a Prova Prática os candidatos aprovados na etapa anterior (Resultado do somatório da Prova Objetiva), limitados ao total de **05 (cinco) vezes** o número de vagas ofertadas para o cargo/função pública, acrescido dos candidatos empatados, respeitado o Edital e o **ANEXO I**.

10.3.6 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a Prova Prática serão fornecidos pela Coordenação do Concurso, exceto itens de consumo como água e alimentos.

10.3.7 Os candidatos aos cargos/funções públicas de **Operador de Máquinas I e Operador de Máquinas II** devem apresentar obrigatoriamente, no momento da prova, a **Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”**, caso não apresentem serão impedidos de realizar a prova e, conseqüentemente, eliminados.

10.3.8 A Prova Prática irá avaliar o conhecimento e a habilidade dos candidatos em casos concretos, com critérios de avaliação definidos de acordo com a natureza da função e da área de conhecimento.

10.3.9 O tempo de duração e os critérios de avaliação da Prova Prática serão indicados em Regulamento Específico (**ANEXO X**), a ser publicado divulgado no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**.

10.3.10 A avaliação da Prova Prática dar-se-á através dos conceitos **APTO** ou **INAPTO**.

10.3.11 As provas Práticas consistirão em uma simulação concreta das atividades da função com o valor de 0 a 10 (zero a dez) pontos. Serão considerados **APTO** os candidatos que obtiverem desempenho de no mínimo 50% (cinquenta por cento), ou seja, 5,0 (cinco) pontos.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**

EDITAL Nº 01/2020



- 10.3.11.1** A pontuação atribuída existe para que a banca tenha parâmetro da condição de **APTO** e **INAPTO** do candidato, porém não será somada as notas obtidas em quaisquer outras etapas do certame.
- 10.3.12** Será divulgado a condição de **APTO** e de **INAPTO** dos candidatos acompanhado das notas obtidas na Prova Prática apenas dos candidatos considerados **INAPTOS**, para fins de recurso.
- 10.3.13** O candidato que for considerado **INAPTO** será eliminado do Concurso Público.
- 10.3.14** As provas serão avaliadas por equipe habilitada.
- 10.3.15** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos do documento de identificação.
- 10.3.16** Estão autorizados a permanecer no ambiente da prova apenas os candidatos agendados para o horário e a equipe técnica do **IBGP**.
- 10.3.17** Será eliminado do Concurso Público o candidato que:
- Retirar-se do recinto da prova durante sua realização sem a devida autorização ou que não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de presença;
 - Não apresentar a documentação exigida para a referida etapa;
 - Não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova prática;
 - Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
 - For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - Portar armas no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para tal;
 - Fizer uso, durante a prova, de equipamentos eletrônicos, tais como telefone celular, *notebook*, *palmtop*, agenda eletrônica, gravador ou outros similares.
- 10.3.18** Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
- 10.3.19** Imprevistos como adversidades climáticas, condições de saúde, acidentes de percurso e congestionamento das vias não asseguram ao candidato o direito de apresentar-se fora do horário agendado.
- 10.3.20** O candidato que faltar ou chegar atrasado à Prova Prática será eliminado do Concurso Público.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



10.3.21 Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pelo **IBGP** (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

10.3.22 O resultado da Prova Prática será divulgado no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

11. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

11.1 Será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.

11.2. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva de múltipla escolha e na Prova de Títulos (quando houver).

11.3. O total de pontos obtido na Prova Objetiva será igual à soma dos pontos obtidos em todos os conteúdos, considerando os pesos definidos no **ANEXO III**.

11.4. Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, o momento do processamento para o desempate;
- b) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Língua Portuguesa;
- c) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;
- d) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Legislação, quando houver;
- e) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Noções de Informática, quando houver;
- f) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Raciocínio Lógico ou Matemática, quando houver;
- g) Maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, nas questões de Conhecimentos Gerais, quando houver;
- h) Maior tempo de exercício efetivo da função de jurado, nos termos do disposto no art. 440 no Código de Processo Penal, com a redação conferida pela Lei nº 11.689/2008;
- i) Idade maior.

11.5. Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos no subitem 11.4, o **IBGP**, realizará Sorteio Público, a ser acompanhado pela Comissão do Concurso Público.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



11.6. No Resultado Final deste Concurso Público, os candidatos aprovados constarão na ordem crescente de classificação.

11.7. Será divulgado nos endereços eletrônicos: www.ibgpconcursos.com.br e www.mariocampos.mg.gov.br, o resultado final do Concurso Público, em duas listas, a saber:

- a) A primeira lista conterà a classificação de todos os candidatos, ampla concorrência e aqueles inscritos na condição de pessoas com deficiência, respeitada a área de conhecimento para a qual se inscreveram;
- b) A segunda lista conterà especificamente a classificação dos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, respeitada a área de conhecimento para a qual se inscreveram.

11.8. A comunicação do resultado final deste Concurso Público será publicada no Diário Oficial do Estado, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mário Campos, nos sites: www.mariocampos.mg.gov.br e www.ibgpconcursos.com.br, onde constarão os endereços eletrônicos para acesso as notas finais dos candidatos aprovados, assim como a classificação por eles obtida.

11.9. O candidato não aprovado será excluído do Concurso Público e não constará da lista de classificação Final.

11.10. O candidato reprovado poderá obter a informação sobre a sua situação neste Concurso Público através de consulta individual no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br após a publicação dos resultados.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá interposição de recurso fundamentado ao **IBGP** no prazo de **03 (três) dias úteis**, no horário das **09h00min do primeiro dia às 16h00min do terceiro dia**, ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

- a) Contra indeferimento do pedido de isenção do valor de pagamento da inscrição;
- b) Contra indeferimento da inscrição;
- c) Contra o indeferimento da condição como candidato com deficiência;
- d) Contra indeferimento do pedido de condição especial para realização das provas;
- e) Contra questões das provas objetivas de múltipla escolha e gabaritos preliminares;
- f) Contra a totalização dos pontos obtidos na Prova objetiva de múltipla escolha, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- g) Contra o resultado da Prova Prática;
- h) Contra o resultado da Prova de Títulos;
- i) Contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Concurso Público;
- j) Outras situações previstas em lei.

12.1.1. No caso de indeferimento da inscrição, item 12.1 alínea “b”, além de proceder conforme disposto no item 12.2, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar por meio do *e-mail*: concursos@ibgp.org.br ou pessoalmente no **IBGP**, na Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**

EDITAL Nº 01/2020



às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados), cópia legível do comprovante de pagamento do valor da inscrição, com autenticação bancária, bem como de toda a documentação e das informações que o candidato julgar necessárias à comprovação da regularidade de sua inscrição.

12.2. Os recursos mencionados no item 12.1 deste Edital deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas:

- a) Via *internet* pelo endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**, acessando a “Área do Candidato”, indo na opção “Meus Concursos” - Recurso, que estará disponível das **09h00min** do primeiro dia recursal às **16h00min** do terceiro dia recursal; ou
- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado à Gerência de Concursos do **IBGP CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**, Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG – Caixa Postal: 7380. Nesse caso, para a validade do pedido, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital; ou
- c) Pessoalmente na sede do **IBGP**, localizada na Av. do Contorno, nº 1298, sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados) pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído.

12.2.1. O recurso encaminhado presencialmente ou pelos Correios deverá ser individual, conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital, em envelope fechado, tamanho ofício, contendo externamente, em sua face frontal, a etiqueta com os seguintes dados:

| |
|--|
| RECURSO CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG – EDITAL Nº 01/2020 |
| ETAPA: NOME DO CANDIDATO: NÚMERO DE INSCRIÇÃO: Nº CPF: CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA PRETENDIDA: |

12.3. Os recursos devem seguir as seguintes determinações:

- a) Ser preferencialmente digitado;
- b) Com indicação do número da questão impugnada, da resposta do gabarito oficial e da resposta marcada pelo candidato ou procedimento que está sendo contestado/recorrido;
- c) Em folhas separadas, com uma capa conforme modelo a ser disponibilizado para cada questão recorrida/objeto, nota ou procedimento, ou seja, cada questão/objeto recorrido deverá ser apresentado em folha separada com a respectiva capa;
- d) Com identificação do candidato apenas na Capa do recurso;
- e) Sem qualquer identificação do candidato no corpo do recurso/fundamentação;
- f) Com argumentação lógica, consistente e acrescido da indicação bibliográfica pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



12.4. Para situação mencionada no item 12.1, alínea “d” deste Edital, será admitido um único recurso por questão para cada candidato, devidamente fundamentado.

12.5. Não serão aceitos recursos coletivos e nem contra terceiros.

12.6. Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem devidamente fundamentados e acompanhados de bibliografia pesquisa;
- b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes e acompanhados de bibliografia pesquisa;
- c) Forem encaminhados via *fax*, telegrama, ou via *internet* fora do endereço eletrônico/*link* definido no item 12.2, com exceção a situação prevista no item 12.1.1;
- d) Forem interpostos em desacordo com o prazo conforme estabelecido no item 12.1;
- e) Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- f) Apresentarem argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s);
- g) Apresentarem teor que desrespeite a banca examinadora;
- h) Apresentarem teor referente a terceiros;
- i) Forem encaminhados de forma coletiva;
- j) Não informar o número correto da questão a qual postula o recurso;
- k) Não atenderem às exigências previstas no subitem 12.3;
- l) Não atenderem as exigências estabelecidas nesse Edital.

12.7. Não serão deferidos os recursos a que se refere o item 12.1 que não atenderem às formas e aos prazos determinados neste Edital.

12.8. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 12.1 deste Edital.

12.9. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br.

12.10. Após a divulgação oficial de que trata o item 12.9 deste Edital, a fundamentação objetiva da decisão da banca examinadora sobre o recurso para aqueles que submeterem via *internet* ficará disponível para consulta individualizada do candidato no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, na “Área do Candidato”, no item “Recursos”, até o encerramento deste Concurso Público.

12.11. A decisão de que trata o item 12.9 deste Edital terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

12.12. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



12.13. Alterado o gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

12.14. Alterado o resultado do julgamento da Prova de Títulos e/ou da Prova Prática após recurso, a pontuação do candidato será corrigida, quando houver.

12.15. Na ocorrência do disposto nos itens 12.12, 12.13 e 12.14 deste Edital poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

12.16. Não haverá reapreciação de recursos.

12.17. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

12.18. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.19. Após análise dos recursos, o resultado será divulgado no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**.

12.20. Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados.

12.21. O **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por recursos não recebidos por falhas de comunicação; congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, extravio da correspondência por parte dos correios, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados ou a entrega dos envelopes.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

13.1. O resultado final do Concurso Público será homologado por meio de ato do Prefeito de Mário Campos.

13.2. O ato de homologação do resultado final do Concurso Público será publicado no Diário Oficial do Estado, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mário Campos, nos *sites*: **www.mariocampos.mg.gov.br** e **www.ibgpconcursos.com.br**.

14. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

14.1. Os candidatos, para serem nomeados, serão convocados pelo **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e deverão atender às seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital;



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 § 1º da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436/72;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da nomeação;
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/função pública para a qual concorreu e se classificou, comprovadas junto à perícia médica oficial e à Comissão Multiprofissional em caso de pessoas com deficiência;
- g) Possuir a habilitação exigida para o cargo/função pública estabelecida, conforme **ANEXO I** deste Edital;
- h) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos;
- i) Não receber proventos de aposentadoria oriundo de cargo ou função exercidos(as) perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os Cargos eletivos e os Cargos em comissão;
- j) Não ter sido demitido/exonerado do **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar.

14.2. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 14.1 deste Edital, bem como deixar de apresentar quaisquer documentos constantes no item 16.5 impedirá a nomeação do candidato, lhe sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

15. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

15.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1.1. Todos os candidatos nomeados em decorrência de aprovação neste Concurso Público deverão se submeter a Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS**, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo/função pública.

15.1.2. Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Encaminhamento do setor específico da Prefeitura;
- b) Documento original de identidade, com foto e assinatura;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- 15.1.3.** Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:
- Hemograma completo;
 - TGO, TGP e Gama GT;
 - Contagem de plaquetas;
 - Urina rotina;
 - Glicemia de jejum;
 - Creatinina;
 - ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
 - Raio X de tórax.
- 15.1.4.** Os exames descritos no item 15.1.3 deste Edital poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro de 12 (doze) meses para Raio X e para os demais exames 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.
- 15.1.5.** O material de exame de urina de que trata a alínea “d” item 15.1.3 deste Edital deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame.
- 15.1.6.** Nos resultados dos exames descritos nos itens 15.1.3 deste Edital deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.
- 15.1.7.** Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela *internet* sem assinatura digital, fotocopiados ou por *fax*.
- 15.1.8.** No Exame Médico Pré-Admissional todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.
- 15.1.9.** O candidato que for considerado **INAPTO** no Exame Médico Pré-Admissional poderá apresentar recurso da decisão, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS** durante horário de funcionamento administrativo, no prazo máximo de três dias úteis, assim considerado o horário de funcionamento administrativo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.
- 15.1.10.** Decorrido o prazo para interposição do recurso de que trata o subitem 15.1.9 deste Edital, o candidato considerado **INAPTO** no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de ser nomeado, podendo o **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** convocar o próximo candidato.
- 15.1.11.** O recurso referido no item 15.1.10 deste Edital suspende o prazo para a nomeação do candidato.



15.2. DOS EXAMES APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- 15.2.1.** Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas aprovados nomeados neste Concurso Público, além de apresentarem o atestado médico especificado no item 6.10, alínea “b” e os exames especificados no item 15.1.3 deste Edital, serão convocados para se submeter à perícia para caracterização da deficiência, para avaliação de aptidão física e mental.
- 15.2.2.** A Inspeção Médica para avaliação do candidato com deficiência e a caracterização de deficiência serão feitas por Equipe Multiprofissional do **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** durante o estágio probatório.
- 15.2.3.** A verificação da compatibilidade entre a deficiência estabelecida no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e as atividades inerentes ao cargo/função pública para a qual o candidato concorre será realizada por Equipe Multiprofissional constituída no ato do provimento, no período do estágio probatório à luz da Lei Federal nº 13.146/2015 e do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018.
- 15.2.4.** Os candidatos a que se refere o item 15.2.1 deste Edital deverão comparecer à perícia munidos de exames originais emitidos com antecedência máxima de **12 (doze) meses** da data de sua realização, comprobatórios da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).
- 15.2.5.** A critério da perícia poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência, da aptidão ou da compatibilidade com o cargo/função pública para a qual concorre.
- 15.2.6.** A perícia será realizada para verificar:
- a) Se a deficiência se enquadra na previsão da Súmula STJ 377, do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
 - b) Se o candidato se encontra apto do ponto de vista físico e mental para o exercício das atribuições do cargo/função pública.
- 15.2.7.** Serão habilitados a ingressar nas vagas reservadas a pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem no disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.2.6 deste Edital.
- 15.2.8.** Concluindo a perícia pela inexistência da deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ingressar nas vagas reservadas, o candidato será excluído da relação de candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas neste Edital, mantendo a sua classificação na lista de candidatos de ampla concorrência.
- 15.2.9.** Os procedimentos de perícia médica dos candidatos nomeados obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.



16. DO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA – CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO

16.1. Concluído o Concurso Público e homologado o resultado final, a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

16.2. A nomeação será direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do Concurso Público.

16.3. O candidato nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias consecutivos contados da publicação do ato de provimento do cargo/função pública, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, conforme artigo 15 §1º, da Lei nº 91/2017, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Mário Campos/MG, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

16.4. Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 16.3, a documentação completa exigida no item 16.5.

16.5. O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da posse, cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada pela própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:

- a) 1 (uma) foto 3x4 (recente e colorida);
- b) Documento de identidade com fotografia;
- c) Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- d) Comprovante de endereço expedido nos últimos meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal nº 7.115/83;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para os cargos/funções públicas que necessitam;
- g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- h) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo/função pública, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
- i) Carteira do registro profissional no Conselho de Classe (quando necessário);
- j) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- k) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal nº 4.375/1964 e o Decreto Federal nº 57.654/1966;
- l) Documentos comprobatórios do tempo de contribuição anterior, seja no âmbito público ou privado (Ex.: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certidão de Tempo de Contribuição - CTC ou Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS);
- m) Laudo Médico pré-admissional;
- n) Certidão de consulta de situação cadastral do CPF (*site* da Receita Federal do Brasil);
- o) Atestado de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil;
- p) Certidão criminal negativa (Poder Judiciário Estadual - Fórum);



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- q) Para fins de cadastro no E-Social, são necessários os seguintes documentos para os candidatos com filho: certidão de nascimento para filho menor de 14 anos; CPF do filho; cartão de vacina para filho menor de 06 anos; declaração de frequência escolar para maiores de 04 anos.

16.6. O Candidato nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 16.5 deste Edital, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

16.8. Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da posse, conforme estabelecido no artigo 16 §1º, da Lei nº 91/2017, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Mário Campos/MG.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As publicações e as divulgações referentes a este Concurso Público serão realizadas da seguinte forma:

- a) Até a data de homologação, as publicações e divulgações serão feitas no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**;
- b) Após a data de homologação, as publicações e divulgações serão feitas diretamente no Quadro Oficial de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG** e no endereço eletrônico: **www.mariocampos.mg.gov.br**.

17.2. O extrato do Edital regulador do Concurso Público será publicado em um jornal de grande circulação em Minas Gerais, no Diário Oficial do Estado, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mário Campos e no *site*: **www.mariocampos.mg.gov.br**.

17.3. O acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato.

17.4. Não haverá publicação da relação de candidatos eliminados, sendo que estes terão as notas disponibilizadas para consulta, no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**.

17.5. A eventual disponibilização de atos nos endereços eletrônicos do **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e do **IBGP** não isenta o candidato da obrigação de acompanhar as publicações oficiais sobre este Concurso Público.

17.6. Não serão prestadas, por telefone, informações relativas ao resultado ou qualquer outro gênero de informação deste Concurso Público.

17.7. Os prazos estabelecidos, considerando as especificações de cada etapa disciplinadas por esse Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**

EDITAL N° 01/2020



17.8. Sob hipótese nenhuma serão aceitas justificativas dos candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

17.9. Para contagem do prazo de interposição de recursos e envio de laudos médicos, pedidos de isenção, títulos e/ou outros documentos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento normal do **IBGP**. Em caso contrário, ou seja, se não houver expediente normal no **IBGP**, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.

17.10. Não serão considerados os laudos médicos, recursos e pedidos de isenção que não atenderem as formas e os prazos determinados neste Edital.

17.11. A comprovação da tempestividade dos laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos será feita, quando encaminhados por SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), pela data de postagem constante no envelope e, quando entregues pessoalmente, por protocolo de recebimento atestando exclusivamente a entrega dos documentos. No protocolo, constarão o nome do candidato, a inscrição, o nome do cargo/função pública para a qual concorre e a data de entrega. O conteúdo do envelope entregue ou encaminhado via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), é de exclusiva responsabilidade do candidato.

17.12. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Concurso Público, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.12.1. Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 17.12 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

17.13. Em caso de verificação de incorreção nos dados pessoais (nome, endereço e telefone para contato, data de nascimento) constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá atualizar suas informações nas seguintes condições:

- a) Até a publicação do Resultado Preliminar com Classificação, o candidato deverá atualizar estes dados por meio do endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br – “Área do Candidato” - “Meu Cadastro”;
- b) Após a publicação do Resultado Preliminar com Classificação e até a homologação deste Concurso Público, o candidato deverá efetuar a atualização junto ao **IBGP** via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), endereçado à Gerência de Concursos do **IBGP – CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020**, Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-008 – Caixa Postal: 7380;
- c) Após a data de homologação e durante o prazo de validade deste Concurso Público, o candidato deverá efetuar a atualização junto ao **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** por meio de correspondência registrada, às expensas do candidato, ou solicitação no setor de protocolo na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG**, Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Otacílio Paulino, 252 - São Tarcísio - Mário Campos/MG - CEP



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**

EDITAL Nº 01/2020



35.544-000, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 (exceto sábados, domingos e feriados).

17.14. A atualização de dados pessoais junto ao **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e ao **IBGP** não desobriga o candidato de acompanhar as publicações oficiais do Concurso Público, não cabendo a este alegar perda de prazo por ausência de recebimento de correspondência.

17.15. O **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) Endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
- b) Endereço residencial desatualizado;
- c) Endereço residencial de difícil acesso;
- d) Correspondência devolvida ou extraviada pela Empresa de Correios por razões diversas;
- e) Correspondência recebida por terceiros.

17.16. Não serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de recursos, laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos entregues ou enviados, ficando a documentação sob a responsabilidade do **IBGP** até o encerramento do Concurso Público.

17.17. O **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e o **IBGP** não emitirão declaração de aprovação neste Concurso Público, valendo, como tal, as publicações oficiais.

17.18. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Concurso Público, que vierem a ser publicados no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais e/ou divulgados no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br.

17.19. O **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam por quaisquer cursos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Concurso Público ou ainda por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

17.20. Não serão fornecidas provas relativas a processos seletivos anteriores.

17.21. As despesas relativas à participação do candidato neste Concurso Público, tais como: transporte para realização das provas, alimentação, estada, deslocamentos, apresentação para nomeação, ocorrerão a expensas do próprio candidato.

17.22. Será excluído do Concurso Público, por ato do **IBGP**, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- c) Incurrir nas situações previstas no subitem 9.21;
- d) For responsável por falsa identificação pessoal;
- e) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



- f) Não apresentar identificação oficial para fazer a prova conforme previsto no subitem 9.7;
- g) Não devolver, integralmente, o material de prova recebido;
- h) Efetuar o pedido de inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital;
- i) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- j) Infringir qualquer norma ou regulamento do presente Edital; e
- k) Não atender às determinações regulamentares do **IBGP**, pertinentes ao Concurso Público.

17.23. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, sua prova será anulada e o candidato será, automaticamente, eliminado do Concurso Público, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.24. Um exemplar dos cadernos das provas será disponibilizado na *internet* para todos os interessados, no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, e apenas durante o prazo recursal, assegurando-se, desse modo, a observância dos princípios da publicidade e da isonomia.

17.25. O **IBGP** fornecerá comprovante de comparecimento na prova do Concurso Público a cada inscrito que tiver realizado a prova e tiver necessidade do referido comprovante.

17.26. Após o término do certame, o **IBGP** encaminhará toda documentação referente a este Concurso Público ao **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**, para arquivamento.

17.27. Será admitida a impugnação do Edital normativo do Concurso Público impreterivelmente até o décimo dia corrido à data de publicação do Edital.

17.28. O pedido de impugnação será julgado pelo **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** com o apoio do **IBGP**.

17.29. O pedido de impugnação deverá ser entregue ou enviado ao **IBGP** em envelope fechado por uma das seguintes formas:

- a) Protocolado pessoalmente pelo candidato ou por terceiro no endereço: Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados); ou
- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado ao **IBGP** no endereço: Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-008 – Caixa Postal: 7380. Nesse caso, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no subitem 17.27 deste Edital.

17.30. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.ibgpconcursos.com.br e www.mariocampos.mg.gov.br, bem como publicado no Diário Oficial do Estado, afixação no Quadros de Avisos da Prefeitura e publicidade em jornal de grande circulação.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**

EDITAL Nº 01/2020



17.31. O **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** procederá à guarda de documentos relativos ao Concurso Público, após a sua homologação, observada legislação específica pelo prazo de 06 (seis) anos, seguindo as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos aplicáveis à guarda da documentação remanescente, para fins de fiscalização dos atos de nomeação pelos órgãos públicos responsáveis.

17.32. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do **CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG** e pelo **IBGP**, no que a cada um couber.

Mário Campos, 24 de junho de 2020.

ELSON DA SILVA SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020



ANEXO I – CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA, ESCOLARIDADE, REQUISITO PARA INGRESSO, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA E PCD) E VENCIMENTO INICIAL

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR - 1ª a 4ª série)

| CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA | PRÉ REQUISITO | JORNADA DE TRABALHO | VENCIMENTO MENSAL | VAGAS | | |
|--|---|---------------------|-------------------|--------------------|------------------------|-------------|
| | | | | AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA | TOTAL VAGAS |
| 101 - AGENTE DE LIMPEZA URBANA | Ensino Fundamental Incompleto. 674 - 31/12/19 | 30 horas semanais | R\$ 1.082,73 | 02 | 00 | 02 |
| 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | Ensino Fundamental Incompleto. | 40 horas semanais | R\$ 1.082,73 | 06 | 01 | 07 |
| 103 - MOTORISTA I | Ensino Fundamental Incompleto. CNH “AB” ou “B” ou “C”. | 40 horas semanais | R\$ 1.186,02 | 04 | 00 | 04 |
| 104 - MOTORISTA II | Ensino Fundamental Incompleto. CNH “D”. | 40 horas semanais | R\$ 1.203,07 | 17 | 01 | 18 |
| 105 - OPERADOR DE MÁQUINAS I | Ensino Fundamental Incompleto. CNH “D” e experiência de 01 ano. | 40 horas semanais | R\$ 1.209,89 | 01 | 00 | 01 |
| 106 - OPERADOR DE MÁQUINAS II | Ensino Fundamental Incompleto. CNH “D” e experiência de 01 ano. | 40 horas semanais | R\$ 1.215,83 | 02 | 00 | 02 |
| 107 - OPERÁRIO BRAÇAL | Ensino Fundamental Incompleto. | 40 horas semanais | R\$ 1.082,73 | 01 | 00 | 01 |
| 108 - VIGIA PATRIMONIAL | Ensino Fundamental Incompleto. | 40 horas semanais | R\$ 1.082,73 | 04 | 01 | 05 |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020



ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

| CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA | PRÉ REQUISITO | JORNADA DE TRABALHO | VENCIMENTO MENSAL | VAGAS | | |
|--------------------------|------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|------------------------|-------------|
| | | | | AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA | TOTAL VAGAS |
| 201 - ELETRICISTA | Ensino Fundamental Completo. | 40 horas semanais | R\$ 1.168,75 | 01 | 00 | 01 |
| 202 – PEDREIRO | Ensino Fundamental Completo. | 40 horas semanais | R\$ 1.186,02 | 01 | 00 | 01 |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020



ENSINO MÉDIO COMPLETO

| CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA | PRÉ REQUISITO | JORNADA DE TRABALHO | VENCIMENTO MENSAL | VAGAS | | |
|--|------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|------------------------|-------------|
| | | | | AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA | TOTAL VAGAS |
| 301 - AGENTE ADMINISTRATIVO III | Ensino Médio Completo. | 40 horas semanais | R\$ 1.186,02 | 10 | 01 | 11 |
| 302 - AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO | Ensino Médio Completo. | 40 horas semanais | R\$ 1.312,85 | 01 | 00 | 01 |
| 303 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE | Ensino Médio Completo. | 40 horas semanais | R\$ 1.203,07 | 01 | 00 | 01 |
| 304 - FISCAL DE OBRAS | Ensino Médio Completo. | 40 horas semanais | R\$ 1.203,07 | 01 | 00 | 01 |
| 305 - FISCAL DE POSTURAS | Ensino Médio Completo. | 40 horas semanais | R\$ 1.203,07 | 01 | 00 | 01 |
| 306 - FISCAL DE RENDAS | Ensino Médio Completo. | 40 horas semanais | R\$ 1.312,85 | 02 | 00 | 02 |
| 307 - FISCAL SANITÁRIO | Ensino Médio Completo. | 40 horas semanais | R\$ 1.203,07 | 01 | 00 | 01 |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020



ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO

| CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA | PRÉ REQUISITO | JORNADA DE TRABALHO | VENCIMENTO MENSAL | VAGAS | | |
|--|---|---------------------|---------------------|--------------------|------------------------|-------------|
| | | | | AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA | TOTAL VAGAS |
| 401 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe. | Plantão 12hx36h | R\$ 86,68 (Plantão) | 11 | 01 | 12 |
| 402 - VISTORIADOR | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Mecânica ou Eletromecânica. | 40 horas semanais | R\$ 1.686,63 | 01 | 00 | 01 |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020



ENSINO SUPERIOR COMPLETO

| CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA | PRÉ REQUISITO | JORNADA DE TRABALHO | VENCIMENTO MENSAL | VAGAS | | |
|-------------------------------------|---|---------------------|----------------------|--------------------|------------------------|-------------|
| | | | | AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA | TOTAL VAGAS |
| 501 - ADVOGADO I | Ensino Superior Completo em Direito com registro no Conselho de Classe. | 30 horas semanais | R\$ 2.873,86 | 01 | 00 | 01 |
| 502 - ARQUITETO | Ensino Superior Completo em Arquitetura com registro no Conselho de Classe. | 30 horas semanais | R\$ 2.873,86 | 01 | 00 | 01 |
| 503 – CONTADOR I | Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no Conselho de Classe. | 30 horas semanais | R\$ 2.873,86 | 01 | 00 | 01 |
| 504 - EDUCADOR DE TRÂNSITO | Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Psicologia ou Ciências Sociais ou Ensino Superior Completo em qualquer área com Pós-graduação em Educação de Trânsito. | 25 horas semanais | R\$ 2.031,26 | 01 | 00 | 01 |
| 505 - ENFERMEIRO PLANTONISTA | Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no Conselho de Classe. | Plantão 12hx36h | R\$ 144,54 (Plantão) | 04 | 00 | 04 |
| 506 - ENGENHEIRO AMBIENTAL | Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental com registro no Conselho de Classe. | 30 horas semanais | R\$ 2.873,86 | 01 | 00 | 01 |
| 507 - ENGENHEIRO CIVIL | Ensino Superior Completo em Engenharia Civil com registro no Conselho de Classe. | 30 horas semanais | R\$ 2.873,86 | 02 | 00 | 02 |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020



ENSINO SUPERIOR COMPLETO

| CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA | PRÉ REQUISITO | JORNADA DE TRABALHO | VENCIMENTO MENSAL | VAGAS | | |
|-----------------------------|--|---------------------|-------------------|--------------------|------------------------|-------------|
| | | | | AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA | TOTAL VAGAS |
| 508 - FARMACÊUTICO | Ensino Superior Completo em Farmácia com registro no Conselho de Classe. | 30 horas semanais | R\$ 1.499,52 | 02 | 00 | 02 |
| 509 - FISIOTERAPEUTA | Ensino Superior Completo em Fisioterapia com registro no Conselho de Classe. | 30 horas semanais | R\$ 1.499,52 | 03 | 00 | 03 |
| 510 - FONOAUDIÓLOGO | Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no Conselho de Classe. | 30 horas semanais | R\$ 1.499,52 | 01 | 00 | 01 |
| 511 - NUTRICIONISTA | Ensino Superior Completo em Nutrição com registro no Conselho de Classe. | 30 horas semanais | R\$ 1.499,52 | 01 | 00 | 01 |
| 512 - OPTOMETRISTA | Ensino Superior Completo em Optometria com registro no Conselho de Classe. | 20 horas semanais | R\$ 1.686,63 | 01 | 00 | 01 |
| 513 - PSICÓLOGO | Ensino Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho de Classe. | 30 horas semanais | R\$ 1.499,52 | 01 | 00 | 01 |

| TOTAL DE VAGAS | VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | VAGAS PCD | TOTAL VAGAS |
|----------------|--------------------------|-----------|-------------|
| | | 88 | 05 |



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 101 - AGENTE DE LIMPEZA URBANA (Lei nº 596/2017 – Lei nº 674/2019)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Agente de Limpeza Urbana incumbe o desempenho da função de promover e manter a limpeza urbana do município. Zelar pela conservação e limpeza das vias e prédios públicos do município. Varrer vias e praças do município. Realizar limpeza urbana, removendo entulhos para locais previamente estabelecidos. Promover capinas e podas de árvores nas vias públicas. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Auxiliar de Serviços Gerais incumbe o desempenho da função de executar tarefas elementares de baixa complexidade. Realizar trabalhos de limpeza em geral, conservação de prédios e espaços públicos, móveis, equipamentos e utensílios em geral. Realizar trabalhos de movimentação de móveis e utensílios. Executar serviços de cozinha, como preparo e distribuição de alimentos para o consumo, limpeza de áreas internas, faxinas, etc. Preparar e servir café em locais de trabalho. Manter limpas e em perfeitas condições de higiene e conservação os utensílios para a elaboração das refeições. Cumprir determinações a si feitas pelos superiores hierárquicos. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 103 - MOTORISTA I (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto. CNH “AB” ou “B” ou “C”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Motorista I incumbe o desempenho da função dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas e/ou cargas. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e/ou cargas. Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade. Verificar, diariamente, os níveis de óleo lubrificante no respectivo reservatório, e de água, no radiador, filtro de poeira e lubrificante e demais equipamentos e acessórios que contribuem para o correto e regular funcionamento do veículo. Preencher fichas para controle de quilometragem percorrida, gastos de combustível, lubrificante e entrega de cargas. Recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Fazer reparos de emergência. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou carga que lhe for confiada. Promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção. Verificar diariamente a pressão dos pneus. Providenciar a lubrificação quando indicada. Verificar a validade do extintor de incêndio, comunicando ao superior hierárquico para pronta substituição ou recarga. Dirigir-se, ao início de cada dia, ao Chefe do Setor respectivo, com vistas a conhecer o rol de tarefas a serem executadas durante o dia. Obedecer às normas de trânsito. Obedecer às normas de fabricante, quanto à capacidade máxima de carga e correta utilização do veículo. Comunicar qualquer irregularidade no funcionamento do veículo, zelando pela sua imediata regularização. Não conduzir, salvo em caso de emergência, nenhuma pessoa estranha ao



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



desenvolvimento regular da tarefa. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico imediato, qualquer suspensão ou cancelamento da autorização provisória para dirigir ou CNH, cessando imediatamente a condução de quaisquer veículos do Município. Não se utilizar do veículo para fins particulares seus ou de terceiros. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 104 - MOTORISTA II (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto. CNH "D".

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Motorista II incumbe o desempenho da função dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas. Conduzir veículos automotores ao transporte de passageiros e cargas. Cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade. Verificar, diariamente, os níveis de óleo lubrificante no respectivo reservatório, e de água, no radiador, filtro de poeira e lubrificante e demais equipamentos e acessórios que contribuam para o correto e regular funcionamento do veículo. Preencher fichas para controle de quilometragem percorrida, gastos de combustível, lubrificante e entrega de cargas. Recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Fazer reparos de emergência. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou carga que lhe for confiada. Promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção. Verificar diariamente a pressão dos pneus. Providenciar a lubrificação quando indicada. Verificar a validade do extintor de incêndio, comunicando ao superior hierárquico para pronta substituição ou recarga. Dirigir-se, ao início de cada dia, ao Chefe respectivo, com vistas a conhecer o rol de tarefas a serem executadas durante o dia. Obedecer às normas de trânsito. Obedecer às normas de fabricante, quando à capacidade máxima de recarga e correta utilização do veículo. Comunicar qualquer irregularidade no funcionamento do veículo, zelando pela sua imediata regularização. Não conduzir, salvo em caso de emergência, nenhuma pessoa estranha ao desenvolvimento regular da tarefa. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico imediato, qualquer suspensão ou cancelamento da autorização provisória para dirigir ou CNH cessando imediatamente a condução de quaisquer veículos do Município. Não de utilizar do veículo para fins particulares seus ou de terceiros. Substituir operadores de máquinas, quando necessário e convocado. Efetuar transporte Escolar. Efetuar transporte em veículos de emergência (ambulâncias). Auxiliar médicos e enfermeiros na assistência aos pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 105 - OPERADOR DE MÁQUINAS I (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto. CNH "D" e experiência de 01 ano.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Operador de Máquinas I incumbe o desempenho das funções de operação de trator ou máquina agrícola de pequeno porte em geral. Operar veículos motorizados especiais, tais como: máquinas agrícolas, tratores e outros veículos em geral, compatíveis com sua habilitação. Zelar pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos. Orientar e executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas. Fazer pequenos reparos e montar e desmontar pneumáticos. Auxiliar nos consertos e reformas feitas por mecânicos. Fornecer dados para o estabelecimento dos custos de operação. Responsabilizar-se pelas ferramentas pertencentes a cada máquina. Treinar ajudantes.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



Montar e desmontar implementos. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 106 - OPERADOR DE MÁQUINAS II (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto. CNH "D" e experiência de 01 ano.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Operador de Máquinas incumbe o desempenho das funções de operação de máquinas em geral. Operar com veículos motorizados especiais, tais como: máquinas de terraplanagem, guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores de esteira, rolo compressor, empilhadeira, tratores e outros veículos em geral. Consolidar, compactar solos, construir e conservar estradas de rodagem. Operar máquinas ou tratores equipados com lâminas construtoras, caçamba, rolos, caçamba auto transportadora, rolos compactadores, plainas automotoras e equipamentos especiais de pavimentação. Realizar trabalhos de abertura de valas, ruas e outras vias de acesso, procedendo a terraplanagem, desmonte, aterros, cortes, nivelamentos e compactações. Orientar e executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas. Fazer pequenos reparos e montar e desmontar pneumáticos. Auxiliar nos consertos e reformas feitas por mecânicos. Fornecer dados para o estabelecimento dos custos de operação. Responsabilizar-se pelas ferramentas pertencentes a cada máquina. Treinar ajudantes. Zelar pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos. Dirigir caminhões, ônibus ou veículos leves, compatíveis com sua habilitação, quando determinado pela chefia. Montar e desmontar implementos. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 107 - OPERÁRIO BRAÇAL (Lei nº 596/2017)

(Para atuação nas diversas Secretarias do Município, exceto na Secretaria Municipal de Educação)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Operário Braçal incumbe o desempenho da função de auxiliar na construção civil, reparos e conservação de ruas e estradas e outras tarefas afins. Remover e carregar veículos leves, utilizados e pesados. Prestar serviços gerais de ajudante de pedreiro, carpinteiro e demais profissionais da construção civil. Carregar e descarregar veículos ou caçambas. Realizar capinas, podas e outras manutenções de vias e logradouros públicos em geral. Auxiliar os garis em suas tarefas, quando necessário. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 108 - VIGIA PATRIMONIAL (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Vigia Patrimonial incumbe o desempenho da função de executar tarefas elementares de baixa complexidade. Cuidar da segurança de prédios ou instalações públicas. Identificar as pessoas que entram nos locais sob a sua guarda. Relatar qualquer irregularidade ao chefe imediato. Cuidar para que o patrimônio público seja preservado, evitando depredações, invasões, etc. Não permitir a entrada de estranhos nas dependências sob sua responsabilidade, sem a devida autorização. Realizar



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 201 - ELETRICISTA (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Eletricista incumbe o desempenho das funções de montar e recuperar instalações elétricas em geral, observando critérios técnicos específicos. Estudar o trabalho de eletricidade a ser realizado, consultando plantas, especificações e outros, para definir o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário. Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas, interruptores. Executar serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva em instalações e equipamentos em geral. Realizar exames técnicos e testes elétricos. Utilizar instrumentos de medição, desenhos e esquemas técnicos, para efetuar reparos e instalações. Montar painéis de comando, cabines primárias, caixas ou baterias de segurança. Instalar e ou recuperar linhas de transmissão e componentes, calculando a distribuição de força, resistência. Avaliar condições de segurança no trabalho e de terceiros. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 202 - PEDREIRO (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Pedreiro incumbe o desempenho das funções de serviços de pedreiro em geral. Executar atividades da categoria de pedreiro. Executar diretamente serviços de construção. Executar tarefas de reforma. Executar serviços de alvenaria como confecção de peças e assentamento de manilhas. Preparar massas, argamassas, reboco e traços de concreto. Fazer emboço e reboco. Assentar tacos, azulejos, pisos de cerâmicas e outros. Emassar e regularizar paredes e esquadrias. Executar serviço de revestimento, impermeabilização e outros. Zelar pelo material recebido, cuidando pela inspeção da qualidade e quantidade. Executar trabalhos de pavimentação e revestimento em vias públicas. Apoiar e executar tarefas correlatas, quando necessárias. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 301 - AGENTE ADMINISTRATIVO III (Lei nº 91/2017 - Lei nº 596/2017)

(Para atuação nas diversas Secretarias do Município, exceto na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



ATRIBUIÇÕES: Ao Agente Administrativo III incumbe o desempenho das funções de escritório, de natureza complexa, que consiste em executar tarefas de escrituração de responsabilidade, exigindo iniciativas para pequenas decisões; Redigir informações, relatórios submetendo-os ao superior imediato; Executar tarefas de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; Executar trabalhos de digitação relativos a expedientes diversos; Elaborar exposições de motivos, informações e outros expedientes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; Preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos; Classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética ou cronológica; Manter em ordem arquivos e fichários; Encarregar-se do registro de leis, decretos, portarias, etc. bem como sua publicação; fazer e conferir cálculos e colaborar no levantamento de quadros, tabelas e mapas estatísticos às atividades da Prefeitura; Orientar o trabalho de funcionários de nível inferior; Conferir e visar documentos preparados por outros funcionários; Minutar cartas, ofícios, memorandos, comunicações internas sobre assuntos variados de competência da Prefeitura; Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador; Emitir guias de tributos e executar tarefas típicas do setor; Participar de comissões internas; Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor de onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 302 - AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (Lei nº 632/2018)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Agente de Transporte e Trânsito incumbe executar ações de operação, fiscalização e controle referentes ao transporte público e ao trânsito, bem como realizar atendimentos relacionados aos mesmos. Receber, analisar e prestar as devidas informações sobre expedientes recebidos, promovendo os devidos registros e controles necessários. Efetuar, quando determinado, ou por iniciativa, nos casos de urgência/emergência, alterações no itinerário das linhas de transporte coletivo, mudanças nos pontos de parada e proceder a alteração no trânsito. Proceder autuações referentes a multas impostas aos operadores do transporte público, de acordo com os respectivos regulamentos, bem como aos usuários das vias públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, adotando ainda as medidas administrativas pertinentes. Atender as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 303 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fiscal de Meio Ambiente incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização da legislação municipal relativa ao meio ambiente. Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos. Acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadores de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais. Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação municipal ambiental vigente. Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações, conforme o caso, decorrentes de seus atos. Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental. Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos as atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental. Apresentar propostas de adequação,



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



aprimoramento e modificação da legislação ambiental do município. Verificar a observância das normas vigentes; proceder a inspeção e apuração de irregularidades e infrações através do processo competente. Instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licença e regularização ambiental. Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado. (NR)

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 304 - FISCAL DE OBRAS (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fiscal de Obras incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização do cumprimento da legislação municipal a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbana. Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente as edificações particulares. Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos. Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se". Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado. Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município. Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município. Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados. Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município. Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo. Efetuar notificações, autuações e imposições de multa relativas ao código de obras do município. Executar atividades de fiscalização de obras para verificação das observâncias das normas e especificações constantes dos projetos. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 305 - FISCAL DE POSTURAS (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fiscal de Posturas incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização do cumprimento da legislação municipal referente a Lei Complementar nº 07, de 24 de julho de 2003. Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística. Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido. Reprimir o lançamento, em vias públicas, de entulhos, material lenhoso ou de qualquer sorte de materiais que impeçam a regular condição de trafegabilidade dos logradouros públicos. Fiscalizar o descumprimento das normas relativas ao silêncio noturno, à condução de veículos particulares ou de propaganda em descompasso com os limites de velocidade e som impostos pelo poder municipal. Aplicar, aos infratores das normas as sanções previstas no código municipal de posturas. Aferir a emissão de sinais sonoros no âmbito do município, coibindo a que for considerada ilegal. Repelir a emissão de ondas sonoras em desacordo com as normas de saúde pública. Aplicar, aos infratores, as penas estatuídas no código municipal de posturas, no código tributário municipal e nas demais legislações punitivas. Fazer cumprir as normas legais inerentes aos limites máximos de velocidade tolerados no perímetro urbano da municipalidade. Oficiar ao prefeito municipal, ao secretário municipal da administração ou ainda à autoridade policial, quando ao descumprimento das normas relativas ao silêncio



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



noturno, à condução de veículos particulares ou de propaganda em descompasso com os limites de velocidade e som impostos pelo poder municipal.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 306 - FISCAL DE RENDAS (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fiscal de Rendas incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização da legislação municipal relativa aos tributos municipais. Efetuar notificações, autuações e imposições de multas relativas ao código tributário municipal. Proceder à verificação de condições de funcionamento dos estabelecimentos. Proceder à investigação da veracidade das informações prestadas ao fisco municipal. Fiscalizar a manutenção de atividades não cadastradas no fisco municipal. Vistoriar cargas, estoques, enfim, mercadorias em trânsito pelo município. Participar de intercâmbio de informações econômico-fiscais com repartições fiscais municipais, estaduais ou federais, quando tal intercâmbio consultar interesses municipais. Aplicar, aos infratores, as penas estatuídas no código tributário municipal e nas demais legislações punitivas. Atender e orientar os contribuintes dos tributos e taxas municipais. Propor alterações e atualizações no código tributário municipal. Proceder reavaliações e atualizações das medições dos imóveis cadastrados e inclusão dos não cadastrados. Assessorar e acompanhar o desempenho do Valor Agregado Fiscal - VAF do Município junto aos contribuintes e Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais. Realizar outras tarefas afins de acordo com atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado. (NR)

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 307 - FISCAL SANITÁRIO (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fiscal Sanitário incumbe o desempenho das funções de exercer a fiscalização do cumprimento da legislação municipal relativa à saúde e higiene da população. Exercer o poder de polícia sanitária. Inspeccionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário. Aprender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário. Lavrar autos, termos e aplicar penalidades. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado. (NR)

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 401 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: Plantão 12 horas x 36 horas

ATRIBUIÇÕES: Ao Técnico de Enfermagem Plantonista incumbe o desempenho da função de prestar assistência de enfermagem de baixa complexidade nas unidades de Saúde. Auxiliar o Enfermeiro e médicos na execução de suas tarefas. Apoiar pacientes com debilidades físicas nos atendimentos das unidades de Saúde. Participar de atividades de vigilância epidemiológica. Fazer visitas domiciliares para atendimentos de enfermagem de baixa complexidade. Elaborar previsões de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades de saúde. Executar manutenções e conservações dos materiais existentes. Efetuar registros das atividades e atendimentos realizados. Preparar pacientes para condutas, exames e tratamentos, além da assistência aos pacientes durante o atendimento ambulatorial. Auxiliar no atendimento ao paciente nos demais atendimentos. Auxiliar o



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020**



enfermeiro naquilo determinado por ele no ato cirúrgico e nos demais procedimentos. Executar a vacinação sob a orientação do enfermeiro ou do médico. Ministrar medicamentos prescritos pelos médicos àqueles pacientes Internados, por via oral e outras. Exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço. Colher materiais para exames laboratoriais. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança, inclusive alimentação e limpeza. Executar outras atividades inerentes à sua atuação que lhe forem atribuídas pelo Enfermeiro, Médicos, ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 402 – VISTORIADOR (Lei nº 632/2018)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Mecânica ou Eletromecânica.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Vistoriar e fiscalizar veículos de acordo com as normas e Ordens de Serviços exigidos. Acompanhar as fiscalizações técnicas referentes às condições de segurança, estado de conservação e funcionamento dos componentes mecânicos dos veículos, equipamentos obrigatórios e outros itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais. Preencher devidamente os formulários previstos para as vistorias e fiscalizações técnicas dos veículos. Atender as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 501 - ADVOGADO I (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Direito e registro no conselho de classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Advogado I incumbe o desempenho das funções de executar serviços advocatícios defendendo direitos e interesses. Representar o município em juízo e extrajudicialmente, acompanhando as ações judiciais, em todas as suas fases e instâncias, praticando todos os atos inerentes ao seu trâmite até decisão final do litígio. Prestar consultoria e assistência interna *corporis*, respondendo a consultas, exarando pareceres opinativos, incluindo a análise de projetos de lei, documentos encartados em processos administrativos, escrituras e processos administrativo-disciplinares. Assistir o município no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados. Promover a execução judicial da dívida ativa. Analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes firmados pelo município. Informar em expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, bem como requisitar informações e documentos perante quaisquer unidades administrativas, a fim de obter elementos necessários à defesa dos interesses da instituição. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 502 - ARQUITETO (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Arquitetura com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Arquiteto incumbe o desempenho das funções de elaborar, executar e dirigir projetos de arquitetura. Analisar propostas arquitetônicas, observando tipo, dimensões, estilo de edificação, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto. Planejar as plantas



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado. Elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras. Elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no município. Preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do município. Elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do município. Estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo, conforme a vocação ambiental do município. Preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo. Orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos e paisagísticos. Participar da fiscalização das posturas urbanísticas. Analisar projetos de obras públicas e particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos. Analisar processos e dar pareceres em projetos de loteamento de acordo com a legislação específica. Realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do município. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 503 – CONTADOR I (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Contador I incumbe o desempenho das funções de organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública. Propor procedimentos de controle orçamentário e patrimonial no registro de atos e fatos contábeis, considerando a defesa dos interesses econômicos do Município, especialmente aqueles que afetam o Patrimônio Público. Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à sua área de atuação, em consonância com a legislação pertinente e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Atuar na elaboração das diretrizes orçamentárias, na definição de objetivos concernentes à política municipal de desenvolvimento e na efetivação dos planos desta decorrentes. Cumprir e fazer cumprir as normas legais que disciplinam sobre a geração e classificação da despesa pública. Subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual. Proceder o registro contábil das receitas pelo regime de competência. Promover o aprimoramento e a atualização permanente das normas contábeis adotadas pelo Município. Acompanhar, executar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Município, bem como exercer a supervisão junto a outros órgãos que recebam recursos do Tesouro Municipal. Promover os registros da Contabilidade do Município, a elaboração dos demonstrativos contábeis e do Balanço Anual, em atendimento à Lei Orgânica e demais



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



dispositivos legais e constitucionais. Conduzir, promover, examinar e negociar empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras espécies de obrigações contratadas. Promover despacho dos créditos tributários a Procuradoria Geral para que promova em instância administrativa, a cobrança do crédito tributário, promovendo o registro contábil. Registrar a execução da dívida pública municipal mediante informação formal da Procuradoria Geral do Município. Registrar por meio de lançamento contábeis os valores mobiliários e as cauções entregues ao Município. Solicitar de capacitação e atualização permanente das equipes envolvidas no cumprimento dos objetivos do órgão. Garantir o cumprimento da transparência dos atos contábeis e priorizar a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento. Coordenar e participar de reuniões e assembleias com a participação ampla e irrestrita de entidades representativas e membros da comunidade visando a discussão das necessidades básicas a serem providas pelo Poder Público Municipal nas diferentes regiões, distritos e bairros do Município. Propor aperfeiçoamentos no Plano de Contas, considerando a estrutura organizacional e consolidar as informações contábeis do Município. Registrar por contas de resultado as operações de Contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o Plano de Contas. Impugnar, mediante representação à autoridade competente para aprovação e identificação de responsabilidade, qualquer ato relativo à realização de despesas que incida nas proibições legais. Acompanhar e fazer cumprir, no âmbito do Município, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas e da Controladoria Geral do Município. Promover, mensalmente, a elaboração dos balancetes registrando em livros próprios, mensalmente. Promover e acompanhar a elaboração de balancetes e demonstrações contábeis das operações escrituradas, bem como dos balanços gerais do Município. Acompanhar e analisar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, através de balanços, relatórios e outros demonstrativos contábeis. Manter atualizado o arquivo de coletânea da legislação pertinente. Manter a guarda dos documentos contábeis, encaminhando cópia, para fins de fiscalização, à Controladoria Geral do Município. Classificar, registrar e controlar contabilmente os processos de pagamento da despesa. Classificar, registrar e controlar contabilmente a arrecadação da receita do Município. Promover a inscrição dos restos a pagar nos limites e condições definidas pela Legislação própria. Fazer a conciliação das contas contábeis, a fim de evidenciar posições anormais, tais como: ausência de movimentação e/ou presença de saldos elevados ou ociosos. Elaborar relatório pormenorizado de irregularidades apuradas, propondo providências e recomendações para sua regularização. Orientar o processo de prestação de contas, de modo a garantir sua consistência e atendimento aos requisitos pertinentes, considerando as fontes dos recursos e sua destinação. Elaborar e encaminhar aos respectivos órgãos, as prestações de conta dos recursos recebidos da União, do Estado e outros. Analisar a prestação de contas de recursos repassados através de instrumentos jurídicos e adiantamentos. Examinar, quanto aos aspectos legal e formal, a documentação comprobatória das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de exatidão das prestações de contas. Expedir, mediante aprovação superior, diretrizes e normas relativas aos processos orçamentários do Município. Coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dirigir e coordenar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária do Município. Coordenar, acompanhar e controlar a execução orçamentária em permanente articulação com a Controladoria Geral do Município. Orientar e assessorar os órgãos da Prefeitura na elaboração das propostas orçamentárias setoriais.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 504 - EDUCADOR DE TRÂNSITO (Lei nº 632/2018)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Psicologia ou Ciências Sociais ou Ensino Superior Completo em qualquer área com Pós-Graduação em Educação de Trânsito.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



ATRIBUIÇÕES: Ao Educador de Trânsito incumbe executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito. Proceder à análise diagnóstica e perspectiva da situação da educação para o trânsito no município. Elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito. Exercer a docência em treinamentos e atividades de capacidade técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção. Prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação. Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares. Executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 505 - ENFERMEIRO PLANTONISTA (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: Plantão 12 horas x 36 horas

ATRIBUIÇÕES: Ao Enfermeiro Plantonista incumbe o desempenho das funções referentes ao planejamento, organização, supervisão e execução dos serviços de enfermagem em Postos de saúde, unidades de Saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. Executar atividades de natureza especializada, envolvendo a prestação de assistência médica e servidores municipais e à população em geral na unidade determinada pela chefia imediata. Auxiliar na execução de exames clínicos, diagnósticos, cirurgia e assistência cirúrgica em geral. Elaborar estudos, planejamento, proposição e implantação de medidas de saúde pública e de assistência médica. Administrar medicamentos prescritos pelos médicos. Prestar atendimento de urgência e emergência. Supervisionar atividades do serviço médico. Desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço. Ministras palestras, em educandários ou outros estabelecimentos, relativas às práticas a serem desenvolvidas para a prevenção de doenças. Comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado. Exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela administração. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 506 - ENGENHEIRO AMBIENTAL (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho das atividades referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos, estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social. Primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos. Examinar qualitativa e quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico. Participar de auditorias ambientais. Desenvolver gestão e planejamento ambiental. Controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância. Verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados. Realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres em questão da competência. Coordenar, promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



desenvolvimento tecnológico da comunidade. Intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais. Elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização. Atender às normas de higiene e de segurança de trabalho. Desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise. Analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientais. Realizar levantamento florístico. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 507 - ENGENHEIRO CIVIL (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Engenheiro Civil incumbe o desempenho das funções de elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia. Elaborar projetos de engenharia relativos a estrutura de edificações, tráfegos, vias urbanas e obras de pavimentação, sistemas de água e esgoto, aproveitamento de recursos naturais, serviços de equipamentos urbanos, rurais e regionais, entre outros. Estudar características, especificações e preparar plantas, orçamentos de custos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras, dentro dos padrões técnicos exigidos. Efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitindo laudos e pareceres técnicos. Participar de planos gerais e específicos, que visem o posicionamento institucional frente à comunidade, no que tange a sua especialidade e formação realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 508 - FARMACÊUTICO (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Farmacêutico incumbe o desempenho das funções de responsabilizar-se pela organização, distribuição e controle geral de farmácia básica municipal e outras atribuições da profissão. Produzir, controlar e dispensar produtos na área farmacêutica. Verificar e coordenar a distribuição de medicamentos conforme receita médica. Atender pacientes encaminhados pelo serviço médico, orientando o uso dos medicamentos. Acompanhar estoque e validade de medicamentos. Participar de campanhas de vigilância epidemiológica. Contribuir com conhecimentos científicos sobre medicamentos e interação medicamentosa. Zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica. Comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado. Ministras palestras, em educandários ou outros estabelecimentos, relativas às práticas a serem desenvolvidas para



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020**



a prevenção de doenças. Exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado, desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 509 - FISIOTERAPEUTA (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fisioterapia com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fisioterapeuta incumbe o desempenho das funções de elaborar diagnósticos e tratamentos fisioterápicos. Reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução dinâmica de metodologia adotada. Buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, inclusive mediante laudos técnicos especializados e exames complementares. Executar trabalho de reabilitação aos exercícios da função diária. Realizar procedimento de prevenção de lesões. Efetuar tratamento de doenças crônicas de mobilidade. Efetuar tratamento de prevenção de contratura. Desenvolver atividades de supervisão, elaboração e execução de atividades fisioterápicas, visando à recuperação física do paciente, em qualquer unidade de tratamento do município. Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando convocado. Exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado. Ministras palestras, em educandários ou estabelecimentos, relativas às práticas a serem desenvolvidas para a prevenção de doenças. Desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço mediante determinação da chefia imediata. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 510 - FONOAUDIÓLOGO (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Fonoaudiólogo incumbe o desempenho das funções de prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 511 - NUTRICIONISTA (Lei nº 596/2017 – Lei nº 681/2020)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição com registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Nutricionista incumbe o desempenho das funções de realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola – ensino fundamental, ensino médio, EJA (educação de jovens e adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE). Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) Adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) Respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) Utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem de prioridade. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do programa. O registro se dará no relatório anual de gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar. Participar do processo de licitação e de compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros). Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição. Elaborar e implantar o manual de boas práticas para serviços de alimentação. Elaborar o plano anual de trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética e em domicílio. Prestar assistência nutricional e dietoterápica. Promover educação



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



nutricional. Prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos. Prescrever suplementos nutricionais. Solicitar exames laboratoriais. Realizar as atribuições de Nutrição em Esportes e Exercício Físico, nos termos legais e decorrentes de atos normativos do CFN. Atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios. Participar de inspeções sanitárias. Elaborar informes técnico-científicos. Gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios. Prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição. Atuar em marketing e desenvolver estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição. Proceder a análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados. (NR)

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 512 - OPTOMETRISTA (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Optometria com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar exames optométricos; confeccionar lentes. Adaptar lentes de contato. Montar óculos e aplicam próteses oculares. Promover educação em saúde visual. Responsabilizar-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos. Analisar cavidade orbitária, moldar cavidade orbitária, determinar características da prótese (diâmetro de íris, pupila, tamanho, cor, etc.). Confeccionar moldes para medidas da prótese definitiva, ajustar prótese ocular; fotografar rosto e medidas topográficas da cavidade. Readaptar prótese e fazer polimento em próteses. Orientar a família do paciente, travando com ela contatos informais para obter o maior rendimento possível de terapêuticas dos casos. Analisar os resultados obtidos para encaminhar a outros especialistas, participar da equipe multiprofissional. Exercer docência na sua área de atuação nos cursos de capacitação promovidos pela Secretaria de Saúde. Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. Manter atualizado o cadastro dos pacientes e, executar outras atividades compatíveis com o cargo. Reavaliar o paciente para conotar recuperação, fazendo a integração médico/paciente através de sugestões, fazer estudos de caso junto à equipe técnica para definir melhor atuação para integração do indivíduo na sociedade, preparar informes, documentos, laudos e pareceres. Fornecer dados estatísticos e, executar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como respeitar e cumprir as normais da Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: 513 - PSICÓLOGO (Lei nº 596/2017)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior em Psicologia com registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ao Psicólogo incumbe o desempenho da função de realizar assistência psicológica nas questões que envolvam a saúde pública em geral. Proceder avaliações e terapias psicológicas em pacientes de hospitais e postos de saúde. Desenvolver trabalhos de clínica psicológica. Participar de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e Implantação de programas e projetos de saúde da população em geral. Aplicar testes e avaliações psicológicas para seleção de servidores. Participar de comissões de avaliação de desempenho de servidores. Atuar em toda a área de saúde, procedendo ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, afim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária. Atender à gestante, acompanhando a gravidez, o parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais. Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares. Acompanhar programas de pesquisa, treinamento e política sobre saúde mental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de saúde, elaborando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microsistemas. Atuar junto a equipes multiprofissionais identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, a nível ambulatorial e hospitalar, adaptando os indivíduos a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social. Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico. Desempenhar tarefas similares às do psicólogo, em geral, porém especializado no estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área da psicomotricidade, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo a sua inserção na sociedade. Realizar avaliações e diagnósticos psicológicos de entrevistas, observações, testes e dinâmica de grupo, com vistas e tratamento de problemas psíquicos. Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnológicas próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, como o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais. Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares. Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometem o espaço psicológico. Colaborar com as outras Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização, quando houver compatibilidade de horário. Exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado pela Secretaria Municipal de Saúde. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do cargo e do setor onde estiver lotado.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020



ANEXO III – QUADRO DE PROVAS

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR – 1ª A 4ª SÉRIE) / ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

| CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS | PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS) | | | | | PROVA PRÁTICA |
|-----------------------------------|---|------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------|---------------|
| | PORTUGUÊS (Peso 4) | MATEMÁTICA (Peso 4) | CONHEC. GERAIS (Peso 4) | TOTAL DE QUESTÕES | TOTAL PONTOS | |
| 101 - AGENTE DE LIMPEZA URBANA | 10 | 10 | 05 | 25 | 100,0 | - |
| 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | | | | | | - |
| 103 - MOTORISTA I | | | | | | - |
| 104 - MOTORISTA II | | | | | | - |
| 105 - OPERADOR DE MÁQUINAS I | | | | | | APTO / INAPTO |
| 106 - OPERADOR DE MÁQUINAS II | | | | | | APTO / INAPTO |
| 107 - OPERÁRIO BRAÇAL | | | | | | - |
| 108 - VIGIA PATRIMONIAL | | | | | | - |
| 201 – ELETRICISTA | | | | | | - |
| 202 – PEDREIRO | | | | | | APTO / INAPTO |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020



ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO

| CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS | PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS) | | | | | | | |
|---|---|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------|------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| | PORTUGUÊS (Peso 2) | RACIOC. LÓGICO (Peso 3) | CONHEC. GERAIS (Peso 3) | NOÇÕES INFORM. (Peso 3) | LEGISLAÇÃO (Peso 3) | CONHEC. ESPECÍFICOS (Peso 4) | TOTAL DE QUESTÕES | TOTAL DE PONTOS |
| 301 - AGENTE ADMINISTRATIVO III | 10 | 05 | 05 | 05 | 05 | 05 | 35 | 100,0 |
| 302 - AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO | | | | | | 05 | | |
| 303 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE | | | | | | 05 | | |
| 304 - FISCAL DE OBRAS | | | | | | 05 | | |
| 305 - FISCAL DE POSTURAS | | | | | | 05 | | |
| 306 - FISCAL DE RENDAS | | | | | | 05 | | |
| 307 - FISCAL SANITÁRIO | | | | | | 05 | | |
| 401 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA | | | | | | 05 | | |
| 402 - VISTORIADOR | | | | | | 05 | | |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020



ENSINO SUPERIOR COMPLETO

| CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS | PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS) | | | | | | | | PROVA DE TÍTULOS |
|------------------------------|---|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------|------------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|
| | PORTUGUÊS (Peso 2) | RACIOC. LÓGICO (Peso 2) | CONHEC. GERAIS (Peso 2) | NOÇÕES INFORM. (Peso 2) | LEGISLAÇÃO (Peso 2) | CONHEC. ESPECÍFICOS (Peso 4) | TOTAL DE QUESTÕES | TOTAL DE PONTOS | |
| 501 - ADVOGADO I | 10 | 05 | 05 | 05 | 05 | 10 | 40 | 100,0 | 10,0 |
| 502 - ARQUITETO | | | | | | 10 | | | |
| 503 - CONTADOR I | | | | | | 10 | | | |
| 504 - EDUCADOR DE TRÂNSITO | | | | | | 10 | | | |
| 505 - ENFERMEIRO PLANTONISTA | | | | | | 10 | | | |
| 506 - ENGENHEIRO AMBIENTAL | | | | | | 10 | | | |
| 507 - ENGENHEIRO CIVIL | | | | | | 10 | | | |
| 508 - FARMACÊUTICO | | | | | | 10 | | | |
| 509 - FISIOTERAPEUTA | | | | | | 10 | | | |
| 510 - FONOAUDIÓLOGO | | | | | | 10 | | | |
| 511 - NUTRICIONISTA | | | | | | 10 | | | |
| 512 - OPTOMETRISTA | | | | | | 10 | | | |
| 513 - PSICÓLOGO | | | | | | 10 | | | |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



ANEXO IV – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E REFERÊNCIAS

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ELEMENTAR - 1ª a 4ª série) / ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

PORTUGUÊS

Ortografia: uso de S e Z. Emprego de SS, C, Ç, CH, EX, J e G. Divisão silábica: separação e partição de sílabas. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Acentuação gráfica: princípios básicos (regras), classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica, Classe de palavras (classes gramaticais). Flexões: gênero, número e grau do substantivo e adjetivo. Tempos e modos do verbo. Crase. Frase e Oração. Tipos de sujeito. Sinônimos e antônimos. Interpretação de texto [informativo ou literário]. Sufixos e Prefixos. Tipos de predicado. Pronomes de Tratamento. Vozes do verbo.

REFERÊNCIAS:

BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 37ª ed. Atualizada pelo Novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Lucerna, 2009.

CARNEIRO, A. D. Texto em construção: interpretação de texto. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 1998.

CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. Gramática da língua portuguesa. 2ª ed. São Paulo: Scipione, 2003.

CUNHA, C., CINTRA, L. F. L. Nova gramática do português contemporâneo. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FERREIRA, A. B. de H. Dicionário Aurélio da língua portuguesa. 5ª ed. Curitiba: Positivo, 2010.

GUIMARÃES, E. A articulação do texto. São Paulo: Ática, 2000.

KURY, A. da G. Ortografia, pontuação, crase. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

MATEMÁTICA

Matemática/Raciocínio Lógico: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais. Problemas. Regra de três. Números primos. Transformação em dias, horas, minutos e segundos. Sistema Monetário Brasileiro. Raciocínio lógico: Sequências Lógicas envolvendo números, letras e figuras.

REFERÊNCIAS:

DANTE, L. R. Tudo é matemática – 9º ano. Ensino Fundamental. São Paulo: Ática, 2008.

DOLCE, O.; IEZZI, G.; MACHADO, A. Matemática e realidade – 9º ano. Ensino fundamental. São Paulo: Atual, 2009.

IMENES, L. M.; LELLIS, M. Matemática. Ensino fundamental. São Paulo: Moderna, 2010.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



VASCONCELLOS, M. J. Praticando matemática – 9º ano. Ensino Fundamental: São Paulo: Editora do Brasil, 2015.

CONHECIMENTOS GERAIS

Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo ocorridos nos anos de 2014 a 2020 divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Lei Orgânica do Município, aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Artigos 1º ao 33º. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Símbolos nacionais. Disponível em:

<<http://www2.planalto.gov.br/conheca-a-presidencia/acervo/simbolos-nacionais/simbolos-nacionais-1>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Atlas Geográfico Escolar.

Disponível em: <<http://atlasescolar.ibge.gov.br/>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Economia. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. População. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Saúde. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Trabalho e Rendimento.

Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Educação. Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Território e Ambiente.

Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INTERNET: *Sites* de revistas e de jornais citados anteriormente e de atualidades (Google Notícias, Congresso em Foco, UAI, UOL, Terra, Globo (G1), R7 e similares).

JORNAIS: Jornal Estado de Minas, Folha de São Paulo, Brasil de Fato.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. A História de Mário Campos. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/index.php/explore/hist%C3%B3ria-do-munic%C3%ADpio-de-m%C3%A1rio-campos>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei Orgânica do Município de Mário Campos, de 21 de dezembro de 1998. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/index.php/featured-item/lei-org%C3%A2nica-municipal>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

REVISTAS: Veja, Época, Exame, Isto É.

ENSINO MÉDIO COMPLETO / TÉCNICO

PORTUGUÊS

Compreensão e interpretação de textos. Gêneros e tipos de texto. Articulação textual: operadores sequenciais, expressões referenciais. Coesão e coerência textual. Identificação, definição, classificação, flexão e emprego das classes de palavras; formação de palavras. Verbos: flexão, conjugação, vozes, correlação entre tempos e modos verbais. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Colocação pronominal. Estrutura da oração e do período: aspectos sintáticos e semânticos. Acentuação gráfica. Ortografia. Pontuação. Variação linguística.

REFERÊNCIAS:

BECHARA, E. Gramática escolar da língua portuguesa. 2ª ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

CIPRO NETO, P.; INFANTE, U. Gramática da Língua Portuguesa. 3ª ed. São Paulo: Scipione, 2008.

CUNHA, C.; CINTRA, L. A Nova Gramática do Português Contemporâneo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013.

EMEDIATO, W. A fórmula do texto: redação, argumentação e leitura. São Paulo: Geração Editoria, 2004.

FERNANDES, F. Dicionário de verbos e regimes. 39ª ed. Porto Alegre: Globo, 2002.

FIORIN, J. L. Lições de texto, leitura e redação. São Paulo: Ática, 2003.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



GARCIA, O. M. Comunicação em Prosa Moderna. 27ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2010.

KOCH, I. G. V.; ELIAS, V. M. Ler e compreender: os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006.

NEVES, M. H. de M. Guia de uso do português: confrontando regras e usos. 2ª ed. São Paulo: Unesp, 2012.

SACCONI, L. A. Nossa Gramática Completa. 31ª ed. São Paulo: Nova Geração, 2011.

SILVA, M. O Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa: o que muda e o que não muda. São Paulo: Contexto, 2011.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Noções básicas da lógica matemática: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos, problemas com tabelas e argumentação. Linguagem dos conjuntos: o conjunto dos números naturais, inteiros, racionais e reais. Operações de adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação nesses conjuntos. Números decimais. Valor absoluto. Propriedades no conjunto dos números naturais. Decomposição de um número natural em fatores primos. Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum de dois números naturais. Verdades e Mentiras: resolução de problemas. Sequências (com números, com figuras, de palavras). Análise combinatória e probabilidade. Problemas envolvendo raciocínio lógico.

REFERÊNCIAS:

DANTE, L. R. Matemática: contexto e aplicações. São Paulo: Ática, 2011.

GARDNER, M. Divertimentos Matemáticos. 4ª ed. São Paulo: Ibrasa, 2013.

IEZZI, G. e outros. Coleção fundamentos de matemática elementar. 9ª ed. São Paulo: Atual, 2013.

IEZZI, G. e outros. Matemática 2º Grau. 6ª ed. São Paulo: Atual, 2015.

CONHECIMENTOS GERAIS

Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo ocorridos nos anos de 2014 a 2020 divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Lei Orgânica do Município, aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



REFERÊNCIAS:

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Artigos 1º ao 33º. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Símbolos nacionais. Disponível em:
<<http://www2.planalto.gov.br/conheca-a-presidencia/acervo/simbolos-nacionais/simbolos-nacionais-1>>
Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Atlas Geográfico Escolar. Disponível em: <<http://atlascolar.ibge.gov.br/>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Economia. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. População. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Saúde. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Trabalho e Rendimento. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Educação. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Território e Ambiente. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INTERNET: *Sites* de revistas e de jornais citados anteriormente e de atualidades (Google Notícias, Congresso em Foco, UAI, UOL, Terra, Globo (G1), R7 e similares).

JORNAIS: Jornal Estado de Minas, Folha de São Paulo, Brasil de Fato.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. A História de Mário Campos. Disponível em:
<<http://www.cmmc.mg.gov.br/index.php/explore/hist%C3%B3ria-do-munic%C3%ADpio-de-m%C3%A1rio-campos>> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei Orgânica do Município de Mário Campos, de 21 de dezembro de 1998. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/index.php/featured-item/lei-org%C3%A2nica-municipal>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

REVISTAS: Veja, Época, Exame, Isto É.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Organização de computadores: Sistema de computação. Principais componentes. Conversão de base. Aritmética computacional. Memória principal. Memória cache. Processadores. Sistemas operacionais: conhecimentos do ambiente *Windows 10*: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle); Organização de pastas e arquivos; Operações de manipulação de pastas e arquivos (criar, copiar, mover, excluir e renomear). Editor de texto *Microsoft Word 2010*: Criação, edição, formatação e impressão; Criação e manipulação de tabelas; Inserção e formatação de gráficos e figuras; Geração de mala direta. Planilha eletrônica *Microsoft Excel 2010*: Criação, edição, formatação e impressão; Utilização de fórmulas; Geração de gráficos; Classificação e organização de dados. Conhecimentos de *Internet*: Noções básicas; Correio Eletrônico (receber e enviar mensagens; anexos; catálogos de endereço; organização das mensagens). Noções de rede de computadores: conceitos e serviços relacionados à *Internet*, tecnologias e protocolos da *internet*, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à *internet/intranet*. Conceitos de segurança da informação: Noções básicas. Riscos. Golpes. Ataques. Códigos maliciosos. *Spam*. Mecanismos de segurança. Contas e senhas. Uso seguro da *internet*. Segurança em computadores, redes e dispositivos móveis.

REFERÊNCIAS:

CENTRO DE ESTUDOS, RESPOSTA E TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA NO BRASIL – CERT. Cartilha de segurança para internet. Disponível em: <<http://cartilha.cert.br/>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

FOROUZAN, B. A.; MOSHARRAF, F. Redes de computadores: uma abordagem *top-down*. Porto Alegre: AMGH, 2013.

KUROSE, J. F.; ROSS, K. W. Redes de Computadores e a internet: uma nova abordagem. São Paulo: Addison Wesley, 2003.

MANUAIS on-line do Microsoft Excel 2010.

MANUAIS on-line do Microsoft Office.

MANUAIS on-line do Microsoft Word 2010.

MANUAIS on-line do Sistema Windows 10.

MANUAL on-line do Internet Explorer 8.0 ou superior.

MANZANO, A. L. N. G. Estudo dirigido de Windows 10 Home. São Paulo: Érica, 2016.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



MANZANO, A. L. N. G.; MANZANO, M. I. N. G. Internet – Guia de Orientação. São Paulo: Érica, 2016.

MONTEIRO, M. A. Introdução a Organização de Computadores. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

SILVA, M. G. da. Informática Básica. São Paulo: Érica, 2009.

LEGISLAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO III / AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO / FISCAL DE POSTURAS / FISCAL DE MEIO AMBIENTE / FISCAL DE OBRAS / FISCAL DE RENDAS / FISCAL SANITÁRIO/VISTORIADOR

Noções de Direito Constitucional: Constituição brasileira: Título I - Dos Princípios Fundamentais. Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais: do art. 5º ao art. 13. Título III - Da Organização dos Poderes: art. 29, 29-A, 30, 31, 37, 38 e 39. Lei Orgânica do Município; Estatuto do Servidor do Município. Legislações de Cargos e Salários do Município. Acesso à Informação. Atribuições do quadro de Pessoal do município.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Artigos 1º ao 33º. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei Orgânica do Município de Mário Campos, de 21 de dezembro de 1998. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/index.php/featured-item/lei-org%C3%A2nica-municipal>>. Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei Complementar nº 91, de 31 de julho de 2017. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Mário Campos/MG. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/2017/LEI%20COMPLEMENTAR%2091-2017.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MINAS GERAIS. Decreto 45.969/2012. Regulamento o acesso a informação.

<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45969&ano=2012>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

LEGISLAÇÃO (SAÚDE)

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA

Sistema Único de Saúde: História do Sistema de Saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção à Saúde no SUS. Atenção Primária em Saúde: Atenção básica. Estratégia de Saúde da Família. Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos; evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



elementos da Vigilância em Saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em Saúde Ambiental. Vigilância em Saúde do Trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos; medidas da ocorrência de doenças; tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Vigilância em Saúde - Parte 1. v. 5. Brasília: CONASS, 2011. (Coleção Para Entender a Gestão do SUS 2011, 5, I). Disponível em: <http://www.conass.org.br/bibliotecav3/pdfs/colecao2011/livro_5.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Vigilância em Saúde - Parte 2. v. 6. Brasília: CONASS, 2011. (Coleção Para Entender a Gestão do SUS 2011, 6, II). Disponível em: <http://www.conass.org.br/bibliotecav3/pdfs/colecao2011/livro_6.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: MS, 2014. Disponível em: <<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/outubro/06/Volume-Unico-2017.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Para entender o controle social na saúde. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/Manual_Para_Entender_Control_Social.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle. Sistemas de Informação da Atenção à Saúde: Contextos Históricos, Avanços e Perspectivas no SUS/Organização Pan-Americana da Saúde. Brasília: MS, 2015. Disponível em: <http://www.escoladesaude.pr.gov.br/arquivos/File/sistemas_informacao_atencao_saude_contextos_historicos.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. PNAB: Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Série E. Legislação em Saúde). Disponível em: <<http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/pnab.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância à Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Diretrizes Nacionais da Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em:



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume13.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Subsecretaria de Assuntos Administrativos. SUS: a saúde do Brasil. Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011. Disponível em:
<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_saude_brasil_3ed.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 out. 1988. E atualizações. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. E atualizações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 29 jun. 2011. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 31 dez. 1990. E suas atualizações. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Secretaria de Atenção Primária À Saúde (SAPS). Protocolo do Manejo Clínico do Corona na Atenção Primária. Brasília (DF) – março de 2020. Disponível em:
<http://maismedicos.gov.br/images/Protocolo_manejo_clinico_APS.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

FIGUEIREDO, E. N. de. A Estratégia Saúde da Família na Atenção Básica do SUS. Disponível em:
<https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/2/unidades_conteudos/unidade05/unidade05.pdf>
Acesso em: 17 de junho de 2020.

GORDIS, L. Epidemiologia. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Revinter Ltda., 2010.

MARANHÃO. Universidade Federal do Estado do Maranhão – UFMA. Redes de atenção à saúde: a atenção à saúde organizada em redes. In: OLIVEIRA, N. R. de C. (Org.). São Luís: UMA-SUS, UFMA, 2015. Disponível em:



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



<https://ares.unasus.gov.br/acervo/bitstream/handle/ARES/2444/UNIDADE_1.pdf?sequence=1> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MEDRONHO, R. A. *et al.* Epidemiologia. 2ª ed. São Paulo: Atheneu, 2009.

MINAS GERAIS. Universidade Federal do Estado de Minas Gerais - UFMG. Modelos assistenciais: sistema, modelos e rede de atenção à saúde. Disponível em:

<<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/4120.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

PAIVA, C. H. A.; TEIXEIRA, L. A. Reforma sanitária e a criação do Sistema Único de Saúde: notas sobre contextos e autores. História, Ciências, Saúde, Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 15-35, jan/mar. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v21n1/0104-5970-hcsm-21-1-00015.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

ROTHMAN, K. J. *et al.* Epidemiologia Moderna. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 301 AGENTE ADMINISTRATIVO III

Conhecimentos gerais de Administração Pública: Constituição da República Federativa do Brasil. Lei de Licitações e Pregão (Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002). Estatuto do Servidor (Lei nº 4.056/2007). Plano de Cargos (Lei nº 4.061/2007). Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Habilidades interpessoais. Atendimento ao cliente. Diversidade. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em grupo. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Conflito. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Noções sobre a Constituição da República Federativa do Brasil. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

BELTRÃO, O. Correspondência: linguagem & comunicação: oficial, empresarial, particular / Odacir Beltrão, Mariúsa Beltrão. 24ª ed. rev. e atual. por Mariúsa Beltrão. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 10.520 (Lei Ordinária), de 17 de julho de 2002.

República Federativa do Brasil. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação Oficial da Presidência da República. 3ª ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em:



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



<<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRUDEKI, N. M.; BERNARDI, J. Gestão de Serviços Públicos Municipais. Curitiba, PR: Intersaberes, 2013.

CRUZ, E. B. Manual de gestão de documentos. Belo Horizonte. Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro. 2ª ed. rev. e atual, 2013.

MARIANO, F. Arquivologia. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

PALUDO, A. Administração pública. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. Disponível em:
<http://www.mktgen.com.br/MET/ELSEVIER/9788535282429_SUM.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

SILVA, M. da. Teoria da administração pública. Ijuí: Ed. Unijuí, 2008. Disponível em:
<<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/207/Teoria%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABlica.pdf?sequence=1>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 302 AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Lei Federal nº 9.503/1997. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito em vigência e suas alterações. Sinalização de Trânsito. Direção Defensiva. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 24 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito em vigência e suas alterações. Disponível em: <<https://infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN. Manual de Sinalização do DENATRAN. Volumes I, II, III, IV, V, VI, VII. Brasília: DENATRAN, 2007. Disponível em: <<https://infraestrutura.gov.br/component/content/article/115-portal-denatran/8587-publicacoes-denatran.html>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN. Direção defensiva: Trânsito seguro é um direito de todos. Brasília: DENATRAN, 2005. Disponível em: <http://vias-seguras.com/documentos/arquivos/denatran_manual_de_direcao_defensiva_maio_2005> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei nº 196, de 16 de abril de 2002. Dispõe sobre a alteração do Perímetro Urbano do Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/ordinarias/2002/Lei%20Ordinaria%20196-2002.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 303 FISCAL DE MEIO AMBIENTE

Noções de Ecologia. Ciclos Biogeoquímicos e Poluição Ambiental. Gerenciamento de resíduo sólido: conceitos, caracterização, aspectos ambientais e epidemiológicos, geração, métodos de disposição final e tratamento. Planos de Gerenciamento de Resíduos. Sistemas de Tratamento de Esgotos: Conceitos básicos, Características do esgoto doméstico, Sistemas de Tratamento, Gestão e Disposição de Efluentes e lodos. Sistemas de Abastecimento de água: Conceitos básicos, características químicas, físicas e biológicas de água superficial e subterrânea, Concepções de Estações de Tratamento de água para consumo humano, qualidade da água para consumo humano – Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária. Avaliação de Efluentes industriais. Educação ambiental: Fundamentos da questão ambiental, Política de Educação ambiental nas escolas e na comunidade, sociedade sustentável. Gestão Ambiental: Avaliação de Impacto Ambiental. Noções de Metodologias de Avaliação de Impactos Ambientais, Processo de Licenciamento Ambiental: Análise da competência do Licenciamento Prévio, EIA/RIMA e RIA Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autos de infração e Termo de Ajustamento de Conduta. Legislações Ambientais Nacionais: Lei de crime ambiental; Política Nacional de recursos Hídricos – Lei nº 9.433/97; Política Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/07; Política nacional de resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10. Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/99; Licenciamento Ambiental: Lei nº 6.938/81. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Lei nº 9.985/2000; Resoluções CONAMA: nº 001/86; nº 237/97; nº 274/00; nº 357/05, nº 430/11, nº 01/90, nº 02/93; nº 05/89; nº 03/90, nº 382/06; nº 358/05; nº 307/02; nº 448/12; nº 431/11; nº 362/05; nº 420/09; nº 469/15. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. E suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), com ênfase em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federais e Estaduais. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Código de Posturas do Município de Mário Campos. Lei Complementar nº 07, de 24 de julho de 2003. Institui o Código de Posturas do Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei07.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- MÁRIO CAMPOS. Prefeitura Municipal de Mário Campos. Lei Municipal nº 14, de 26 de outubro de 1997. (Alterada pela Lei nº 289 de 26 de outubro de 2005). Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: <www.mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 304 FISCAL DE OBRAS

Legislação Municipal pertinente ao cargo. Norma de Acessibilidade. Concreto: controle tecnológico dos materiais e serviços. Terraplenagem: movimentação de terra, drenagem, arruamento e pavimentação. Serviços topográficos: execução e controle. Materiais de Construção: alvenarias, revestimentos, telhado, pintura, impermeabilização, instalações prediais (hidráulicas, sanitárias e elétricas) e serviços complementares. Leitura e interpretação de projetos arquitetônico, estrutural, de instalações prediais e de obras complementares. Noções de desenho digital (AUTOCAD). E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



REFERÊNCIAS:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto - Procedimento - Esta Norma estabelece os requisitos gerais para a execução de estruturas de concreto. Em particular, esta Norma define requisitos detalhados para a execução de obras de concreto, cujos projetos foram elaborados de acordo com a ABNT NBR 6118.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS NBR - 16636-1:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS NBR - 5732:1991 - Cimento Portland comum - Esta Norma fixa as condições exigíveis no recebimento dos cimentos Portland comuns (CPI e CPI-S), de classes 25, 32 e 40.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9.050:2015. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2004. Revisão 2015, 97 162p.

BAUER, L. A. F. Materiais de Construção. Vol 1. 5ª ed. São Paulo: LTC, 1988.

BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) - Manual de Pavimentação.

Disponível em:

<http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/Manual%20de%20Pavimenta%E7%E3o_05.12.06.pdf> Acesso em: 05 de junho de 2020.

ESPARTEL, L. Curso de topografia. Lelis Espartel. 9ª ed. Rio de Janeiro: Globo, 1987. 655p.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Código de Posturas do Município de Mário Campos. Lei Complementar nº 07, de 24 de julho de 2003. Institui o Código de Posturas do Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei07.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Plano Diretor do Município de Mário Campos.

Lei Complementar nº 27, de 26 de dezembro de 2007. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Mário Campos. Disponível em:

<<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei27.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Prefeitura Municipal de Mário Campos. Lei Municipal nº 077, de 28 de dezembro de 1998. (Alterada pela Lei nº 249 de 08 de junho de 2004) (Alterada pela Lei Complementar nº 27 de 26 de dezembro de 2007) (Alterada pela Lei nº 518 de 18 de novembro de 2014) (Alterada pela Lei nº 576 de 13 de setembro de 2016) (Alterada pela Lei Complementar nº 85 de 13 de setembro de 2016). Estabelece normas relativas à organização territorial no Município de Mário Campos, e dá outras providências.

Disponível em: <www.mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



MINAS GERAIS. Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DEER-MG).

Manual de Fiscalização de Obras em Vias Rurais. Disponível em:

<<http://www.deer.mg.gov.br/institucional/legislacao/normas-tecnicas-deer#manuais>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MOTA, N. A.; VALLE, R. M. do. Apostila de Autocad – Modelo Básico. Juiz de Fora: UFJF, 2011.

Disponível em: <<http://www.ufjf.br/petcivil/files/2009/02/Autocad-apostila.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 305 FISCAL DE POSTURAS

Fiscalização: Obras, tributos e posturas; Legislação Federal, estadual e municipal relativa a edificações, parcelamentos, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística; Fiscalização de obras particulares e posturas municipais; Auto de infração e embargo de obras; Fiscalização de atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, eventos, ambulantes, extrativistas, obras, loteamentos e congêneres; Orientação de contribuinte, munícipe e sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação vigente; Fiscalização do exercício da prestação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente, em especial as empresas concessionárias; Fiscalização do licenciamento de atividade, seja remunerada ou não; Exame de pedidos de licença para localização de estabelecimentos e funcionamento de atividades econômicas, comerciais, industriais e de prestação de serviços; Fiscalização do horário e das condições de funcionamento de atividades licenciadas pelo Poder Público Municipal; Fiscalização do cumprimento das normas de ocupação das vias públicas; Exercício da polícia administrativa de costumes visando preservar o bem estar e segurança da coletividade; Exercício da polícia administrativa visando a manutenção (e reintegração) da posse e integridade dos bens públicos municipais; Lavratura de notificações, autos de infração, apreensão e embargo, de acordo com normas preestabelecidas; Auto de infração. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades - Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 6.766/79 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano

e dá outras Providências – Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>

Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei nº 203, de 06 de junho de 2002. Dispõe sobre a ocupação territorial mediante parcelamento, em área específica no perímetro urbano do Município de Mário Campos. Disponível em:

<<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/ordinarias/2002/Lei%20Ordinaria%20203-2002.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei Complementar nº 03, 29 de dezembro de 2001. Institui o Código tributário do município, e dá providências. Disponível em:

<<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei03.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Código Tributário de Mário Campos. Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003. Código Tributário Municipal. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei10.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei Orgânica do Município de Mário Campos, de 21 de dezembro de 1998. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/index.php/featured-item/lei-org%C3%A2nica-municipal>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Código de Posturas do Município de Mário Campos. Lei Complementar nº 07, de 24 de julho de 2003. Institui o Código de Posturas do Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei07.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Plano Diretor do Município de Mário Campos. Lei Complementar nº 27, de 26 de dezembro de 2007. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Mário Campos. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei27.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Prefeitura Municipal de Mário Campos. Lei Municipal nº 077, de 28 de dezembro de 1998. (Alterada pela Lei nº 249 de 08 de junho de 2004) (Alterada pela Lei Complementar nº 27 de 26 de dezembro de 2007) (Alterada pela Lei nº 518 de 18 de novembro de 2014) (Alterada pela Lei nº 576 de 13 de setembro de 2016) (Alterada pela Lei Complementar nº 85 de 13 de setembro de 2016). Estabelece normas relativas à organização territorial no Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <www.mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 306 FISCAL DE RENDAS

Tributos de competência do Município. Finanças Municipais: atividade financeira estatal, receita, rendas municipais e preços públicos. A estrutura tributária municipal: impostos, taxas, contribuição de melhoria. Constituição da República Federativa do Brasil. Código Tributário Nacional. Código Tributário do Município, ISSQN, IPTU, ITBI, TAXAS, Contribuição para Custeio de Iluminação Pública. Lei Orgânica do Município. Ética profissional. Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbano. Fator Gerador. Cadastro Imobiliário. Imposto. Imunidade e Isenção tributária. Processo Administrativo. Administração e contabilidade pública. Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) – Estrutura Conceitual. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, N. de A. Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2013.

ASSAF NETO, A.; LIMA, F. G. Fundamentos de Administração Financeira. São Paulo: Atlas, 2010.

BEZERRA FILHO, J. E. Contabilidade aplicada ao setor público: abordagem simples e objetiva. São Paulo: Atlas, 2014.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 7ª ed. Brasília: DF, 2017. Disponível em:
<<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Brasília: DF, 2017. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/pcasp> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 out. 1988. E atualizações. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 de maio de 2000. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 1º ago. 2003. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília, DF, 30 dez. 1996. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, de 23 de setembro de 2016. Aprova a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSPEC.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. Normas Brasileiras de Contabilidade de auditoria Independente de Informação Contábil Histórica. Disponível em: <<http://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei Complementar nº 03, 29 de dezembro de 2001. Institui o Código tributário do município, e dá providências. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei03.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Código Tributário de Mário Campos. Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003. Código Tributário Municipal. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei10.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Código de Posturas do Município de Mário Campos. Lei Complementar nº 07, de 24 de julho de 2003. Institui o Código de Posturas do Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei07.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei nº 457, de 27 de março de 2013. Anistia de Juros e Multa do IPTU. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/ordinarias/2013/LEI-457.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Prefeitura Municipal de Mário Campos. Lei Complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2013. (Antiga Lei Complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011). Altera o Anexo III – Tabela III – para o Lançamento e Cobrança de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN estabelecido na Lei Complementar nº 10*, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <www.mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Prefeitura Municipal de Mário Campos. Lei Municipal nº 612, de 29 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências. Disponível em: <www.mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Prefeitura Municipal de Mário Campos. Lei Municipal nº 666 de 29 de novembro de 2019. Estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. Disponível em: <www.mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/> Acesso em: 17 de junho de 2020.

ROSA, M. B. Contabilidade do Setor Público. 2ª ed. Atlas, 2013.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



SILVA, V. L. da. A nova contabilidade aplicada ao setor público: uma abordagem prática. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 307 FISCAL SANITÁRIO

Vigilância Sanitária: conceitos, funções, áreas de abrangência. Normas para promoção e proteção da saúde. Saúde do trabalhador. Condições higiênico-sanitárias de estabelecimentos que possam causar agravo à saúde individual e/ou coletiva. Doenças transmitidas por alimentos. Investigação de surtos. Qualidade da água para consumo humano. Gestão de resíduos sólidos. Manuseio, Manejo e tratamento dos resíduos. Saneamento. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. NBR 10.004/2004. Resíduos Sólidos – Classificação. Classifica resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que estes resíduos possam ter manuseio e destinação adequados. 2ª ed. Disponível em: <<https://analiticaqmresiduos.paginas.ufsc.br/files/2014/07/Nbr-10004-2004-Classificacao-De-Residuos-Solidos.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Cartilha de vigilância sanitária: cidadania e controle social. 2ª ed. Brasília: ANVISA, 2002. Disponível em: <bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_vigilancia.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Vigilância em Saúde - Parte 2. Brasília: CONASS, 2011. (Coleção Para Entender a Gestão do SUS 2011, 6, II). Disponível em: <http://www.conass.org.br/bibliotecav3/pdfs/colecao2011/livro_6.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual integrado de vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por alimentos. Série A. Normas e Manuais Técnicos, Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_integrado_vigilancia_doencas_alimentos.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 16 set. 2004. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O->



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



RDC%2BN%2B216%2BDE%2B15%2BDE%2BSETEMBRO%2BDE%2B2004.pdf/23701496-925d-4d4d-99aa-9d479b316c4b> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT. Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado. 4ª ed. (revista e ampliada). 2000. Disponível em:
<http://cempre.org.br/upload/Lixo_Municipal_2018.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999. Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais e suas alterações. Diário [do] Executivo de Minas Gerais, 25 set. 1999. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5043>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Resolução SES/MG nº 5.710, de 02 de maio de 2017. Instituir procedimentos para avaliação do risco sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais, para os tipos de estabelecimentos que menciona, conforme o disposto no art. 85-A da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Resolu%C3%A7%C3%A3o_5710.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 401 TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA

Fundamentos de enfermagem. Lei do Exercício Profissional. Código de Ética e Deontologia de Enfermagem. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Prontuário do paciente. Registro de Enfermagem. Humanização no Cuidado. Central de Material e Esterilização: princípios e métodos de assepsia, antisepsia, desinfecção e esterilização. Tratamentos diversos e exames diagnósticos de baixa, média e alta complexidade. Técnicas básicas de enfermagem para execução de cuidados à saúde na baixa, média e alta complexidade. Procedimentos técnicos de enfermagem. Noções de medicamentos, de preparo e administração. Cálculos de medicamentos e gotejamento de soro. Segurança do paciente. Prevenção e controle das infecções hospitalares. Necessidades básicas do paciente. Atendimento ao paciente com Trauma Crânio Encefálico, Politraumatizado e em Parada Cardiorrespiratória, nas diversas unidades hospitalares e ambulatoriais quer seja em situações de urgência ou em terapias intensivas. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Regulamenta as ações de controle de infecção no Brasil. Disponível em:
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616_12_05_1998.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos Básicos de Segurança do paciente. Anexos: 01,02,03,04,05,06: Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/programa-nacional-de-seguranca-do-paciente-pnsp/protocolos-basicos-de-seguranca-do-paciente>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Disponível em:



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_humanizacao_pnh_folheto.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 0564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Uso seguro de medicamentos: guia para preparo, administração e monitoramento. São Paulo: COREN-SP, 2017. 124p. Disponível em: <<https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/uso-seguro-medicamentos.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

KOCH, R. M. *et al.* Técnicas básicas de enfermagem. 18ª ed. Curitiba: Século XXI, 2001.

POTTER, P. A.; PERRY, A. G. Grande tratado de enfermagem: prática clínica e prática hospitalar. 5ª ed. São Paulo: Guanabara Koogan, 2004.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 402 VISTORIADOR

Lei nº 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito em vigência e suas alterações. Sinalização de Trânsito. Direção Defensiva. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 24 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito em vigência e suas alterações. Disponível em: <<https://infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN. Manual de Sinalização do DENATRAN. Volumes I, II, III, IV, V, VI, VII. Brasília: DENATRAN, 2007. Disponível em: <<https://infraestrutura.gov.br/component/content/article/115-portal-denatran/8587-publicacoes-denatran.html>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN. Direção defensiva: Trânsito seguro é um direito de todos. Brasília: DENATRAN, 2005. Disponível em: <http://vias-seguras.com/documentos/arquivos/denatran_manual_de_direcao_defensiva_maio_2005> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei nº 196, de 16 de abril de 2002. Dispõe sobre a alteração do Perímetro Urbano do Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/ordinarias/2002/Lei%20Ordinaria%20196-2002.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



NÍVEL SUPERIOR

PORTUGUÊS

Compreensão e interpretação de textos. Gêneros e tipos de textos. Variação linguística: diversidade de usos da língua. Discursos direto, indireto e indireto livre. Coerência e coesão textuais. Estratégias argumentativas. Processos de formação de palavras. Classes de palavras: identificação, flexão e emprego de substantivos, adjetivos, pronomes, verbos, advérbios, preposições e conjunções. Verbo: flexão, conjugação, correlação dos modos e tempos verbais, vozes. Estrutura da oração e do período: aspectos sintáticos e semânticos. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Uso dos pronomes relativos. Colocação dos pronomes pessoais oblíquos átonos. Emprego do sinal indicativo da crase. Usos da pontuação. Ortografia oficial. Acentuação gráfica.

REFERÊNCIAS:

- ANTUNES, I. Lutar com palavras: coesão e coerência. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.
- BAGNO, M. Preconceito linguístico: o que é e como se faz. São Paulo: Edições Loyola, 1999.
- BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. Atualizada pelo Novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- COSTA, S. R. Dicionário de gêneros textuais. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova gramática do português contemporâneo. De acordo com a nova ortografia. Rio de Janeiro: Lúxikon, 2013.
- EMEDIATO, W. A fórmula do texto: redação, argumentação e leitura. São Paulo: Geração Editoria, 2004.
- FERNANDES, F. Dicionário de verbos e regimes. 39ª ed. Porto Alegre: Globo, 2002.
- FIORIN, J. L.; SAVIOLI, F. P. Lições de texto: leitura e redação. Conforme Novo Acordo Ortográfico. São Paulo: Ática, 2006.
- FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA. Manual da Nova Ortografia. Nova Escola. Edição especial. Editora Ática e Scipione. Disponível em:
<https://drive.google.com/file/d/1amwe3knYkIHB8DyXHoNo_tCQNI_UqmOT/view?usp=sharing>
Acesso em: 17 de junho de 2020.
- GARCIA, O. M. Comunicação em Prosa Moderna. 27ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2010.
- SILVA, M. O Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa: o que muda e o que não muda. São Paulo: Contexto, 2011.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020



RACIOCÍNIO LÓGICO

Noções básicas da lógica matemática: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos, problemas com tabelas e argumentação. Linguagem dos conjuntos: o conjunto dos números naturais, inteiros, racionais e reais. Operações de adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação nesses conjuntos. Números decimais. Valor absoluto. Propriedades no conjunto dos números naturais. Decomposição de um número natural em fatores primos. Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum de dois números naturais. Verdades e Mentiras: resolução de problemas. Sequências (com números, com figuras, de palavras). Análise combinatória e probabilidade. Problemas envolvendo raciocínio lógico.

REFERÊNCIAS:

DANTE, L. R. Matemática: contexto e aplicações. São Paulo: Ática, 2011.

GARDNER, M. Divertimentos Matemáticos. 4ª ed. São Paulo: Ibrasa, 2013.

IEZZI, G. e outros. Coleção fundamentos de matemática elementar. 9ª ed. São Paulo: Atual, 2013.

IEZZI, G. e outros. Matemática 2º Grau. 6ª ed. São Paulo: Atual, 2015.

CONHECIMENTOS GERAIS

Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo ocorridos nos anos de 2014 a 2020 divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Lei Orgânica do Município, aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Artigos 1º ao 33º. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Símbolos nacionais. Disponível em:
<<http://www2.planalto.gov.br/conheca-a-presidencia/acervo/simbolos-nacionais/simbolos-nacionais-1>>
Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Atlas Geográfico Escolar. Disponível em: <<http://atlascolar.ibge.gov.br/>> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Economia. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. População. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Saúde. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Trabalho e Rendimento.
Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Educação. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Território e Ambiente.
Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariocampos/panorama>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

INTERNET: *Sites* de revistas e de jornais citados anteriormente e de atualidades (Google Notícias, Congresso em Foco, UAI, UOL, Terra, Globo (G1), R7 e similares).

JORNAIS: Jornal Estado de Minas, Folha de São Paulo, Brasil de Fato.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. A História de Mário Campos. Disponível em:
<<http://www.cmmc.mg.gov.br/index.php/explore/hist%C3%B3ria-do-munic%C3%ADpio-de-m%C3%A1rio-campos>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei Orgânica do Município de Mário Campos, de 21 de dezembro de 1998. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/index.php/featured-item/lei-org%C3%A2nica-municipal>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

REVISTAS: Veja, Época, Exame, Isto É.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Hardware e *Software*: componentes e características. Sistemas operacionais: Conhecimentos do ambiente *Windows 10*: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle); Organização de pastas e arquivos; Operações de manipulação de pastas e arquivos (criar, copiar, mover, excluir e renomear). Editor de texto *Microsoft Word 2010*: Criação, edição, formatação e impressão; Criação e manipulação de tabelas; Inserção e formatação de gráficos e figuras; Geração de mala direta. Planilha eletrônica *Microsoft Excel 2010*: Criação, edição, formatação e impressão; Utilização de fórmulas; Geração de gráficos; Classificação e organização de dados. Conhecimentos de *Internet*: Noções básicas; Correio Eletrônico (receber e enviar mensagens; anexos; catálogos de endereço; organização das mensagens). Noções de rede de computadores:



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



conceitos e serviços relacionados à *Internet*, tecnologias e protocolos da *internet*, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à *internet/intranet*.

REFERÊNCIAS:

CENTRO DE ESTUDOS, RESPOSTA E TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA NO BRASIL – CERT. Cartilha de segurança para internet. Disponível em: <<http://cartilha.cert.br/>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

FOROUZAN, B. A.; MOSHARRAF, F. Redes de computadores: uma abordagem *top-down*. Porto Alegre: AMGH, 2013.

KUROSE, J. F.; ROSS, K. W. Redes de Computadores e a internet: uma nova abordagem. São Paulo: Addison Wesley, 2003.

MANUAIS on-line do Microsoft Excel 2010.

MANUAIS on-line do Microsoft Office.

MANUAIS on-line do Microsoft Word 2010.

MANUAIS on-line do Sistema Windows 10.

MANUAL on-line do Internet Explorer 8.0 ou superior.

MANZANO, A. L. N. G. Estudo dirigido de Windows 10 Home. São Paulo: Érica, 2016.

MANZANO, A. L. N. G.; MANZANO, M. I. N. G. Internet – Guia de Orientação. São Paulo: Érica, 2016.

MONTEIRO, M. A. Introdução a Organização de Computadores. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

SILVA, M. G. da. Informática Básica. São Paulo: Érica, 2009.

LEGISLAÇÃO

ADVOGADO I / ARQUITETO / CONTADOR I / EDUCADOR DE TRÂNSITO / ENGENHEIRO AMBIENTAL / ENGENHEIRO CIVIL

Noções de Direito Constitucional: Constituição brasileira: Título I - Dos Princípios Fundamentais. Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais: do art. 5º ao art. 13. Título III - Da Organização dos Poderes: art. 29, 29-A, 30, 31, 37, 38 e 39. Lei Orgânica do Município; Estatuto do Servidor do Município. Legislações de Cargos e Salários do Município. Acesso à Informação. Atribuições dos quadros de Pessoal do município.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Artigos 1º ao 33º. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei Orgânica do Município de Mário Campos, de 21 de dezembro de 1998. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/index.php/featured-item/lei-org%C3%A2nica-municipal>> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei Complementar nº 91, de 31 de julho de 2017. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Mário Campos/MG. Disponível em:
<<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/2017/LEI%20COMPLEMENTAR%2091-2017.pdf>>
Acesso em: 17 de junho de 2020
- MINAS GERAIS. Decreto nº 45.969/2012. Regulamento o acesso a informação.
<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45969&ano=2012>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

LEGISLAÇÃO (SAÚDE)

ENFERMEIRO PLANTONISTA / FARMACÊUTICO / FISIOTERAPEUTA / FONOAUDIÓLOGO/ NUTRICIONISTA / OPTOMETRISTA / PSICÓLOGO

Sistema Único de Saúde: História do Sistema de Saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção à Saúde no SUS. Atenção Primária em Saúde: Atenção básica. Estratégia de Saúde da Família. Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos; evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da Vigilância em Saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em Saúde Ambiental. Vigilância em Saúde do Trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos; medidas da ocorrência de doenças; tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Vigilância em Saúde - Parte 1. v. 5. Brasília: CONASS, 2011. (Coleção Para Entender a Gestão do SUS 2011, 5, I). Disponível em:
<http://www.conass.org.br/bibliotecav3/pdfs/colecao2011/livro_5.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Vigilância em Saúde - Parte 2. v. 6. Brasília: CONASS, 2011. (Coleção Para Entender a Gestão do SUS 2011, 6, II). Disponível em:
<http://www.conass.org.br/bibliotecav3/pdfs/colecao2011/livro_6.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: MS, 2014. Disponível em:

<<http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/outubro/06/Volume-Unico-2017.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Para entender o controle social na saúde. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em:

<http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/Manual_Para_Entender_Control_Social.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle. Sistemas de Informação da Atenção à Saúde: Contextos Históricos, Avanços e Perspectivas no SUS/Organização Pan-Americana da Saúde. Brasília: MS, 2015. Disponível em:

<http://www.escoladesaude.pr.gov.br/arquivos/File/sistemas_informacao_atencao_saude_contextos_historicos.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. PNAB: Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Série E. Legislação em Saúde). Disponível em:

<<http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/pnab.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância à Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Diretrizes Nacionais da Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume13.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Subsecretaria de Assuntos Administrativos. SUS: a saúde do Brasil. Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_saude_brasil_3ed.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 out. 1988. E atualizações. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. E atualizações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 29 jun. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 31 dez. 1990. E suas atualizações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Secretaria de Atenção Primária À Saúde (SAPS). Protocolo do Manejo Clínico do Corona na Atenção Primária. Brasília (DF) – março de 2020. Disponível em: <http://maismedicos.gov.br/images/Protocolo_manejo_clinico_APS.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

FIGUEIREDO, E. N. de. A Estratégia Saúde da Família na Atenção Básica do SUS. Disponível em: <https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/2/unidades_conteudos/unidade05/unidade05.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

GORDIS, L. Epidemiologia. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Revinter Ltda., 2010.

MARANHÃO. Universidade Federal do Estado do Maranhão – UFMA. Redes de atenção à saúde: a atenção à saúde organizada em redes. In: OLIVEIRA, N. R. de C. (Org.). São Luís: UMA-SUS, UFMA, 2015. Disponível em: <https://ares.unasus.gov.br/acervo/bitstream/handle/ARES/2444/UNIDADE_1.pdf?sequence=1> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MEDRONHO, R. A. *et al.* Epidemiologia. 2ª ed. São Paulo: Atheneu, 2009.

MINAS GERAIS. Universidade Federal do Estado de Minas Gerais - UFMG. Modelos assistenciais: sistema, modelos e rede de atenção à saúde. Disponível em: <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/4120.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

PAIVA, C. H. A.; TEIXEIRA, L. A. Reforma sanitária e a criação do Sistema Único de Saúde: notas sobre contextos e autores. História, Ciências, Saúde, Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 15-35, jan/mar. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v21n1/0104-5970-hcsm-21-1-00015.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



ROTHMAN, K. J. *et al.* Epidemiologia Moderna. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 501 ADVOGADO I

DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: conceito, poderes e organização do Estado. Princípios básicos da Administração: poderes e deveres do administrador público. Abuso de poder. Direito administrativo: conceito e objeto. Abrangência de aplicação. Fontes do Direito Administrativo. Organização administrativa. Noções gerais. Princípios da Administração Direta e Indireta. Entidades administrativas. Poderes específicos da Administração Pública. Entidades da administração indireta e fundacional. Tipologia, finalidades e características. Regimes jurídicos aplicáveis. Entes privados de cooperação. Ato administrativo. Noções gerais. Características. Validade. Vício. Nulidades. Desfazimento: anulação, revogação e convalidação. Espécies e classificação dos atos administrativos. Licitações. Princípios. Competência legislativa. Dispensa e Inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento licitatório. Sanção administrativa e tutela judicial. Revogação. Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Formalização, alteração, execução e inexecução. Revisão, reajustamento e prorrogação. Desfazimento. Convênios e consórcios administrativos. Serviços públicos. Noções gerais. Princípios informativos específicos. Formas de execução. Terceirização de serviços. Hipóteses. Princípios aplicáveis. Vedações. Bens públicos. Noções gerais. Espécies. Afetação e desafetação. Regime jurídico dos bens públicos, móveis e imóveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão e permissão de uso, dação em pagamento, usucapião, investidura. Normas de registro público. Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Modalidades. Sanções administrativas. Desapropriação. Noções gerais. Fundamentos e tipos constitucionais. Competências. Objeto. Retrocessão. Gestão financeira. Orçamento. Receita e despesa. Execução orçamentária. Endividamento público: limites e competência. Lei de Responsabilidade Fiscal. Controle e fiscalização orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial. Sistemas de controle externo e interno. Tribunais de Contas. Competência. Controle de legalidade e economicidade. Processos e procedimentos administrativos. Natureza e princípios constitucionais. Direito de informação e de certidão. Responsabilidade do Estado por atos da Administração. Responsabilidade dos agentes políticos e dos agentes públicos. Responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores públicos. Processo administrativo disciplinar. Sindicância e inquérito. Função Pública. Servidores públicos e empregados dos entes privados da Administração. Regimes jurídicos aplicáveis. Normas e institutos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. Aspectos e institutos específicos do regime jurídico do servidor público. Controle da atividade administrativa. Noções gerais. Meios específicos do controle jurisdicional. Garantias constitucionais e seus instrumentos de controle. Mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública. Direito de petição aos Poderes Públicos. Direito Administrativo Municipal. Competência Legislativa e Executiva. Organização e Autonomia municipais. Prescrição do ato administrativo. Improbidade Administrativa. Agências Reguladoras. Terceiro Setor.

DIREITO CIVIL: Pessoas naturais e jurídicas. Domicílio Público. Bens: classificação. Bens públicos. Bens fora do comércio. Atos jurídicos: Conceito. Defeitos. Modalidades; formas dos atos jurídicos e sua prova; nulidades. Da posse: classificação, aquisição, efeitos, perda. Da propriedade: Domínio. Conceitos e tipos de propriedade. Aquisição e perda da propriedade (meios). Limitações ao direito de propriedade. Dos direitos reais sobre coisas alheias. Enfitese. Servidões prediais. Uso. Habitação. Dos contratos: Disposições gerais. Contratos bilaterais. Arras. Contratos aleatórios. Espécies de contratos. Compra e venda. Doação. Locação. Depósito. Mandato. Dação em pagamento. Compensação. Novação. Transação. Lei. Vigência. Aplicação da Lei no tempo e no espaço. Integração e Interpretação. Lei de Introdução ao Código Civil. Domicílio Civil. Fatos jurídicos. Atos ilícitos. Prazos de prescrição e decadência. Responsabilidade civil. Contrato comodato. Prestação de serviço e seguro.

DIREITO CONSTITUCIONAL: Conceito e tipos de Constituição. Teoria da Constituição. Poder Constituinte: modalidades. Interpretação e integração da Constituição. Eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais. Disposições constitucionais transitórias. Princípios fundamentais. Partilha de



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



competências. Constituições Estaduais. Definição e limites do Poder Constituinte dos Estados. Poderes do Município. Separação de Poderes. Delegação. Invasão de competência. Poder Legislativo. Composição e atribuições. Iniciativa das leis. Tipos normativos. Sanção e veto. Processo legislativo municipal. Finanças públicas. Orçamento. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tribunais de Contas. Poder Executivo. Atribuições e competências. Responsabilidade dos agentes políticos. Poder Judiciário. Tribunais Judiciários e respectivas competências. Poder Judiciário do Estado. Competências do Tribunal de Justiça. Direitos e garantias fundamentais. Habeas corpus. Mandado de segurança. Individual e coletivo. Mandado de injunção. Habeas data. Ação popular. Controle de constitucionalidade. Modalidades: difuso e concentrado. Ação de inconstitucionalidade. Inconstitucionalidade por omissão. Ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Lei municipal. Inconstitucionalidade face à Constituição Estadual. Bens da União, dos Estados e dos Municípios. Direito de propriedade. Limitações e condições de seu exercício. Desapropriação. A ordem social. Direitos sociais. Seguridade social. Saúde. Previdência social. Assistência social. Competências federativas. Administração pública. Princípios constitucionais. Regimes dos servidores públicos. Institutos constitucionais. Responsabilidade da Administração. Organização Administrativa. Licitação. Os Municípios na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Princípios e preceitos. Princípios estaduais. Leis Orgânicas Municipais (Cartas Municipais). Competência municipal. O Município na Federação. Competências constitucionais e autonomia municipal. Supremacia da Constituição. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Do Sistema Tributário Nacional - Dos princípios gerais - Das limitações do poder de tributar. Dos impostos da União, dos Estados e dos Municípios. Da repartição das Receitas Tributárias. Crimes de Responsabilidades (Lei nº 1.079/50 – Decreto/Lei nº 201 de 1967, Lei nº 7.106/83). Ordem Econômica na C.F. Intervenção no domínio econômico. Monopólio e concessão de serviço público.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Direito Processual: conceito, objeto, divisões. A norma processual civil no tempo e no espaço. Função jurisdicional: caracterização. Jurisdição voluntária. Organização judiciária estadual. Ação: conceito. Condições do seu exercício. Classificações. Processo: noções gerais. Processo e procedimento. Objeto do processo. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais. A relação jurídica processual: caracteres, requisitos, pressupostos processuais, conteúdo. Poderes, direitos, faculdades, deveres e ônus processuais. Competência: conceito, classificações, critérios de determinação. Prorrogação e prevenção. Incidentes sobre competência. Conflitos de competência e de atribuições. Sujeitos do processo: o Juiz e as partes. Capacidade e legitimação. Representação, assistência, autorização. Substituição processual. Intervenção de terceiros. Fatos e atos processuais: classificação, forma, lugar e tempo. Vícios e seus efeitos. Nulidade. Inexistência, invalidade e ineficácia. Impulso processual. Prazos, preclusão. Inércia processual: contumácia e revelia. Processo de conhecimento. Etapas. Tutela antecipada. Sentença: conceito, classificações, estrutura, efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. A coisa julgada. Recursos e ações autônomas. Ação rescisória. Noções gerais sobre recursos: classificação, requisitos da admissibilidade, efeitos, desistência, renúncia. Processo de execução. As diversas espécies de execução. Execução contra a Fazenda Pública. Execução Fiscal. Embargos do devedor. Controle jurisdicional da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público. Ação de desapropriação. Ação popular. Ação civil pública. Mandado de segurança. O processo cautelar. Noções gerais. Medidas cautelares. Os procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária.

DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: Direito do Trabalho. Definição. Fontes. Responsabilidade solidária de empresas. Paralisação temporária ou definitiva do trabalho em decorrência do *factum principis*. Equiparação salarial. Estabilidade. Reintegração de empregado estável. Rescisão do contrato de trabalho. Culpa recíproca. Trabalho extraordinário. Sistema de compensação de horas. Segurança e higiene do trabalho. Periculosidade e Insalubridade. Acidente de Trabalho e Moléstia Profissional. Trabalho Proibido. Trabalho do Menor. Trabalho da Mulher, Estabilidade Gestante. Mediação e Arbitragem. Serviços Essenciais. Justiça do Trabalho. Organização e Competência. Ministério Público do Trabalho. Competência. Princípios Gerais que informam o processo trabalhista. Prescrição e Decadência.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



Substituição e representação processuais, assistência judiciária e honorários de advogado. Dissídios individuais e coletivos. Nulidades do Processo Trabalhista. Recursos no processo trabalhista. Execução no processo trabalhista. Embargos à execução no processo trabalhista. Processos Especiais e Ação Rescisória. Mandado de Segurança. Contrato de Trabalho: sujeitos, caracterização, modalidades; Duração do Trabalho: jornada do trabalho, dos períodos de descanso, do trabalho noturno; Das Férias Anuais; Das Atividades Insalubres e Perigosas; Da Remuneração e do Salário: salário por unidade de tempo, por unidade de obra, e forma mista (tarefa); Parcelas Integrativas do Salário; Gratificação Natalina; Salário Mínimo; Salário Maternidade; Da Alteração Contratual; Da Suspensão e Interrupção do Contrato; Causas de Dissolução do Contrato de Trabalho; Aviso Prévio, Garantia de Emprego; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho; Estabilidade Sindical; Greve.

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO: Tributo. Espécies tributárias. Sistema Constitucional Tributário. Competências tributárias. Imunidades Tributárias. Princípios Constitucionais tributários. Legislação tributária. Norma jurídica tributária. Relação jurídica tributária. Obrigação Tributária. Crédito Tributário. Fato gerador. Sujeito ativo. Sujeito passivo. Solidariedade. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Extinção do crédito tributário. Administração Tributária. Tributos Municipais. Direito financeiro. Conceito e objeto. Orçamento público. Princípios orçamentários. Leis orçamentárias. Fiscalização financeira e orçamentária. Despesa pública. Receita pública. Lei de responsabilidade fiscal.

REFERÊNCIAS:

BALEEIRO, A. Direito Tributário Brasileiro. 14ª ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0201.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 set. 1942. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 de fevereiro de 1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/cCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp95.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 de maio de 2000. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 1º ago. 2003. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal Complementar nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 11 de dezembro de 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L8112cons.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 12 abr. 1950. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L1079.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Regula a Ação Popular. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 set. 1965. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4717.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.249, de 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 3 jun. 1992. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8429.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 13 nov. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9507.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. E suas atualizações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 11 nov. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.882, de 03 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 6 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 10



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112016.htm>
Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 ago. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/L12462compilado.htm>
Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 13.300, de 23 de junho de 2016. Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 24 jun. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113300.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CARVALHO FILHO, J. dos S. Manual de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CARVALHO, P. B. Curso de Direito Tributário. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

COÊLHO, S. C. N. Curso de Direito Tributário Brasileiro. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DI PIETRO, M. S. Z. Manual de Direito Administrativo. 31ª ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018

FERNANDES, B. G. Curso de Direito Constitucional. 10ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

LEITE, C. H. B. Curso de Direito do Trabalho. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MACHADO, H. B. Curso de Direito Tributário. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

NEVES, D. A. A. Manual de Direito Processual Civil. 10ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

SABBAG, E. Manual de Direito Tributário. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SARAIVA, R.; LINHARES, A. Curso de Direito Processual do Trabalho. 15ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

TARTUCE, F. Manual de Direito Civil. 8ª ed. Método, 2018.

VICENTE, P.; ALEXANDRINO, M. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 502 ARQUITETO

História da arquitetura e do urbanismo. Patrimônio histórico e artístico. Projeto de Arquitetura: Teoria e prática do projeto arquitetônico, metodologia de projeto, partido arquitetônico e suas condicionantes, implantação e análise do terreno e do entorno, estudo de acessos, fluxos e circulações. Etapas do projeto. Desenvolvimento e detalhamento de projeto arquitetônico, elaboração de memorial descritivo e especificações técnicas. Conforto ambiental, Iluminação e ventilação natural, insolação, luminotécnica, conforto acústico e térmico. Projeto paisagístico. Acessibilidade em edifícios. Eficiência energética, conservação de energia e sustentabilidade. Norma de desempenho. Planejamento e Urbanismo: Legislação ambiental e urbanística. Teoria da urbanização. Histórico do planejamento urbano. Planejamento físico e urbano com elaboração de planos diretores e recomendações de ocupação, manutenção e uso. Parcelamento de solo urbano. Projeto de implantação de infraestrutura de arruamento, equipamentos urbanos e sinalização viária. Terraplenagem. Sistema cartográfico e geoprocessamento. Requalificação Urbana. Desenvolvimento Sustentável. Coordenação e Gestão de Projetos: Processo de projeto e sua gestão. Coordenação, gerenciamento e compatibilização de projetos arquitetônicos e complementares. Análise e verificação de projetos submetidos à aprovação, incluindo a emissão de pareceres técnicos. Licitação de Obras Públicas: Normas. Elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Gestão e Fiscalização de Contratos. Responsabilidade fiscal de contrato. Rescisão contratual. Gerenciamento, Planejamento e Controle de Obras: Planejamento, orçamento e composição de preços. Planilha orçamentária. Cronograma físico-financeiro. Curva “ABC”. Histograma de materiais. Histograma de pessoal. Acompanhamento de obras e medição de serviços. Análise e gerenciamento de contratos, projetos e obras. Técnicas Construtivas e Materiais de Construção: Serviços preliminares. Canteiro de obras. Características técnicas de materiais, especificações técnicas, aplicação, dimensionamento e detalhamento dos diversos processos e sistemas construtivos empregados na construção civil brasileira, incluindo fabricação, transporte e montagem e/ou execução in loco. Instalações Prediais: Instalações elétricas prediais. Instalações prediais hidrossanitárias e de prevenção e combate a incêndio e pânico. Instalações especiais. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

AMBROZEWICZ, P. H. L. Materiais de construção: normas, especificações, aplicação e ensaios de laboratório. PINI, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR nº 12.267/1992. Normas para Elaboração de Plano Diretor

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR nº 15.575/2013. Edificações habitacionais – Desempenho (Partes 1 a 6).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR nº 9.050/2015. Acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

BASTOS, D. Arquitetura Brasileira. Editora Zeta, 2014.

BENEVOLO, L. História da arquitetura moderna. Editora Perspectiva, 2001.

BESSA, A. S. M. Preservação do patrimônio cultural: nossas casas e cidades, uma herança para o futuro. CREA MG, 2004



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020**



BRASIL. Presidência da República. Lei Federal n° 6.766 de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 22 jun 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CARVALHO JUNIOR, R. de. Instalações elétricas e o projeto de arquitetura. 4ª ed. Blucher, 2013.

CARVALHO JUNIOR, R. de. Instalações hidráulicas e o projeto de arquitetura. 7ª ed. Blucher, 2013.

CASTRO, E. de; WOJCIECHOWSKI, M. J. Inclusão, colaboração e governança urbana: aprendizagem e capacitação institucional. PUC MINAS, 2010.

CHING, F. D. K. Técnicas de construção ilustradas. Ed. Bookman, 2010.

DE MARCO, C. S. Elementos de Acústica Arquitetônica. Nobel, 1990.

FARAH, I.; SCHLEE, M. B.; TARDIN, R. Arquitetura paisagística contemporânea no Brasil. SENAC SP, 2010.

FROTA, A. B.; SCHIFFER, S. R. Manual de conforto térmico. Ed. Studio Nobel, 2001.

KERZNER, H. Gerenciamento de projetos: uma abordagem sistêmica para planejamento, programação e controle. Ed. Blucher, 2011.

LEITE, C. Cidades Sustentáveis, cidades inteligentes: desenvolvimento sustentável num planeta urbano. Bookman, 2012.

MANSO, M. A.; MITIDIÉRI FILHO, C. V. Gestão e coordenação de projetos em empresas construtoras e incorporadoras: da escolha do terreno à avaliação pós-ocupação. PINI, 2011.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Código de Posturas do Município de Mário Campos. Lei Complementar n° 07, de 24 de julho de 2003. Institui o Código de Posturas do Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei07.pdf>> Acesso em: 05 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Plano Diretor do Município de Mário Campos. Lei Complementar nº 27, de 26 de dezembro de 2007. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Mário Campos. Disponível em:
<<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei27.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Prefeitura Municipal de Mário Campos. Lei Municipal nº 077, de 28 de dezembro de 1998. (Alterada pela Lei nº 249 de 08 de junho de 2004) (Alterada pela Lei Complementar nº 27 de 26 de dezembro de 2007) (Alterada pela Lei nº 518 de 18 de novembro de 2014) (Alterada pela Lei nº 576 de 13 de setembro de 2016) (Alterada pela Lei Complementar nº 85 de 13 de setembro de 2016). Estabelece normas relativas à organização territorial no Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <www.mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/> Acesso em: 17 de junho de 2020.

SARAPKA, E. M. Desenho arquitetônico básico. PINI, 2010.

TISAKA, M. Orçamento na construção civil: consultoria, projeto e execução. PINI, 2006.

YAZIGI, W. A Técnica de Edificar - PINI, 2009.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 503 CONTADOR I

Contabilidade Pública: conceito, objeto, objetivos, princípios, regimes, campos de aplicação. Receitas Públicas: conceitos, receitas de competência dos municípios, classificação, estágios de execução, restituição e anulação de receitas, regime de contabilização e Dívida Ativa. Despesas Públicas: conceitos, classificação, licitação, regime de adiantamento. Estágios de execução e regime de contabilização. Orçamento Público: conceito e princípios orçamentários. Exercício Financeiro. Créditos Adicionais. Antecipação de Receitas orçamentárias. Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Restos a Pagar. Balancete: características, conteúdo e forma. Demonstrações contábeis segundo a Lei nº 4.320/1964: balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. NBC TSP: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP. Plano de contas aplicado ao setor público: aspectos gerais e estrutura do PCASP 2020 – Portaria STN nº 386/2009. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Despesas com Pessoal, Transferências Voluntárias, Destinação de recursos públicos para o setor privado, da Dívida e do endividamento, Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, Restos a pagar, Da Transparência, controle e Fiscalização. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, N. de A. Contabilidade pública na gestão municipal. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. Métodos com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e nos padrões internacionais de contabilidade.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 7ª ed. Brasília: DF, 2017. Disponível em:
<<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>> Acesso em: 17 de



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Brasília: DF, 2017. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/pcasp> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 out. 1988. E atualizações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 22 jun 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016. Aprova a NBC TSP Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSPEC.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público: NBCs TSP 01 a NBC TSP 16. / Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2018. Publicação eletrônica. [56] p. Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. 1952 – Orçamento público: planejamento, elaboração e controle / Silvio Aparecido Crepaldi, Guilherme Simões Crepaldi. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. ISBN 978-85

GIACOMONI, J. Orçamento público. 17ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2017.

KOHAMA, H. Contabilidade pública: teoria e prática / Heilio Kohama. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



PISCITELLI, R. B. Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública / Roberto Bocaccio Piscitelli ... [et al.]. 13ª ed. rev. ampliada e atualizada até março de 2014. São Paulo: Atlas, 2014.

REIS, H. da C.; MACHADO JR., J. T. A lei 4.320 comentada e a lei de responsabilidade fiscal. 35ª ed. Lumen Juris, IBAM.

SLOMSKI, V. Manual de contabilidade pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/ IFAC/CFC) / Valmor Slomski. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei Complementar nº 03, 29 de dezembro de 2001. Institui o Código tributário do município, e dá providências. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei03.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Código Tributário de Mário Campos. Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003. Código Tributário Municipal. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei10.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 504 EDUCADOR DE TRÂNSITO

Legislação de Trânsito e Transportes. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito em vigência e suas alterações. Sinalização de trânsito Direção defensiva. Noções de primeiros socorros. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 24 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito em vigência e suas alterações. Disponível em: <<https://infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN. Manual de Sinalização do DENATRAN. Volumes I, II, III, IV, V, VI, VII. Brasília: DENATRAN, 2007. Disponível em: <<https://infraestrutura.gov.br/component/content/article/115-portal-denatran/8587-publicacoes-denatran.html>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN. Direção defensiva: Trânsito seguro é um direito de todos. Brasília: DENATRAN, 2005. Disponível em: <http://vias-seguras.com/documentos/arquivos/denatran_manual_de_direcao_defensiva_maior_2005> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Lei nº 196, de 16 de abril de 2002. Dispõe sobre a alteração do Perímetro Urbano do Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em:



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



<<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/ordinarias/2002/Lei%20Ordinaria%20196-2002.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 505 ENFERMEIRO PLANTONISTA

Fundamentos de Enfermagem, legislações profissionais; Assistência de Enfermagem em Saúde em todas as fases do desenvolvimento. Sistematização da Assistência em Enfermagem; Enfermagem em Centro de Material e Esterilização e Centro Cirúrgico/Obstétrico. Cuidados críticos de Enfermagem; Promoção e Prevenção no controle das doenças crônicas e transmissíveis; Programa Nacional de Imunização (PNI); Assistência de enfermagem ao paciente com necessidade de cuidados paliativos; Administração em enfermagem. Biossegurança e Segurança do paciente; Humanização da assistência de Enfermagem, Gestão da qualidade, Sistemas de informação em saúde e Redes de atenção à saúde. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

BORGES, E. L.; SAAR, S. R. C.; MAGALHÃES, M. B. B. Feridas: como tratar. Belo Horizonte: COOPMED, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.010, 21 de maio de 2012. Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1010_21_05_2012.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2011/img/07_jan_portaria4279_301210.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 25 fev. 2010. Disponível em:
<<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-7-de-24-de-fevereiro-de-2010>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 26 jul. 2013. Disponível em:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871504/RDC_36_2013_COMP.pdf/36d809a4-e5ed-4835-a375-3b3e93d74d5e> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST. 4ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Série Manuais 68. Disponível em:
<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_controle_das_dst.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Normas Regulamentadoras. NR 32 – Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Lei nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 jun. 1987. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da república. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN Resolução COFEN nº 0564/2017- Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução COFEN nº 543, de 18 de abril de 2017. Dimensionamento de pessoal em unidades assistenciais. Disponível em:
<http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



- HOCKENBERRY, M. J.; WILSON, D. Wong fundamentos de enfermagem pediátrica. 9ª ed. São Paulo: Elsevier, 2014.
- JEVON, P. Monitoramento do paciente crítico. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- KOCH, R. M.; MOTTA, H. S.; WALTER, R. L. Técnicas básicas de enfermagem. 18ª ed. Curitiba: Florence, 2001.
- KURCAGANT. P. *et al.* Gerenciamento em enfermagem. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.
- MORTON, Patria Gonçes; FONTAINE, Dorrie K. Fundamentos dos cuidados críticos de enfermagem: uma abordagem holística. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2014. 489.
- OLIVEIRA, A. C. Infecções hospitalares: epidemiologia, prevenção e controle. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.
- SALOMÃO, R. *et al.* Diretrizes para tratamento da sepse grave/choque séptico: abordagem do agente infeccioso – controle do foco infeccioso e tratamento antimicrobiano. Revista Brasileira de Terapia Intensiva, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 145-157, 2011.
- SILVA, M. T.; SILVA, S.R. L. P. T. Cálculo e administração de medicamentos na enfermagem. São Paulo: Martinari, 2007.
- SMELTZER, S. C.; BARE, B. G. Brunner e Suddarth: tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 11ª ed. 2009. 4 volumes.
- TANNURE, M. C.; GONÇALVES, A. M. P. Sistematização da assistência de enfermagem: guia prático. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.
- VIANA, R. A. P. P. Enfermagem em terapia intensiva: práticas e evidências São Paulo: Artmed, 2011.
- WACHTER, RM. Compreendendo a segurança do paciente. 2ª ed. Artmed, 2013.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 506 ENGENHEIRO AMBIENTAL

Fundamentos de tecnologia ambiental. Noções gerais de ecologia. Conceito de Desenvolvimento Sustentável. Aspectos e impactos ambientais. Fluxos e balanços de massa e energia. Química ambiental. Poluição das águas. Parâmetros de qualidade das águas e de efluentes líquidos. Dispersão de poluentes no meio aquático. Tratamentos físicos, físico-químicos e biológicos. Gerenciamento de efluentes industriais e domésticos. Poluição do ar. Parâmetros de qualidade do ar e de emissões atmosféricas. Dispersão de poluentes no ar. Remoção de material particulado, de gases e vapores. Poluição do solo. Caracterização e uso do solo. Caracterização dos resíduos sólidos. Gerenciamento de resíduos sólidos. Conservação de ecossistemas aquáticos e terrestres. Manejo e proteção de biomas. Gestão de florestas públicas. Unidades de conservação. Licenciamento ambiental. Definições e fases do licenciamento. Levantamento e avaliação de impactos ambientais. Ferramentas de gestão ambiental. Proteção e controle da qualidade ambiental. Inspeção e



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



monitoramento ambiental. Compras públicas sustentáveis. Legislação ambiental. Normas. Políticas públicas afetas à regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais e melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

BAIRD, C.; CANN, M. Química ambiental. 4ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.

BARROS, R. T. V. *et al.* Manual de saneamento e proteção ambiental para apoio aos Municípios. Belo Horizonte: DESA/UFMG/FEAM, 1995.

BRAGA, B. *et al.* Introdução à engenharia ambiental: o desafio do desenvolvimento sustentável. São Paulo: Pearson, 2005.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Instruções Normativas. Legislação. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=14>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006. Gestão de Florestas Públicas para a Produção Sustentável; e institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF e suas atualizações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 3 mar. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11284.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Código Florestal Brasileiro e suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020**



- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. E suas atualizações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. E suas alterações. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), com ênfase em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federais e Estaduais. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- CALIJURI, M. do C.; CUNHA, D. G. F. Engenharia ambiental: conceitos, tecnologia e gestão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- CARVALHO, J. de L.; PICARELLI, S. B. N.; Manual Procura⁺: um guia para implementação de compras públicas sustentáveis. 3. ed. São Paulo: ICLEI Brasil, 2015. Disponível em: <http://sams.iclei.org/fileadmin/user_upload/SAMS/Documents/PUBLICACOES/Manual_Procura_BR_final.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB. Resíduos sólidos industriais. São Paulo: CETESB, 1992.
- INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – IPT; Compromisso Empresarial para Reciclagem – CEMPRE. Lixo municipal: manual de gerenciamento integrado. 2ª ed. São Paulo: IPT; CEMPRE, 2000.
- LIBÂNIO, M. Fundamentos de qualidade e tratamento de água. Campinas: Átomo, 2010.
- MÁRIO CAMPOS. Prefeitura Municipal de Mário Campos. Lei Municipal nº 077, de 28 de dezembro de 1998. (Alterada pela Lei nº 249 de 08 de junho de 2004) (Alterada pela Lei Complementar nº 27 de 26 de dezembro de 2007) (Alterada pela Lei nº 518 de 18 de novembro de 2014) (Alterada pela Lei nº 576 de 13 de setembro de 2016) (Alterada pela Lei Complementar nº 85 de 13 de setembro de 2016). Estabelece normas relativas à organização territorial no Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <www.mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



MÁRIO CAMPOS. Prefeitura Municipal de Mário Campos. Lei Complementar nº 27, de 26 de dezembro de 2007. (Antiga Lei Complementar 04/2007 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011) (Alterado pela Lei Complementar 85/2016). Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de MARIO CAMPOS/MG - PDDMC, cria o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal, e dá outras providências. Disponível em: <www.mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/> Acesso em: 27 de agosto de 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Normas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/action/consultaPublicacoes.do>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

SANCHEZ, L. E. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 507 ENGENHEIRO CIVIL

Conceitos básicos de resistência dos materiais. Conceitos básicos de análise estrutural. Dimensionamento de estruturas de concreto armado, de aço e de madeira. Projetos de subdivisão e urbanização de terrenos. Topografia. Planejamento, orçamento e acompanhamento de obras. Projeto de instalações elétricas domiciliares. Projeto de instalações hidráulico-sanitárias. Projeto de vias urbanas, terraplenagem, pavimentação, captação e destino das águas pluviais. Perícias, relatórios, vistorias, avaliações de imóveis para desapropriações. Leitura e correção de desenhos de arquitetura, de instalações elétricas e hidráulicosanitárias. Orientação e supervisão de equipes de obras civis. Emissão de pareceres e relatórios sobre assuntos técnicos. Conhecimentos da Lei nº 8.666/93 (licitações). E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Instalações prediais de águas pluviais (NBR 10844). Rio de Janeiro: ABNT, 1989.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Projeto de estruturas de concreto – procedimento (NBR 6118). Rio de Janeiro: ABNT, 2014.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Projeto e execução de instalações prediais de água quente (NBR 7198). Rio de Janeiro: ABNT, 1993.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Projetos de estruturas de madeira (NBR 7190). Rio de Janeiro: ABNT, 1997.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Sistemas prediais de esgoto sanitário: projeto e execução (NBR 9649). Rio de Janeiro: ABNT, 1999.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Instalação predial de água fria (NBR 5626). Rio de Janeiro: ABNT, 1998.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Instalações elétricas de baixa tensão (NBR 5410). Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Projeto de estruturas de aço e estruturas mistas de aço e concreto de edifícios (NBR 8800). Rio de Janeiro: ABNT, 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução (NBR 8160). Rio de Janeiro: ABNT, 1999.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 22 jun 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CARDOSO, R. S. Orçamento de obras em foco: um novo olhar sobre a engenharia de custos. São Paulo: PINI, 2014.

CARVALHO JR., R. Instalações hidráulicas e o projeto de arquitetura. 8ª ed. São Paulo: Blucher, 2014.

FIKER, J. Manual de avaliações e perícias em imóveis urbanos. 3ª ed. São Paulo: PINI, 2008.

GERE, J. Mecânica dos materiais. São Paulo: Thomson Pioneira, 2003.

LEET, K. M. *et al.* Fundamentos da análise estrutural. São Paulo: McGraw-Hill, 2009.

LIMMER, C. V. Planejamento, orçamentação e controle de projetos. Rio de Janeiro: LTC, 1997.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Código de Posturas do Município de Mário Campos. Lei Complementar nº 07, de 24 de julho de 2003. Institui o Código de Posturas do Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei07.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Câmara Municipal de Mário Campos. Plano Diretor do Município de Mário Campos. Lei Complementar nº 27, de 26 de dezembro de 2007. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Mário Campos. Disponível em: <<http://www.cmmc.mg.gov.br/leis/complementares/lei27.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

MÁRIO CAMPOS. Prefeitura Municipal de Mário Campos. Lei Municipal nº 077, de 28 de dezembro de 1998. (Alterada pela Lei nº 249 de 08 de junho de 2004) (Alterada pela Lei Complementar nº 27 de 26 de dezembro de 2007) (Alterada pela Lei nº 518 de 18 de novembro de 2014) (Alterada pela Lei nº 576 de



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



13 de setembro de 2016) (Alterada pela Lei Complementar nº 85 de 13 de setembro de 2016). Estabelece normas relativas à organização territorial no Município de Mário Campos, e dá outras providências. Disponível em: <www.mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/> Acesso em: 17 de junho de 2020.

NEVES, F. J. M. Como ler plantas e projetos: guia visual de desenhos de construção. São Paulo: PINI, 2014.

PESSOA JR., E. Manual de obras rodoviárias e pavimentação urbana: execução e fiscalização. São Paulo: PINI, 2014.

TULER, M. Fundamentos de topografia. Porto Alegre: Bookman, 2014.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 508 FARMACÊUTICO

Código de ética da profissão farmacêutica. Seleção e padronização de medicamentos e correlatos. Sistemas de dispensação de medicamentos. Farmácia hospitalar e controle de infecções hospitalares. Cálculos farmacêuticos. Farmacoterapia da dor e da inflamação. Farmacoterapia do sistema respiratório. Farmacoterapia do sistema digestivo. Farmacoterapia dos processos infecciosos. Farmacoterapia das doenças cardiovasculares. Fármacos que atuam no sistema nervoso autônomo, central e periférico. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos. Interações medicamentosas. Farmacocinética clínica. Farmacovigilância. Farmácia clínica e atenção farmacêutica. Assistência Farmacêutica em Unidades de Terapia Intensiva. Comissões multidisciplinares. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013. Aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente. ANEXO 03: protocolo de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2095_24_09_2013.html> Acesso em: 05 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010. Aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4283_30_12_2010.html> Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 25 fev. 2010. Disponível em: <<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-7-de-24-de-fevereiro-de-2010>> Acesso em: 17 de junho de 2020.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013. Ementa: Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/585.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Ementa: Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/596.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.

FUCHS, F. D.; WANMACHER, L. Farmacologia Clínica: fundamentos da Terapêutica Racional. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

GOMES M. J. V. M.; REIS A. M. M. Ciências Farmacêuticas: uma abordagem em farmácia hospitalar. Editora Atheneu, 2006.

STORPIRTIS, S. *et al.* Ciências Farmacêuticas. Farmácia clínica e atenção farmacêutica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 509 FISIOTERAPEUTA

Anatomia Funcional e palpatória. Semiologia. Fisiologia e Fisiopatologia: respiratória, cardiovascular, neurofisiologia, fisiologia articular e do envelhecimento. Cinesiologia. Cinesioterapia. Suporte básico de vida. Avaliação e conduta fisioterapêutica nas diversas patologias (métodos e técnicas): pulmonares, cardiovasculares, geriátricas, traumato-ortopédicas, neurológicas, Fisioterapia preventiva. Oxigenioterapia. Prótese e órtese. Indicação e tipos de auxílio à locomoção. Atenção do pé diabético. Provas de função muscular. Ética e deontologia profissional. Norma operacional do SUS. Políticas públicas de saúde. Humanização. Segurança do paciente. Aleitamento materno. Sexualidade: Ciclo da resposta sexual humana. Saúde do idoso. Fisioterapia Preventiva, Curativa e Reabilitadora. Direitos constitucionais do idoso. Aplicações da Classificação Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde - CIF. Controle Motor e Aprendizado Motor. Biomecânica das atividades de vida diária. Intervenção fisioterapêutica no desenvolvimento. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente e qualidade nos serviços de saúde. Brasília: ANVISA, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm> Acesso em: 17 de junho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO. Resolução nº 424, de 8 de julho de 2013. Estabelece o Código de Ética e Deontologia. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 1º ago. 2013. Disponível em: <<https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3187>> Acesso em: 17 de junho de 2020.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



- DELISA, J. A. Tratado de Medicina de Reabilitação. São Paulo: Manole, 2002.
- DORETTO, D. Fisiopatologia Clínica do Sistema Nervoso. 2ª ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2005
- FREITAS, E. V. *et al.* Tratado de Geriatria e Gerontologia. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 2006.
- HOPPENFELD, S. Propedêutica ortopédica: coluna e extremidades. Rio de Janeiro: Atheneu, 2003.
- KAPANDJI, I. A. Fisiologia articular. São Paulo: Manole, 1990.
- KENDALL, F. P.; MC CREARY, E. K.; PROVANCE, P. G. Músculos: provas e funções. 4ª ed. São Paulo: Manole, 1995.
- KISNER, C.; COLBY, L. A. Exercícios terapêuticos: fundamentos e técnicas. 6ª ed. São Paulo: Manole, 2015.
- LOW, J.; REED, A. Eletroterapia explicada: princípios e prática. São Paulo: Manole, 2001.
- SCANLAN, C. L.; WILKINS, R. L.; STOLLER, J. K. Fundamentos da terapia respiratória. São Paulo: Manole, 2001.
- SPENCE, A. P. Anatomia humana básica. 2ª ed. São Paulo: Manole, 1991.
- TARANTINO A. B. Doenças pulmonares. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 510 FONOAUDIÓLOGO

Avaliação e intervenção fonoaudiológica na motricidade orofacial: respiração, fala, mastigação, paralisia facial, distúrbios articulatorios e da articulação têmporo-mandibular. Fisiologia da produção vocal; classificação, avaliação e tratamento fonoaudiológico das disfonias. Atuação fonoaudiológica nas disfagias orofaríngeas neurogênicas e mecânicas. Atuação fonoaudiológica com o paciente idoso: linguagem, disfagia e audição. Anatomofisiologia, desenvolvimento e alterações do sistema auditivo; Avaliações auditivas. Linguagem infantil: aquisição, desenvolvimento e distúrbios. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Fonoaudiologia na Atenção Primária à Saúde. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

- BEFI, D. Fonoaudiologia na atenção primária a saúde. São Paulo: Lovise, 1997. 199p (Atualidades em fonoaudiologia; v.3).
- BEHLAU, M. Voz o livro do especialista. Rio de Janeiro: Revinter, 2001-2005. 2v.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020**



FERNANDES, F. D. M.; MENDES, B. C. A.; NAVAS, A. L. P. G. P. Tratado de fonoaudiologia. 2ª ed. São Paulo: Roca, 2010.

FROTA, S. Fundamentos em Fonoaudiologia: audiologia. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003.

JOTZ, G. P. Tratado da deglutição e disfagia no adulto e na criança. Rio de Janeiro: Revinter, c2009. xxii, 383 p.

LIMONGI, S. C. O. Linguagem: desenvolvimento normal, alterações e distúrbios. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, c2003. 163p. (Fonoaudiologia: informação para a formação).

MARCHESAN, I. Q. Fundamentos em Fonoaudiologia: aspectos clínicos da motricidade oral. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2ª ed. 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Organização Pan-Americana de Saúde. CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. São Paulo: EDUSP, 2003.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 511 NUTRICIONISTA

Ingestão, digestão, absorção, excreção, metabolismo e fontes alimentares dos nutrientes. Triagem e avaliação nutricional. Indicadores antropométricos, dietéticos e laboratoriais nas diferentes faixas etárias. Alimentos: Composição, classificação, seleção, conservação, higienização e armazenamento. Modificações físicas, químicas e biológicas dos alimentos. Doenças transmitidas por alimentos. Técnicas de pré-preparo, preparo e cocção. Tipos de dietas e classificação de acordo com a consistência. Dietas enterais. Suplementos nutricionais. Nutrição em cirurgia bariátrica. Fator de correção e índice de conversão dos alimentos. Planejamento, elaboração, custo e avaliação de cardápios. Ficha técnica. Distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, estocagem de alimentos e combate a insetos e roedores. Aconselhamento nutricional. Educação nutricional: conceitos, objetivos, metodologias e aspectos sociais, econômicos e culturais, planejamento, organização, implementação e avaliação de programas de educação nutricional. Avaliação e planejamento nutricional continuado do idoso a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos, desenvolver programas junto a comunidade para estabilização do quadro clínico para o idoso. Recomendações nutricionais e fatores que interferem no estado nutricional do idoso. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

ALVARES-LEITE, J.; DINIZ, M. T. C. Nutrição e Metabolismo em Cirurgia Bariátrica. Atheneu, 2013.

EVANGELISTA, J. Tecnologia de alimentos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Atheneu. 2001.

GARCIA, D. Mudanças alimentares e educação nutricional. Série de nutrição e metabolismo. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

ORDÓÑEZ, J. A. Tecnologia de alimentos: componentes dos alimentos e processos. Rio de Janeiro: Artmed, 2005.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



- PINTO, A. M.; ABREU, E. S.; SPINELLI, M. G. M. Gestão de unidades de alimentação e nutrição: um modo de fazer. 5ª ed. São Paulo: Manole, 2013.
- SANT'ANA, H. M. P. Planejamento físico-funcional de unidades de alimentação e nutrição. Rio de Janeiro: Rubio, 2012.
- SEMÍRAMIS, M. A. D. Técnica Dietética: teoria e aplicações. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.
- VITOLLO, M. R. Da Gestação ao Envelhecimento. 2ª ed. Rio de Janeiro: Rubio, 2014.
- WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 4ª ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2009.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 512 OPTOMETRISTA

Conceitos básicos de Anatomia Ocular. Conceitos básicos de Fisiologia e Morfofisiologia Ocular. Conceitos básicos de Matemática, Física. Conhecimento básico de Acuidade Visual, do Desenvolvimento Ocular. Conceitos básicos de Patologia Geral, de Farmacologia Ocular, de Neurociência, de Epidemiologia, de Diagnóstico Diferencial. Conhecimento básico em Ortóptica, em Cuidados Visuais Primários, em Lentes de Contato, em Discapacidade Visual, em Próteses Ocular, em Saúde Visual Ocupacional, em Terapia e Reabilitação Visual. Refração e Técnicas Refrativas, Equipamentos e Instrumentos. Legislação Pertinente. Orientação e Supervisão de Equipes Multidisciplinares na área da Saúde Visual. Emissão de pareceres e relatórios sobre assuntos técnicos relacionados a saúde visual. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

- ALVES, M. R.; MONTEIRO, M. L. R. Neuroftalmologia. 3ª ed. Rio de Janeiro: Cultura Médica: Guanabara Koogan, 2013.
- ALVES, Milton Ruiz. *Et. al.* Refratometria ocular e a arte da prescrição médica. 3ª ed. Rio de Janeiro: Cultura Médica: Guanabara Koogan, 2013.
- BEJAR, R. M. *et. al.* Manual de ortóptica y terapia visual: un ejercicio académico para profesionales de la salud visual. Bogotá: Fundacion Universitaria del Área Andina, 2012.
- DIAS, C. S.; GOLDCHMIT, M. Os estrabismos: Teoria e casos comentados. Rio de Janeiro: Cultura Médica: Guanabara Koogan, 2011.
- DORION, T. Manual de exame do fundo de olho. 1ª ed. Barueri / SP: Editora Manole, 2002.
- FRIEDMAN, N. J.; KAISER, P. K. Manual ilustrado de oftalmologia. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- GARCIA, S. M. Lentes de Contato Teoría y práctica. Bogota: Universidade De Lasalle, 2013.
- HERRANZ, R. M.; ANTONÍLEZ, G. V. Manual de optometría. Madrid: Médica Panamericana, D.L. 2010.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL Nº 01/2020



- KANSKI, J. J.; NISCHAL, K. K. Oftalmologia: Sinais clínicos e diagnósticos diferenciais. São Paulo: Editora Manole, 2000.
- KAUFMAN, P. L.; ALM, A. Fisiología del ojo: Aplicación clínica. 10ª ed. Espanha: Elsevier, 2004.
- LEMOS, L. E. C. Bases de neurofisiologia humana. Cartanduva, SP. Editora Respel, 2015.
- LUQUE, J. M. P. Lentes de Contacto – Tecnicas de Adaptacion. 1ª ed. Contacta, 2014.
- MONTOYA, M. C. Terapia y entrenamiento visual. 2ª ed. Bogotá/Colômbia: CMYK Diseño e Impresos S.A.S., 2019.
- NOVER, A. O fundo do olho: Métodos de exames e achados típicos. 5ª ed. São Paulo / SP: Editora Manole, 2000,
- SAMPAIO, M. W. *et. al.* Baixa Visão – Cegueira: Os Caminhos para a Reabilitação a Educação e a Inclusão. Cultura Médica, 2009.
- TORTORA, G. J. Princípios da anatomia humana. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2013.
- YANOFF, M.; DUKER, J. S. Oftalmologia. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- YANOFF, M. Prática oftalmológica no dia-a-dia. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 513 PSICÓLOGO

Código de Ética Profissional do Psicólogo; Psicoterapia de grupo: teoria e técnica. Trabalho em equipe Multiprofissional: relacionamentos e competências. Laudos, pareceres e relatórios psicológicos. Perdas e luto psicológico. A atuação do psicólogo no ambiente da saúde. Influências sociais e ambientais sobre a saúde Psicologia da saúde: fundamentos e prática. Programas em saúde mental: prevenção e tratamento, intervenção em grupos vivenciais e informativos. Psicopatologia geral - conceituação; doenças de natureza psíquica (alcoolismo, depressão, esquizofrenia, ansiedade). Intervenção Psicológica na crise. Diagnóstico e terapêutica em psicologia hospitalar. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

REFERÊNCIAS:

- ANGERAMI-CAMON, V. A. E a psicologia entrou no hospital. Editora Artesã, 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde Mental. Cadernos de Atenção Básica, nº 34. Disponível em:
<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_34_saude_mental.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2020.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG - EDITAL N° 01/2020**



- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Aprovado pela Resolução nº 10 de 2005. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>> Acesso em: 17 de junho de 2020.
- DALGALARRONDO, P. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. 271p. 2008. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.
- BOTEGA, N. J. (org.) Prática psiquiátrica no hospital geral: interconsulta e emergência. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed. 2006.
- ISMAEL, S. M. C. A prática psicológica e sua interface com as doenças. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.
- SPINK, M. J. P. Psicologia social e saúde; práticas, saberes e sentidos. Petrópolis/RJ. Ed. Vozes, 2013.
- TEIXEIRA, E. R. Psicossomática no cuidado da saúde: atitude transdisciplinar. São Caetano do Sul/SP. Yendis editora, 2009.
- BAREMBLITT, G. Grupos: teoria e técnica. Rio de Janeiro/RJ. 2ª ed. Edições Graal, 1986.
- FREUD, S. Perda da realidade na neurose e na psicose. In: Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, Vol. XIX. Rio de Janeiro: Imago. p.227-234.
- KÜBLER-ROSS, E. Sobre a morte e o morrer: porque os doentes terminais têm para ensinar a médicos, enfermeiras, religiosos e aos seus próprios parentes. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MACEDO, P. C. M. Desafios atuais do trabalho multiprofissional em saúde. Rev. SBPH, v. 10 n. 2. Rio de Janeiro. Dez, 2007. p. 33-41.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



ANEXO V – DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO

Eu, _____ (nome completo), brasileiro, _____ (estado civil), portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº _____, e da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____

_____ (endereço completo com nome da rua, número, bairro), cidade de _____ - _____, CEP: _____, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da lei que me encontro **desempregado(a)** há _____ (tempo) e não possuo, atualmente, qualquer vínculo empregatício com anotação em minha Carteira de Trabalho, nem vínculo estatutário ou assemelhado, ou mesmo contrato de prestação de serviços com o Poder Público, seja nos âmbitos federal, estadual ou municipal, nem, auferir, ainda, qualquer tipo de renda, à exceção de seguro-desemprego, sendo meu sustento provido através de _____.

Declaro ainda, que as informações por mim prestadas representam a verdade e estar ciente que estou sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis por força de Lei, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

(Assinatura)



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pelo presente termo, eu, _____
(nome completo), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____
(profissão), nascido(a) aos ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº _____, residente e domiciliado(a) na

(endereço completo com nome da rua, número, bairro), cidade de _____ - _____, CEP:
_____, **DECLARO** para efeito de **concessão de isenção de taxa de inscrição do
Concurso Público** para contratação da(s) vaga(s) para o cargo/função pública de
_____ (informar) da
_____ (nome da instituição), sob as penas da lei, que
não disponho de condições financeiras para arcar com a despesa de inscrição para esse certame,
atestando assim meu estado de vulnerabilidade econômica e financeira atual.

Declaro ainda estar ciente que estou sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis por força de Lei, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

_____, ____/____/____.

(Local)

(Data)

(Assinatura)



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MÁRIO CAMPOS/MG**

EDITAL Nº 01/2020



ANEXO VII – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

“Válido somente para o candidato que não registrar pela *internet* na área do candidato.”

Candidato: _____

Número de inscrição: _____

Número do documento de identidade: _____

Concurso Público: _____

Cargo/Função Pública: _____

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura: _____

Conforme previsto no item 12 do Edital nº 01/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS, caberá recurso fundamentado, dirigido em única e última instância à Comissão do Concurso Público da Administração do Município de Mário Campos, contra todas as decisões proferidas no âmbito desse Concurso Público, que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como:

- a) () Contra indeferimento do pedido de isenção do valor de pagamento da inscrição;
- b) () Contra indeferimento da inscrição;
- c) () Contra o indeferimento da condição como candidato com deficiência;
- d) () Contra indeferimento do pedido de condição especial para realização das provas;
- e) () Contra questões das provas objetivas de múltipla escolha e gabaritos preliminares;
- f) () Contra a totalização dos pontos obtidos na Prova objetiva de múltipla escolha, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- g) () Contra o resultado da Prova de Títulos;
- h) () Contra o resultado da Prova Prática;
- i) () Contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Concurso Público;
- j) () Outras situações previstas em lei.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020



ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA
À VAGA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Candidato: _____

Número de inscrição: _____

Número do documento de identidade: _____

Concurso Público: _____

Cargo/Função Pública: _____

Data: ____ / ____ / _____

O candidato acima identificado **DECLARA** ser pessoa com deficiência, nos termos dos Decretos Federais nº 3.298/1999 e nº 9.508/2018 e solicita sua participação neste Concurso Público dentro dos critérios assegurados a Pessoa com Deficiência, conforme determinado no Edital.

Anexo a esta declaração, Laudo Médico atestando:

- a) a espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID10);
- b) que é pessoa com deficiência e o enquadramento dessa deficiência no Decreto Federal nº 3.298/1999.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Assinatura do(a) candidato(a)



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020**



MODELO DE LAUDO MÉDICO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome: _____

CPF: _____ Identidade: _____

O paciente acima identificado foi submetido nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de **DEFICIÊNCIA** em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298/1999.

DEFICIÊNCIA FÍSICA

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> I - Paraplegia | <input type="checkbox"/> VII – Triplegia |
| <input type="checkbox"/> II - Paraparesia | <input type="checkbox"/> VIII – Triparesia |
| <input type="checkbox"/> III - Monoplegia | <input type="checkbox"/> IX – Hemiplegia |
| <input type="checkbox"/> IV - Monoparesia | <input type="checkbox"/> X – Hemiparesia |
| <input type="checkbox"/> V - Tetraplegia | <input type="checkbox"/> XI - Amputação ou Ausência de Membro |
| <input type="checkbox"/> VI - Tetraparesia | <input type="checkbox"/> XII - Paralisia Cerebral |
| <input type="checkbox"/> XIII – Outras: _____ | |

DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

- I - Surdez moderada: apresenta perda auditiva de 41 (quarenta e um) a 55 (cinquenta e cinco) decibéis;
- II - Surdez acentuada: apresenta perda auditiva de 56 (cinquenta e seis) a 70 (setenta) decibéis;
- III - Surdez severa: apresenta perda auditiva de 71 (setenta e um) a 90 (noventa) decibéis;
- IV - Surdez profunda: apresenta perda auditiva acima de 90 (noventa) decibéis.
- V – Outras: _____

DEFICIÊNCIA VISUAL:

- I – Cegueira: quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual central é inferior a 20/400P (0,05 WHO), ou ainda quando o campo visual é igual ou inferior a 10 graus, após a melhor correção, quando possível;
- II – Visão subnormal: quando a acuidade visual é igual ou inferior a 20/70P (0,3 WHO), após a melhor correção.
- III – Visão monocular.
- IV – Outras: _____

DEFICIÊNCIA MENTAL:

A deficiência mental caracteriza-se por apresentar o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior à idade de 18 anos aliado a limitações associadas a duas ou mais áreas da conduta adaptativa ou da capacidade do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG
EDITAL Nº 01/2020**



Assinatura, Carimbo e CRM do Médico



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



ANEXO IX - CRITÉRIOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO PARA O CARGO DE ADVOGADO)

| TÍTULOS REFERENTES A FORMAÇÃO ACADÊMICA (EXCETO PARA ADVOGADO) | | | |
|--|--|---|---------------------------|
| Título Avaliados | Comprovação | Valor Unitário | Total de Pontos |
| Doutorado | Certificado ou cópia da ata de defesa/dissertação/tese de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC. | 2,50 (dois e meio) pontos | 2,50 (dois e meio) |
| Mestrado | | 1,50 (um e meio) pontos | 1,50 (um e meio) |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> com no mínimo 360 horas na área de conhecimento do cargo ao qual concorre. | Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária. | 1,00 (um) ponto | 1,00 (um) |
| TOTAL DE PONTOS | | | 5,0 |
| NOTAS: | | | |
| 1) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação; | | | |
| 2) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado; | | | |
| 3) Os cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada; | | | |
| 4) O Certificado de curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado; | | | |
| 5) Para os cargos com atuação no segmento de saúde e da educação, a Residência será considerada como uma Especialização <i>Lato Sensu</i> ; | | | |
| 6) Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica. | | | |
| TÍTULOS REFERENTES A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EXCETO PARA ADVOGADO) | | | |
| Experiências Avaliadas | Comprovação | Valor Unitário | Total de Pontos |
| Atuação em Instituições Públicas ou Privadas com atividades na área do cargo ao qual concorre. | 5,0 (cinco) | 0,5 (cinco décimos) ponto para cada 6 meses | 2,5 (dois e meio) |
| TOTAL DE PONTOS | | | 5,0 |
| NOTAS: | | | |
| 1) Atuações em estágios, docência, monitorias, residências e trabalhos voluntários para qualquer cargo não serão considerados para pontuação em títulos como experiência laboral; | | | |
| 2) Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, será considerado o mínimo de 6 (seis) meses e não serão consideradas fração de dias nem sobreposição de tempo. | | | |
| TOTAL GERAL DE PONTOS | | | 10,0 |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



SOMENTE PARA O CARGO DE ADVOGADO

| TÍTULOS REFERENTES A FORMAÇÃO ACADÊMICA (SOMENTE PARA ADVOGADO) | | | |
|--|--|--|--------------------------|
| Título Avaliados | Comprovação | Valor Unit. de Pontos | Total de Pontos |
| Doutorado | Certificado ou cópia da ata de defesa/dissertação/tese de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC. | 2,5 (dois e meio) pontos | 2,5 (dois e meio) |
| Mestrado | | 1,5 (um e meio) ponto | 1,5 (um e meio) |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> com no mínimo 360 horas na área de conhecimento do cargo a que concorre. | Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária. | 1,0 (um) ponto | 1,0 (um) |
| TOTAL DE PONTOS | | | 5,0 |
| NOTAS: | | | |
| 1) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação; | | | |
| 2) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado; | | | |
| 3) Os cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada; | | | |
| 4) O Certificado de curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado; | | | |
| 5) Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica. | | | |
| TÍTULOS REFERENTES A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (SOMENTE PARA ADVOGADO) | | | |
| Experiências Avaliadas | Comprovação | Valor Unit. de Pontos | Total de Pontos |
| Atuação em Instituições Públicas ou Privadas com atividades na área do cargo ao qual concorre. | Cópia Diploma, Certidão ou Declaração da instituição contratante e cópia autenticada do Contrato de Trabalho ou CTPS, conforme estabelece o subitem 10.2.19 do Edital. | 0,5 (cinco décimos) ponto para cada 6 meses. | 3,0 (três) |
| Exercício em serviços advocatícios ou atividades jurídicas | Certidões de atuação em, no mínimo, cinco processos judiciais diferentes por ano, emitidas pelas respectivas varas de atuação e documento oficial da OAB que ateste a data de inscrição na OAB, conforme estabelece o subitem 10.2.19 do Edital. | 1,0 (um) ponto para cada cinco processos judiciais diferentes por ano. | 2,0 (dois) |
| TOTAL DE PONTOS | | | 5,0 |
| NOTAS: | | | |
| 1) Não serão pontuadas as experiências em estágio, trabalhos voluntários, docência ou serviços autônomos de qualquer natureza; | | | |
| 2) Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, será considerado o mínimo de 6 (seis) meses e não serão consideradas fração de dias nem sobreposição de tempo. | | | |
| 3) Para o cargo de Advogado, o exercício de serviços advocatícios ou atividades jurídicas a atuação deverá ser comprovada mediante a prova da juntada ou protocolo de manifestações jurisdicionais emitidos eletrônica ou fisicamente por órgãos jurisdicionais ou documentos que comprovem a prática de ato processual privativo de Advogado, constando nº do processo, órgão julgador, nome do candidato cadastrado na condição de advogado, com a respectiva data de juntada ou protocolo para verificação do ano em que foi realizada. | | | |
| TOTAL GERAL DE PONTOS | | | 10,0 |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



ANEXO X – REGULAMENTO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este regulamento de critérios de avaliação tem por objetivo esclarecer o regramento que disciplinará a Segunda Etapa do **Concurso Público da Administração do Município de Mário Campos**, que será constituída da **Prova Prática**, de caráter eliminatório, para os seguintes cargos/funções públicas: **Operador de Máquinas I, Operador de Máquinas II e Pedreiro**.

2. DA PROVA PRÁTICA

2.1 A Prova Prática tem por objetivo avaliar a experiência técnica e profissional e os conhecimentos técnicos e as habilidades laborais dos candidatos aos cargos/funções públicas de **Operador de Máquinas I, Operador de Máquinas II e Pedreiro**, com critérios de avaliação específicos de acordo com a natureza dos cargos/funções públicas e das atividades descritas no **ANEXO II** do Edital nº 01/2020.

2.1.1 Esta etapa refere-se a fase que o candidato precisará demonstrar sua capacidade técnica e suas habilidades na execução de situações concretas afeitas as tarefas descritas para o cargo/função pública a qual concorre e relacionadas as atividades que irá desenvolver em sua rotina de trabalho.

2.1.2 A pontuação definida para a etapa da Prova Prática equivale a **10,0 (dez) pontos** e ao final de sua avaliação o candidato será julgado como **APTO** ou **INAPTO**, por se tratar de uma etapa de caráter eliminatória, considerando-se como **APTO** todo aquele candidato que atingir o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da referida pontuação, ou seja, 5,0 (cinco) pontos.

2.1.2.1 A pontuação atribuída existe para que a banca tenha parâmetros da condição de **APTO** e **INAPTO** do candidato, porém não será somada as notas obtidas em quaisquer outras etapas do certame.

2.1.2.2 Será divulgada a condição de **APTO** e de **INAPTO** dos candidatos, e apenas para os candidatos considerados **INAPTOS** estará acompanhada das notas obtidas na Prova Prática, para fins de recurso.

2.1.2.3 A pontuação exigida será a mesma para candidatos às vagas de ampla concorrência, às vagas de deficientes, porém a máquina utilizada para a realização da prova do deficiente poderá ser adaptado e para tanto o candidato deverá encaminhar solicitação em até 7 (sete) dias úteis antes da prova para o e-mail: contato@ibgp.org.br.

2.2 Serão convocados para a Prova Prática os candidatos aprovados na etapa anterior (Resultado do somatório da Prova Objetiva), limitado ao total de **05 (cinco) vezes** o número de vagas ofertadas para os cargos/funções públicas, acrescido dos candidatos empatados na última posição, respeitado o Edital e o **ANEXO I**, estando distribuídas de forma totalizada preliminarmente conforme se segue:

| CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Operador de Máquinas I (ampla concorrência) | 05 |
| Operador de Máquinas II (ampla concorrência) | 10 |
| Pedreiro (ampla concorrência) | 05 |
| TOTAL | 20 |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

3.1 A Prova Prática irá avaliar o conhecimento e as habilidades dos candidatos em casos concretos, com critérios de avaliação definidos de acordo com a natureza dos cargos/funções públicas e das áreas de conhecimento laboral.

3.1.1 Para os candidatos aos cargos/funções públicas de **Operador de Máquinas I e Operador de Máquinas II** a Prova Prática terá a duração de até **15 (quinze) minutos** e constará da execução de tarefas como: operar e conduzir máquinas e equipamentos, manobrando, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme especificações do examinador no ato da prova, como colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e o estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes, bem como outras tarefas correlatas ao cargo/função pública. Poderá ser utilizado nessa prova mais de uma máquina para medição do conhecimento do candidato, considerando para tanto as atribuições especificadas no **ANEXO II**.

3.1.2 Para os candidatos ao cargo/função pública de **Pedreiro** a Prova Prática terá a duração de até **40 (quarenta) minutos** e constará da execução de tarefas como: construção de parede, definindo a medida do esquadro, utilização de tijolos de forma dobrada e amarrada, bem como o levantamento da diferença de nível entre dois pontos à determinado local proposto, com a utilização de nível de mangueira, bem como outras tarefas correlatas ao cargo/função pública.

3.2 A Prova Prática será valorada da seguinte forma:

3.2.1 Para todos os cargos/funções públicas, serão estabelecidos critérios que serão observados e avaliados e no cumprimento do quesito pelo candidato este será pontuado até um total de 10,0 (dez) pontos, sendo aprovado aquele candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) do valor total estabelecido para a prova, ou seja, 5,0 (cinco) pontos.

3.2.2 Para o cargo/função pública de **Pedreiro** cuja Prova Prática consistirá na avaliação das habilidades de desempenhar atividades ligadas a profissão, utilizará os seguintes critérios:

| HABILIDADES ATITUDINAIS E COMPORTAMENTAIS | | PONTUAÇÃO |
|---|---|-------------|
| 1 | Capacidade de envolvimento, responsabilidade e comprometimento. | 0,4 |
| 2 | Iniciativa, interesse, criatividade e pró-atividade. | 0,4 |
| 3 | Hábitos de Segurança do Trabalho. | 0,4 |
| 4 | Responsabilidade e cuidado com materiais e equipamentos. | 0,4 |
| 5 | Capacidade de comunicação. | 0,4 |
| SUBTOTAL | | 2,0 |
| HABILIDADES TÉCNICAS GERAIS | | PONTUAÇÃO |
| 1 | Conhecimento dos processos de trabalho – Organização e Planejamento | 2,0 |
| 2 | Qualidade das atividades desempenhadas. | 3,0 |
| 3 | Resultado das atividades desempenhadas. | 3,0 |
| SUBTOTAL | | 8,0 |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | 10,0 PONTOS |



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



3.2.2.1 Para os cargos/funções públicas de **Pedreiro**, cada critério não atendido na avaliação acarretará ao candidato a perda da pontuação estabelecida no item 3.2.2.

3.2.3 Para os cargos/funções públicas de **Operador de Máquinas I e Operador de Máquinas II** o candidato iniciará a prova com 10,0 (dez) pontos, sendo lhe subtraído o somatório de pontos perdidos relativos às faltas cometidas durante a realização da prova, sendo sua pontuação final calculada de acordo com a fórmula abaixo:

3.2.3.1 Pontuação da Prova Prática = $(10 - \sum PP)$, sendo “ $\sum PP$ ” = somatória dos pontos perdidos.

3.2.3.2 Para os cargos/funções públicas de **Operador de Máquinas I e Operador de Máquinas II**, cuja a Prova Prática consistirá na execução de manobra com equipamento, a ser definido no ato da prova, disponibilizado em possível canteiro de obras, ou em outro local a ser indicado pela Comissão do Concurso Público, seguirá os seguintes critérios:

| I – CHECAGEM DA MÁQUINA - PRÉ-USO: | III – IDENTIFICAÇÃO E CHECAGEM DO PAINEL DE INSTRUMENTOS DA MÁQUINA: | V – PROCEDIMENTOS DE PARTIDA: |
|--|--|-------------------------------------|
| ✓ Estrutura da Máquina - Lateria, Chassi, Pneus e Material Rodante. | ✓ Indicador da Temperatura da Água do Motor. | ✓ Transmissão em Neutro. |
| ✓ Vazamentos. | ✓ Indicador da Pressão do Óleo do Motor. | ✓ Freio de Estacionamento Aplicado. |
| ✓ Peças. | ✓ Indicador da Temperatura da Transmissão. | ✓ Concha Baixa no Solo. |
| ✓ Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores. | ✓ Indicador de Pressão da Transmissão. | ✓ Acionamento da Chave de Partida. |
| ✓ Faróis, Faroletes, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores. | ✓ Indicador da Carga da Bateria. | ✓ Aquecimento do Motor. |
| | ✓ Indicador do Nível de Combustível. | ✓ Checagem do Painel. |
| | ✓ Indicador da Pressão do Freio. | |
| | ✓ Indicador da Temperatura do Óleo Hidráulico. | |
| II – CHECAGEM DOS NÍVEIS DA MÁQUINA: | IV – CHECAGEM DE COMANDOS: | VI – TESTE DE OPERAÇÃO: |
| ✓ Nível do Óleo do Motor. | ✓ Alavancas do Freio de Estacionamento. | ✓ Escavação. |
| ✓ Nível do Óleo da Transmissão. | ✓ Alavancas do Comando Hidráulico da Concha. | ✓ Carga. |
| ✓ Nível do Óleo do Hidráulico. | ✓ Alavanca do Comando de Reversão. | ✓ Transporte. |
| ✓ Nível do Óleo de Freio. | ✓ Alavanca do Comando da Transmissão. | ✓ Descarga. |
| ✓ Nível da Água - Sistema de Arrefecimento. | ✓ Pedais de Freio / Neutralizador. | ✓ Retorno. |
| | ✓ Botão de Buzina. | ✓ Estacionamento. |
| VII – PROCEDIMENTO DE PARADA: | | |
| | ✓ Transmissão em Neutro. | |
| | ✓ Freio de Estacionamento Aplicado | |
| | ✓ Concha no Solo. | |
| | ✓ Arrefecimento do Motor. | |

3.2.3.2.1 Cada critério não atendido na avaliação para os cargos/funções públicas de **Operador de Máquinas I e Operador de Máquinas II** acarretará ao candidato a perda de 0,5 (meio) ponto.

3.3 Todo o material necessário para a realização da Prova Prática, para todos os cargos/funções públicas, será fornecido pelo **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS** e/ou pelo **IBGP**, exceto roupas e calçados adequados.

3.4 As Provas Práticas ocorrerão na presença de um avaliador, acompanhado pela coordenação geral.

3.5 O candidato que obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação obterá o conceito **INAPTO** e será eliminado do Concurso Público.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



3.6 A Prova Prática poderá ser filmada e/ou fotografada, a critério da Banca Examinadora, podendo durante a prova o avaliador solicitar ao candidato a mudança de posição para facilitar registros de imagens.

4. DO HORÁRIO E TEMPO DE PROVAS

4.1 A Prova Prática será aplicada na cidade de Mário Campos/MG e a convocação para as referidas provas dos candidatos aprovados, será publicada por meio de lista no *site*: www.ibgpconcursos.com.br em até 5 (cinco) dias úteis antes da prova.

4.1.1 A ordem de convocação dos candidatos para a realização da Prova Prática respeitará a ordem alfabética por cargo/função pública, conforme horário de agendamento para cada candidato, onde estes permanecerão à espera de sua vez de realizar a prova em lugar reservado para esta finalidade.

4.2 Será de responsabilidade do candidato as despesas com deslocamento e/ou estadias para prestar a Prova Prática do Concurso Público na cidade de Mário Campos/MG, eximindo-se o **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS** e o **IBGP** desta responsabilidade.

4.3 Para a realização da Prova Prática, todos os candidatos deverão apresentar o documento de identificação oficial com foto, sendo considerados para isso: **Cédula de Identidade (RG)**, **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto e/ou Passaporte válido**. A não apresentação de qualquer desses documentos **não dará direito** ao candidato de fazer a prova e, conseqüentemente, será eliminado do Concurso Público.

4.3.1 Para os casos dos candidatos às vagas de **Operador de Máquinas I e Operador de Máquinas II**, estes devem se identificar obrigatoriamente com a **Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"**, conforme estabelecido no **ANEXO II** do Edital nº 01/2020. Caso não apresente será impedido de realizar a prova e conseqüentemente eliminado do concurso público.

4.4 Os candidatos deverão chegar ao local de prova pelo menos **30 (trinta) minutos** antes de sua prova, considerando como horário oficial, o da cidade de Brasília/DF.

4.4.1 O candidato que chegar atrasado ou não comparecer para a realização da prova será eliminado do concurso.

4.4.1.1 Imprevistos como adversidades climáticas, acidentes de percurso e congestionamento das vias não asseguram ao candidato o direito de apresentar-se fora do horário agendado.

4.4.2 Estarão autorizados a permanecer no ambiente de prova apenas os candidatos agendados para o horário e a equipe técnica do **IBGP**.

4.4.3 Após a identificação do candidato para a realização da Prova Prática, não será permitido que se afaste do local que lhe for designado, a não ser acompanhado de um fiscal.

4.4.4 Após a conclusão de sua prova, o candidato deverá se retirar imediatamente do local de aplicação sem comunicar-se com os demais candidatos.

4.4.4.1 Em caso de qualquer comunicação entre os candidatos, todos os candidatos envolvidos serão automaticamente eliminados do concurso público.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da Prova Prática, assim como o comparecimento no horário determinado.

4.6 Em razão de condições climáticas, no caso das provas estabelecidas nesse regulamento, a critério da Banca Examinadora e da Comissão do Concurso Público, a Prova Prática poderá ser cancelada ou interrompida.



CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

EDITAL Nº 01/2020



4.6.1 Em caso de adiamento das provas, a nova data será marcada e divulgada no *site*: www.ibgpconcursos.com.br.

4.7 Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente determinado pelo **IBGP**, o qual será realizado em ordem alfabética.

4.8 Não haverá segunda chamada e repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.

4.9 O candidato deverá estar portando vestimenta e calçados adequados que permitam a realização de todos os procedimentos da Prova Prática. O **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS** e o **IBGP** não fornecerão roupas nem calçados para a realização da Prova Prática.

4.10 Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta no *site*: www.ibgpconcursos.com.br para verificar o seu dia, local e horário de prova.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não assinar a lista de presença;
- c) Retirar-se do recinto da prova durante sua realização sem a devida autorização;
- d) Apresentar-se sem documento de identificação;
- e) Não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos da Prova Prática;
- f) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- g) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- i) Portar armas no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para tal;
- j) Fizer, uso, durante a prova, de equipamentos eletrônicos, tais como telefone celular, *notebook*, *palmtop*, agenda eletrônica, gravador ou outros similares.

5.2 Não será disponibilizado espaço para estacionamento de veículos de candidatos no local da prova.

5.3 O candidato deverá zelar pelos seus pertences, pois o **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS** e o **IBGP**, não se responsabilizarão por qualquer extravio, dano ou perda de materiais, documentos e afins.

5.4 O resultado da Prova Prática será divulgado no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, 7 (sete) dias após a realização das provas, não sendo possível o conhecimento do resultado no dia da prova e posteriormente via telefone, *fax* ou *e-mail*.



**CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG**

EDITAL Nº 01/2020



- 5.5** As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.
- 5.6** Caberá interposição de recurso fundamentado ao **IBGP** no prazo de 03 (três) dias úteis para o candidato **INAPTO**, conforme previsto no item 12.1 do Edital nº 01/2020.
- 5.7** Em caso de filmagem/fotografia da realização das provas as imagens não serão divulgadas aos candidatos uma vez que a avaliação ocorrerá no momento da prática e com registro em formulário próprio sendo mantida até a finalização da etapa após esgotados os prazos recursais. O recurso de imagem é exclusivamente para utilização da banca de avaliação, em casos que possam gerar dúvidas ou questionamentos na avaliação de recursos interpostos pelo candidato.
- 5.8** As ocorrências não previstas nesse Regulamento, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão do **Concurso Público da Administração do Município de Mário Campos** e pelo **IBGP**, no que a cada um couber.